ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2020

N.º 7/2020

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).----------

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), por Vídeo – Conferência, Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD) e Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).----------

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.----------

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.----------

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.----------

OUTRAS PRESENÇAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, por Vídeo - Conferência.----------

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA **6**

II - ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. - Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de fevereiro de 2020 ..... **6**

CÂMARA MUNICIPAL

2. - Planos sobre o COVID 19 ..... **6**

3. - Medidas Excecionais COVID-19 - Prestação Laboral em Regime de Teletrabalho **6**

4. - Comparticipação Financeira ao Grupo Desportivo de São Cibrão para Investimento - Obras de colocação de caixilharia no 1º piso da Sede **9**

5. - Comparticipação Financeira ao Clube Automóvel de Vila Real para Investimento Aquisição de Carrinha de 9 lugares **12**

6. - Comparticipação Financeira a Fábrica da Igreja Paroquial de Folhadela para Investimento - Obras de remodelação da Capela de Santa Luzia em Vila Nova **14**

7. - Comparticipação Financeira a Comissão de Compartes dos Baldios de Sirarelhos para Investimento - Obras de construção de Casa Mortuária **17**

8. - Comparticipação Financeira a Fábrica da Igreja Paroquial de Arroios para Investimento - Obras de remodelação das Capelas Mortuárias da Igreja Paroquial de São João Baptista de Arroios e o espaço envolvente, de Torneiros **20**

9. - Comparticipação Financeira ao Centro Cultural Lordelense para Investimento Conclusão da Sala de Espetáculos **22**

10. - Régia Douro Park – Parque de Ciência e Tecnologia - Contrato Programa para 2020 ..... **26**

11. - Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca - Ocupação da garagem do antigo quartel **26**

12. - Comissão de Festas da Paróquia de Santo António - Pedido de apoio **28**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

13. - Descentralização de competências na área da Educação – Aprovação do Regulamento de Cedência de Instalações Escolares – Escola Secundária Camilo Castelo Branco **29**

14. - Descentralização de competências na área da Educação – Aprovação do Regulamento de Cedência de Instalações Escolares – Agrupamento de Escolas de Diogo Cão **30**

15. - Suma – Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana no Concelho de Vila Real – Atualização de Preços **32**

16. - Aquisição de uma parcela de terreno no lugar da Redonda – Análise da Contraproposta **34**

17. - Frescos da Bila - Pedido de isenção de IMT e IMI em nome da instituição financeira **35**

18. - Cortes do Tua Wines, Lda. - Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais **37**

19. - Cessão de exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas, sito no Pioledo, Vila Real - Aprovar a minuta de contrato **42**

20. - Balancete da Tesouraria - Período de 4 a 17 de março/2020 ..... **42**

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

21. - Alteração de utilização de edifícios ou suas frações **43**

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

22. - Processo n.º 6/87 - Amaro de Sousa Pinto - Freguesia de Vila Real **49**

23. - Processo n.º 444/96 - Lidl & Companhia - Freguesia de Vila Real **53**

24. - Processo n.º 4/19 - Município de Vila Real - União de Freguesias de Constantim e Valnogueiras **58**

25. - Processo n.º 6/96 - Joaquim Fernandes Vitória - Freguesia de Mateus **60**

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

26. - Aquisição de Gás Natural a granel para as instalações do Município de Vila Real, para os anos de 2020 e 2021 - Relatório Final **65**

27. - Relatório Final da fase de análise das propostas (2.ª fase) - Ponte pedonal/ciclável de ligação da Vila Velha à Meia Laranja **70**

28. - Relatório Final da fase de análise das propostas (2.ª fase) - Aquisição do Projeto de Execução do Novo Complexo de Codessais **74**

29. - Concurso público para a execução da empreitada "ADEQUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM A 1º CEB+JI", de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP **79**

30. - Concurso público para a execução da empreitada "AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA DO PRADO - FERREIROS", de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP **85**

31. - Concurso público para a execução da empreitada "REMODELAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO EXISTENTE PARA INSTALAÇÃO DA LOJA DO CIDADÃO", de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP **93**

32. - Abertura de procedimento para a empreitada de "Manutenção dos Parques Infantis existentes nas escolas EB e JI do concelho de Vila Real", consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público **100**

33. - Abertura de procedimento para a empreitada de "Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2020", consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público **105**

34. - Abertura de procedimento para a empreitada de "Pavimentações em granito de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2020", consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público **111**

35. - Concurso público para a execução da empreitada QUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM ARROIOS (RUA ENG.º JOAQUIM BOTELHO LUCENA E RUA LOBATO DE SOUSA) ", de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP **117**

36. - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais - Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro Cidade – Hospital e Norte da Cidade - Avenida RI 13 - CMVR-155/CPN/E/20..... **128**

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

37. - Reajustamento ao Plano Municipal da Rede de Transportes Escolares para o Ano Letivo 2019/2020 ..... **130**

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

38. - Prestação de serviços para a produção do Festival Rock Nordeste **133**

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO **136**

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve. ----------

II - ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- **Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de fevereiro de 2020**

--------- **1. –** Presente à reunião as deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de fevereiro de 2020, cujo exemplar se anexa.

Por Despacho de 16/03/2020 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**----------

CÂMARA MUNICIPAL

- **Planos sobre o COVID 19**

-------- **2. -** Presente à reunião "Informações e planos sobre o COVID 19", que se anexam. ----------

---------**DELIBERAÇÃO: Ratificar a aprovação das medidas de atualização ao Plano COVID 19.**----------

- **Medidas Excecionais COVID-19**
- **Prestação Laboral em Regime de Teletrabalho**

-------- **3. -** Presente à reunião proposta da Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho do

seguinte teor:

"Considerando:
- O disposto no art.º 29º do D.L. n.º 10-A de 13 de março que determina que o regime de prestação subordinada de teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerida pelo trabalhador, sem necessidade de acordo das partes, desde que compatível com as funções exercidas;
- O Despacho n.º 2836-A/2020 de 2 de março ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela DGS no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19);
- O Despacho n.º 2875-A/2020 de 3 de março que adota medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID-19;
- O Plano de Contingência Coronavírus (COVID-19) em vigor na Câmara Municipal de Vila Real que prevê a identificação de possíveis situações de usufruto da tipologia de horário em teletrabalho e a definição de um plano de distribuição de equipamentos para assegurar essa modalidade de prestação da atividade laboral;
- Regime de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecido, designadamente, pelos art.º 127º do Código do Trabalho, relativos aos deveres do empregador;
- O disposto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, no que respeita à segurança e saúde no trabalho e especial o art.º 71º relativo aos deveres do empregador público;
PROPONHO, ao abrigo das competências que me foram delegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17-10-2017, que a Câmara Municipal DELIBERE APROVAR, com carácter excecional, as seguintes normas de prestação laboral em conformidade com as medidas extraordinárias e de carácter urgente de resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus:
1 – Com carácter excecional, nas condições e enquanto estiverem em vigor as orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde, no âmbito do controlo de infeção por novo Coronavírus, é admitida a prestação de trabalho em teletrabalho para todos os trabalhadores que o requeiram e quando as funções que exercem o permitam, devendo o mesmo ser objeto de análise caso a caso;

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, os pedidos de teletrabalho, com a indicação da duração e atividade exercida, são remetidos por correio eletrónico ao respetivo Dirigente, a quem compete dar parecer e remeter para decisão da Vereadora responsável pelo Pelouro dos Recursos Humanos;

3 – Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do serviço e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, ficando condicionado à verificação das seguintes condições:

3.1. – O teletrabalhador ficará sujeito ao período normal diário de trabalho que na data de atribuição do regime de teletrabalho lhe era aplicado;

3.2 – O teletrabalhador tem os mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores;

3.3. – O teletrabalhador cumpre o dever de pontualidade e de assiduidade, encontrando-se disponível e contactável pelas vias disponibilizadas para o efeito durante o seu período normal de trabalho;

3.4. – A atividade a ser desenvolvida pelo teletrabalhador é previamente acordada com o respetivo Dirigente e deve ser avaliada periodicamente nos termos acordados para o efeito;

3.5. – A prestação laboral em teletrabalho não pode implicar a circulação de documentos ou outra informação de suporte à atividade fora das instalações do município, para além daquela que se encontra disponibilizada em formato digital nas plataformas acessíveis pelo teletrabalhador;

3.6. – Em caso de se verificar a necessidade de circulação de documentos não disponibilizados em formato digital nas plataformas acessíveis pelo teletrabalhador, deve a mesma ser autorizada pelo respetivo Dirigente.

3.7. – Os consumos e o respetivo pagamento das despesas inerentes são da responsabilidade do teletrabalhador;

3.8. - O teletrabalhador comprometem-se a observar corretamente as regras de utilização e funcionamento do *software* que lhe for confiado;

3.9. – Os instrumentos de trabalho são utilizados exclusivamente no desempenho das suas funções;

3.10. - É vedado utilizar os instrumentos de trabalho em benefício próprio ou de terceiros;

3.11. - Os instrumentos de trabalho são obrigatoriamente devolvidos quando solicitados;

3.12. - O teletrabalhador deve facultar um contacto telefónico destinado a comunicações no âmbito laboral.

4 – As determinações constantes nos números anteriores têm carácter temporário, podendo ser alteradas sempre que sejam adotadas medidas adicionais pelo Governo e cessa logo que se justifique, retomando-se a aplicação do Regulamento Interno do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Vila Real em vigor.

5 – A presente deliberação, no interesse dos trabalhadores entra em vigor e produz efeitos a partir do dia 23 de março de 2020".

Por Despacho de 19/03/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**----------

- Comparticipação Financeira ao Grupo Desportivo de São Cibrão para Investimento

- Obras de colocação de caixilharia no 1º piso da Sede

-------- **4.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"Através de ofício do Grupo Desportivo de São Cibrão, registado sob o n.º 3526, datado 03/03/2020, do seguinte teor:

"O Grupo Desportivo de São Cibrão, Associação Desportiva, Recreativa, Cultural e Social, pessoa coletiva n.º 501275819, continua a construir a sua Sede Associativa.

De momento, por questões de segurança e de operacionalidade, tem como prioridade colocar as portas e as janelas no 1º andar da obra da sede associativa.

Assim, dirige-se a V. Ex., a fim de solicitar a ajuda financeira possível para o apoio à execução desta importante fase da referida obra.

Com mais este passo poderemos servir mais e melhor toda a população."

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

"Solicita o Presidente da direção do Grupo Desportivo de São Cibrão *um subsídio para a colocação de caixilharias no 1º piso da Sede.*

Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os preços apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.
Após análise dos orçamentos verifica-se que os preços apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado."

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 12 500 (doze mil e quinhentos euros) ao Grupo Desportivo de São Cibrão, para obras na Sede.
A obra apresentada representa um investimento global de € 13 820 (treze mil oitocentos e vinte euros).
A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.
Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 1418/2020 no projeto PAM nº 140/2018, com a classificação económica 08 07 01".

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,
e
2º Outorgante – Grupo Desportivo de São Cibrão,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução de obras de colocação de caixilharia no 1º piso da Sede, cujo investimento global se estima em € 13 820, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª
Período de Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
   a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Grupo Desportivo de São Cibrão;
   b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
   c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
   d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Grupo Desportivo de São Cibrão:
   a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
   b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
   c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
   d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
   e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 12 500, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 140/2018, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 1418/2020.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Grupo Desportivo de São Cibrão a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa".----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**----------

- Comparticipação Financeira ao Clube Automóvel de Vila Real para Investimento

Aquisição de Carrinha de 9 lugares

-------- **5. -** Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"Através de ofício do Clube Automóvel de Vila Real, registado sob o n.º 1864, datado 04/02/2020, do seguinte teor:

"Aproveitamos a oportunidade para, nesta nossa primeira troca de correspondência no ano de 2020, endereçar a V.Ex.ª. os nosso votos de que o ano de 2020 tenha para si o sucesso a que já nos vem habituado.

O sucesso do exercício do mandato de V. Ex.ª. será por certo o sucesso de todos os vilarealenses onde, o Clube Automóvel de Vila Real, naturalmente se insere.

Isto posto, como cremos ter dado conta a V.Exª. Na audiência que gentilmente nos concedeu aquando do início do nosso mandato, constituía (e constitui) desiderato destes Corpos Sociais do CAVR, depois de devolver a credibilidade e a sustentabilidade financeira ao Clube, adquirir uma carrinha de nove lugares.

Encontrando-nos a trabalhar arduamente para alcançar os primeiros dois objetivos, com o produto de uma gestão quotidiana extremamente prudente e a ajuda que temos obtido de várias entidades e patrocinadores para a realização das provas que compõem o nosso calendário desportivo, é possível neste momento darmos o passo no sentido de adquirimos a supra mencionada viatura.

Esta viatura assume-se para nós de capital importância uma vez que visa suprir uma lacuna de transporte dos nossos colaboradores para as diversas provas em que participamos, que nos obriga a avultados gastos em matéria de alugueres de automóveis ao longo de toda a época.

Assim sendo, depois de muito procuramos, encontramos uma viatura que preenche os nossos requisitos na M. Coutinho Douro, S.A., cujo custo de aquisição se cifra em € 28.150,00. Tendo já sinalizado a aquisição da mesma com € 5.000,00 do CAVR por forma a que não pecamos este negócio que nos parece vantajoso.

Mas para podermos concretizar esta aquisição, necessitamos também de um apoio adicional das entidades com as quais temos relacionamento institucional, senso precisamente nesta linha de raciocínio que, considerando tudo o supra exposto, gentilmente solicitamos que possa V.Ex.ª conceder-nos um apoio que vise suavizar o custo para o CAVR desta viatura.

Sendo compromisso nosso que, a quantia que V.Ex.ª venha eventualmente a nos conceder, será de imediato utilizado para abater ao financiamento que vamos celebrar tendo em vista adquirir esta viatura.

Certos de este nosso pedido merecerá a devida ponderação por parte de V.Ex.ª, endereçamos a V.Ex.ª os nossos mais respeitosos cumprimentos."

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 7.500 (sete mil e quinhentos euros) ao Clube Automóvel de Vila Real, para a aquisição de viatura de 9 lugares.

A viatura apresentada representa um investimento global de € 28 150 (vinte e oito mil e cento e cinquenta euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 1426/2020 no projeto PAM nº 140/2018, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,
e
2º Outorgante – Clube Automóvel de Vila Real,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à aquisição de uma viatura de 9 lugares, cujo investimento global se estima em € 28 150.

Cláusula 2ª
Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª
Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Clube Automóvel de Vila Real;
b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;

c) Acompanhar a execução financeira do equipamento e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Clube Automóvel de Vila Real:
a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono do equipamento, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
b) Promover e fiscalizar adequadamente a sua aquisição;
c) Remeter à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 7 500, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 140/2018, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 1426/2020.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Clube Automóvel de Vila Real a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa".----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**----------

- <u>Comparticipação Financeira a Fábrica da Igreja Paroquial de Folhadela para Investimento</u>

<u>Obras de remodelação da Capela de Santa Luzia em Vila Nova</u>

-------- **6. -** Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"Através de ofício da Fábrica da Igreja Paroquial de Folhadela, registado sob o n.º 3675, datado 04/03/2020, do seguinte teor:
"Vimos por este meio apresentar a V.Ex.ª documentação solicitada para o pedido de subsídio para as obras da Capela de Santa Luzia em Vila Nova."

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:
"Solicita o Presidente da Fábrica da Igreja Paroquial de Folhadela *um subsídio para obras na Capela de Santa Luzia em Vila Nova.*
Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os preços apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.
Após análise do documento enviado verifica-se que no que respeita aos trabalhos de carpintaria e à montagem de andaimes os preços encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.
Em relação às pinturas decorativas, dada a especificidade dos trabalhos em causa e nunca tendo estes serviços orçamentado estes tipos de trabalhos não nos é possível aferir estes preços."

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 3 000 (três mil euros) a Fábrica da Igreja Paroquial de Folhadela, para obras de remodelação da Capela de Santa Luzia em Vila Nova.
A obra apresentada representa um investimento global de € 7 300 (sete mil trezentos euros).
A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.
Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 1424/2020 no projeto PAM nº 157/2018, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,
e

2º Outorgante – Fábrica da Igreja Paroquial de Folhadela,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução de obras de remodelação da Capela de Santa Luzia em Vila Nova, cujo investimento global se estima em € 7 300, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
   a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Fábrica da Igreja Paroquial de Folhadela;
   b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
   c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
   d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete a Fábrica da Igreja Paroquial de Folhadela:
   a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
   b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
   c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
   d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
   e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 3 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 157/2018, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 1424/2020.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Fábrica da Igreja Paroquial de Folhadela a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa".----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**----------

- Comparticipação Financeira a Comissão de Compartes dos Baldios de Sirarelhos para Investimento

Obras de construção de Casa Mortuária

-------- 7. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"Através de ofício da Comissão de Compartes dos Baldios de Sirarelhos, registado sob o n.º 766, datado 14/01/2020, do seguinte teor:

"A comissão de festas organizadora da festa de Sirarelhos em 2018 teve um lucro de aproximadamente 2.800 € e decidiu investir o valor em benefício da população da aldeia, adquirindo, em conjunto com a Comissão de Compartes dos Baldios de Sirarelhos, uma habitação devoluta (fotos anexas) com a finalidade de construir uma Casa Mortuária, dado não existir nenhuma.

A estimativa orçamental para a execução da obra é de 18.000 €. Neste momento contamos com a ajuda de todas as pessoas de Sirarelhos, bem como da Junta de Freguesia, quer seja ao nível de material quer seja ao nível da mão-de-obra, ajuda essa que tem sido positiva.

Durante o último ano, temos também vindo a angariar verbas, mas ainda não é suficiente para a execução da obra, faltando ainda 9.000 €. Neste sentido, vimos solicitar a ajuda financeira da Câmara Municipal que V.Exª. preside para que seja possível concretizar este objetivo.

Certos de que iremos ter bom acolhimento, subscrevemos-mos com estima e consideração."

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

"Solicita a Comissão de Compartes dos Baldios de Sirarelhos um subsídio para a construção da Casa Mortuária.

Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os preços apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.

Após análise dos orçamentos enviados verifica-se que os preços apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado."

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 8 000 (oito mil euros) a Comissão de Compartes dos Baldios de Sirarelhos, para obras de Construção de Casa Mortuária.

A obra apresentada representa um investimento global de € 18 000 (dezoito mil euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 1422/2020 no projeto PAM nº 157/2018, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,
e
2º Outorgante – Comissão de Compartes dos Baldios de Sirarelhos,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução de obra de construção de Casa Mortuária, cujo investimento global se estima em € 18 000, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
   a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Comissão de Compartes dos Baldios de Sirarelhos;
   b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
   c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
   d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete a Comissão de Compartes dos Baldios de Sirarelhos:
   a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
   b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
   c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
   d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
   e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 8 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 157/2018, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 1422/2020.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Comissão de Compartes dos Baldios de Sirarelhos a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa".----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**----------

- Comparticipação Financeira a Fábrica da Igreja Paroquial de Arroios para Investimento

- Obras de remodelação das Capelas Mortuárias da Igreja Paroquial de São João Baptista de Arroios e o espaço envolvente, de Torneiros

-------- **8.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"Através de ofício da Fábrica da Igreja Paroquial de Arroios, registado sob o n.º 21689, datado 31/10/2019, do seguinte teor:

"Venho por este meio, como Presidente da Fábrica da Igreja Paroquial de Arroios, pessoa colética canónica, titular do cartão da pessoa coletiva n.º 501413499, com sede em Arroios, dirigir-me a sua Ex.ª com a maior consideração pelo vosso trabalho realizado em prol do erário público, no intuito de vos solicitar a concessão de um subsídio para prover às obras de remodelação das Capelas Mortuárias da Igreja Paroquial de São João Baptista de Arroios e o espaço envolvente, de Torneiros.

Esta intervenção que desde há muito tempo nos pareceu necessária, nomeadamente da estrutura exterior, que provoca infiltrações no interior, bem como a extração de gazes, a instalação de mais iluminação interior e exterior, bem como o arranjo dos muros exteriores e o espaço envolvente.

Não tendo sido contemplados no vosso orçamento os anteriores ofícios para as obras da Igreja Paroquial de Arroios, esperamos que aceda a este pedido."

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

"Solicita o Presidente da Fábrica da Igreja Paroquial de Arroios *um subsídio para remodelação das Capelas Mortuárias da Igreja Paroquial de São João Baptista de Arroios e o espaço envolvente, de Torneiros.*

Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os preços apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.

Depois de uma ao orçamento verifica-se que os preços apresentados se encontram dentro dos preços no mercado".

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 20 000 (vinte mil euros) a Fábrica da

Igreja Paroquial de Arroios, para obras *das Capelas Mortuárias da Igreja Paroquial de São João Baptista de Arroios e o espaço envolvente, de Torneiros.*

A obra apresentada representa um investimento global de € 29 581 (vinte e nove mil quinhentos e oitenta e um euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 1423/2020 no projeto PAM nº 157/2018, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,
e
2º Outorgante – Fábrica da Igreja Paroquial de Arroios,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução de obras de remodelação das Capelas Mortuárias da Igreja Paroquial de São João Baptista de Arroios e o espaço envolvente, de Torneiros, cujo investimento global se estima em € 29 581, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª
Período de Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª
Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
   a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Fábrica da Igreja Paroquial de Arroios;
   b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
   c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;

d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete a Fábrica da Igreja Paroquial de Arroios:
   a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
   b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
   c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
   d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
   e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 20 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 157/2018, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 1423/2020.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Fábrica da Igreja Paroquial de Arroios a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa".----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**----------

- <u>Comparticipação Financeira ao Centro Cultural Lordelense para Investimento Conclusão da Sala de Espetáculos</u>

-------- **9. -** Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"Através de ofício do **Centro Cultural Lordelense**, registado sob o n.º 1290, datado 23/01/2020, do seguinte teor:

"No Seguimento dos diversos contactos efetuados com V.Ex.ª, vimos entregar o orçamento tendo em vista a cedência de apoio para a finalização das obras de requalificação do salão de atividades do Centro Cultural Lordelense.

Após a intervenção efetuada no salão com o apoio de V.Ex.ª, que permitiu melhorar as condições do mesmo, dotando-o dos padrões de qualidade atuais, nomeadamente em termos acústicos, estéticos e de conforto, é chegada a hora de proceder à conclusão da intervenção inicialmente proposta.

Solicitamos, assim a V.Exª, a atribuição de uma verba para efetuar as intervenções necessárias, nomeadamente nos camarins, hall de entrada, corredor, sistema de ar condicionado, sistema de som, sistema de luz e de audiovisuais.".

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

"Solicita o Sr. Presidente do Centro Cultural Lordelense um apoio financeiro da autarquia para a conclusão das obras do salão de espetáculos.

Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os orçamentos apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.

Pelo exposto e após análise dos orçamentos cumpre informar o seguinte:

- Ventilação e Ar Condicionado - Só é possível aferir estes preços sabendo as suas características.

- Equipamentos Técnicos de Som - Não é possível aferir o preço destes produtos dado o nosso desconhecimento nesta área.

- Equipamentos Técnicos de Iluminação e Audiovisual - Não é possível aferir o preço destes produtos dado o nosso desconhecimento nesta área.

- Bases de Duche - Estes preços dependem da qualidade e da marca dos mesmos, uma vez que no mercado existe uma grande variedade destes produtos assim como variam no seu custo desde os 50€ até aos 1000€.

- Azulejos - Estes preços dependem da qualidade e marca do material, podendo ir desde os 10€ com colocação até aos 150€ ou 200€.

- Roupeiros - Estes preços dependem do tipo do desenho e do tipo de madeira a utilizar nos roupeiros.

No que respeita aos restantes preços os mesmos encontram-se dentro dos preços praticados no mercado."

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 25 000 (vinte e cinco mil euros) ao Centro Cultural Lordelense, para apoio na conclusão da Sala de Espetáculos.

A obra apresentada representa um investimento global de € 36 642 (trinta e seis mil seiscentos e quarenta e dois euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 1452 no projeto PAM nº 101/2018, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;
e
2º Outorgante – Associação do Centro Cultural Lordelense

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra de conclusão da Sala de Espetáculos, cujo investimento global se estima em € 36 642, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª
Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª
Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Associação do Centro Cultural Lordelense.
b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Associação do Centro Cultural Lordelense:
a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 25.000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 101/2018, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 1452/2020.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação do Centro Cultural Lordelense a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa".----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**----------

- **Régia Douro Park – Parque de Ciência e Tecnologia**
- **Contrato Programa para 2020**

--------- **10.** – Presente à reunião ofício da Régia Douro Park registado sob o nº 4353, datado de 16/03/2019 do seguinte teor:

"Ao longo da atividade desta instituição tem-se vindo a constatar que a direção do Régia Douro Park, tem proporcionado o desenvolvimento económico e social do concelho de Vila Real, através da instalação de empresas do Parque de Ciência e Tecnologia e criação de postos de trabalho.
A fim de podermos dar continuidade a este trabalho, remete-se em anexo a minuta do contrato-programa para o ano de 2020, a celebrar entre o Município de Vila Real e o Régia Douro Park".

Por despacho de 17/03/2019 o **Vereador Nuno Augusto** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

--------**DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar a proposta de Contrato-Programa.----------**

2- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa, para 2020, com a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park nos termos dos artigos 47º e 59º da Lei 50/2012 de 31 de agosto, conjugado com a alínea n) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----

O Vereador Nuno Augusto ausentou-se da discussão e votação deste ponto.----------

- **Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca**
- **Ocupação da garagem do antigo quartel**

---------- **11.** – Presente à reunião ofício da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca registado sob nº 4171, datado de 11/03/2020 do seguinte teor:

"Dada a utilidade para a Câmara Municipal na ocupação da garagem do nosso antigo quartel, durante o período em que decorrerem as obras de requalificação da Avenida Carvalho Araújo e da zona do Mercado Municipal, somos a comunicar a V. Exa. o seguinte:

1- A nossa Associação debate-se neste momento com a falta de um espaço com capacidade suficiente para arrumos de equipamentos e materiais necessários ao nosso funcionamento operacional diário (essa necessidade é visível na arrumação que vamos improvisando na parada do novo quartel). Assim, na continuidade da nossa salutar parceria e colaboração, sugerimos a possibilidade de a Câmara Municipal nos "ceder" uma parte do recreio da escola Carvalho Araújo no sentido de podermos ampliar a nossa antiga garagem e podermos suprir a referida necessidade de armazenamento. A Associação cederia, a título gratuito, à Câmara Municipal a utilização das nossas instalações;

2 - Não sendo possível o sugerido no ponto 1, teremos que definir um valor mensal para a utilização desse nosso espaço, de acordo com os termos conversados, valor esse que poderia rondar os 500 euros/mês. Realçamos que esta solução de cobrarmos à Câmara Municipal uma verba pela utilização temporária de um nosso espaço não é, para nós, a solução mais confortável. Apresentamo-la apenas como alternativa".

Por despacho de 12/03/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Autorizar o aluguer do espaço à Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca mediante o pagamento de uma renda mensal de 500 €.**----------

O Executivo apresentou uma declaração do seguinte teor:

"O Executivo Municipal lamenta que esta associação, num momento de dificuldade da CM de Vila Real e dos cidadãos do nosso concelho que utilizam o Centro Histórico, fruto das obras em desenvolvimento no

âmbito do PEDU, e tendo sempre sido parceira de todos os projetos das associações humanitárias de bombeiros do nosso concelho, que esta associação não tenha tido estas circunstâncias em devida consideração, ao ponto de não ter sido capaz de dispensar o apoio Financeiro que agora aprovamos."---

- Comissão de Festas da Paróquia de Santo António

- Pedido de apoio

---------- **12. –** Presente à reunião ofício da Comissão de Festas da Paróquia de Santo António registado sob nº 2671, datado de 18/02/2020 do seguinte teor:

"A Comissão de Festas da Paróquia de Santo António de Vila Real, contribuinte 901342351, vem por este meio rogar a V. Exa. o seguinte:
Esta Comissão estando a gerir o bar e casa de banho públicas existentes na Praça de Santo António, junto da Igreja Paroquial, teve de proceder ao arranjo da grade de proteção ao bar, onde foi substituído o motor da referida grade, mão-de-obra e lubrificação pela empresa Montagens Jales, sediada em Campo de Jales, NIF 201445077, conforme documentos em anexo.
Solicita-se a V. Exa. que nos seja auxiliada a importância por nós já suportada no montante de 393,60 €".

Por despacho de 12/03/2020 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do executivo municipal, propondo a atribuição do subsídio solicitado".

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1454/2020, no projeto PAM nº 99/2018, com a classificação económica 040701, Valor 390,00 €.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora e autorizar a comparticipação financeira no valor de 390,00 €, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.----------**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Descentralização de competências na área da Educação – Aprovação do Regulamento de Cedência de Instalações Escolares – Escola Secundária Camilo Castelo Branco

---------- **13. –** Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

"**Informação:**

Factos:

Por *e-mail* datado de 14-02-2020, a Diretora da Escola Secundária Camilo Castelo Branco enviou para aprovação do Município o Regulamento de Cedência de Instalações Escolares.

O Sr. Diretor do DAF solicita informação sobre o assunto com vista a ser submetido a reunião do Executivo Camarário.

Análise:

Dispõe o n.º 1 do art.º 47º do D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro, diploma que concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Educação, que a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular, compete aos municípios.

Por sua vez, o n.º 1 do art.º 4º do mesmo diploma legal, na versão introduzida pelo art.º 189º do D.L. n.º 84/2019 de 28 de junho, prevê que, salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.

Ao abrigo das disposições anteriormente referidas, foi aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, a delegação de um conjunto de competências do domínio da Educação nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e nos Diretores das Escolas não Agrupadas sitos na área de localização geográfica do Município.

De entre as competências delegadas consta: *A gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares fora do período das atividades escolares, de*

acordo com regulamentos aprovados pela Câmara Municipal (sublinhado nosso), conforme proposta apresentada pelo Sr. Vereador responsável pelo pelouro da Educação, aprovada na reunião do Executivo Municipal de 23 de dezembro de 2019.

Esta e outras competências estão assim vertidas nas minutas dos contratos de delegação de competências com os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas de Vila Real aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de 10 de fevereiro de 2020.

Nestes termos, competirá à Câmara Municipal aprovar a proposta de regulamento de cedência de instalações apresentada pela Direção da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, que se junta em anexo à presente informação.

Conclusão:

Pelo exposto, no âmbito das competências do domínio da Educação que foram transferidas para os Municípios, deverá a Câmara Municipal, se assim for superiormente entendido, deliberar aprovar a proposta de regulamento de cedência de instalações apresentada pela Direção da Escola Secundária Camilo Castelo Branco".

Em 13/03/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Vereador José Maria Magalhães, Concordo. O regulamento de cedência de instalações da ESCCB pode ser submetido à reunião da CM para aprovação".

Por despacho de 13/03/2020 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Regulamento de cedência de instalações da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, nos termos da informação dos serviços.**----------

- <u>Descentralização de competências na área da Educação – Aprovação do Regulamento de Cedência de Instalações Escolares – Agrupamento de Escolas de Diogo Cão</u>

---------- **14.** – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

"**Informação:**

Factos:

Por *e-mail* datado de 21-02-2020, a Diretora do Agrupamento de Escolas Diogo Cão enviou para aprovação do Município o Regulamento de Cedência de Instalações Escolares.

O Sr. Diretor do DAF solicita informação sobre o assunto com vista a ser submetido a reunião do Executivo Camarário.

Análise:

Dispõe o n.º 1 do art.º 47º do D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro, diploma que concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Educação, que a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular, compete aos municípios.

Por sua vez, o n.º 1 do art.º 4º do mesmo diploma legal, na versão introduzida pelo art.º 189º do D.L. n.º 84/2019 de 28 de junho, prevê que, salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de legação no diretor do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.

Ao abrigo das disposições anteriormente referidas, foi aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, a delegação de um conjunto de competências do domínio da Educação nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e nos Diretores das Escolas não Agrupadas sitos na área de localização geográfica do Município.

De entre as competências delegadas consta: *A gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares fora do período das atividades escolares, de acordo com regulamentos aprovados pela Câmara Municipal* (sublinhado nosso), conforme proposta apresentada pelo Sr. Vereador responsável pelo pelouro da Educação, aprovada na reunião do Executivo Municipal de 23 de dezembro de 2019.

Esta e outras competências estão assim vertidas nas minutas dos contratos de delegação de competências com os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas de Vila Real aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de 10 de fevereiro de 2020.

Nestes termos, competirá à Câmara Municipal aprovar a proposta de regulamento de cedência de instalações apresentada pela Direção do Agrupamento de Escolas de Diogo Cão, que se junta em anexo à presente informação.

Conclusão:

Pelo exposto, no âmbito das competências do domínio da Educação que foram transferidas para os Municípios, deverá a Câmara Municipal, se assim for superiormente entendido, deliberar aprovar a proposta de regulamento de cedência de instalações apresentada pela Direção do Agrupamento de Escolas de Diogo Cão".

Em 11/03/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Vereador José Maria Magalhães, Concordo. A proposta de regulamento do AEDC sobre cedência das instalações escolares deve ser presente à reunião da CM para aprovação".

Por despacho de 11/03/2020 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Regulamento de cedência de instalações do Agrupamento de Escolas de Diogo Cão, nos termos da informação dos serviços.**----------

- <u>Suma – Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana no Concelho de Vila Real – Atualização de Preços</u>

---------- **15.** - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do seguinte teor:

"1. Considerando que nos termos da Cláusula 12ª do Caderno de Encargos do Concurso de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real, que fundamentou o contrato de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila Real, outorgado em 30 de novembro de 2017 entre o Município de Vila Real e a Suma – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. têm que ser efetuada anualmente a atualização dos preços.

2. Considerando que nos termos da mencionada Cláusula a atualização é realizada de acordo com o índice de preços no consumidor (sem habitação) – taxa de variação dos últimos 12 meses em dezembro no continente, tendo alcançado o valor de 0,22% em dezembro de 2019, deste modo o valor da prestação de serviços mensal em 2020 deve ser o seguinte:

Valor da Prestação de Serviços Mensal em 2019	**(A)**	€ 19.775,42
Índice de Preços no Consumidor (sem habitação) – Taxa de Variação dos Últimos 12 meses em dezembro de 2019	**(B)**	0,22%
Valor da Prestação de Serviços Mensal em 2020	**(A) x [1+(B)]**	€ 19.818,93

3. Considerando que a Suma – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. apresentou através do seu ofício com a referência 2020/187/SAC os cálculos para a atualização de preços para 2020, nos mesmos termos do cálculo em cima indicado, ou seja, € 19.818,93 + IVA;

4. Proponho que seja aprovada a alteração do valor da prestação de serviços mensal para o ano de 2020, com base no índice de preços no consumidor (sem habitação) – taxa de variação dos últimos 12 meses em dezembro no continente, e que se traduz num valor mensal em 2020 de € 19.818,93 + IVA".

Em 28/02/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:
"Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetido à reunião da CM".

Por Despacho de 28/02/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Tem os cabimentos orçamentais nº.s 9 e 1266/2020 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 88/2018.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atualização de preços para 2020 da Prestação de Serviços de Limpeza Urbana assegurada**

pela a Suma – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A..----------

- <u>Aquisição de uma parcela de terreno no lugar da Redonda – Análise da Contraproposta</u>

---------- **16. -** Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

"O Município de Vila Real pretende a adquirir uma parcela de terreno necessário para a Obra "Projeto de execução do estacionamento do Centro de Saúde nº 2 – Centro de Saúde de Mateus".

No âmbito do processo de aquisição dos terrenos, foi solicitado a um perito da lista oficial do Ministério da Justiça, relatório prévio de avaliação das parcelas de terreno, para os efeitos de apresentação de proposta de aquisição por via do direito privado, conforme determina o art. 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro (Código de Expropriações).

Nesta sequência, e no cumprimento do referido artigo, a Câmara Municipal enviou o relatório de avaliação apresentado pelo perito aos proprietários, com vista à aquisição das parcelas de terreno por via de direito privado.

Parcela 1- Parcela a destacar do prédio inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 381 da freguesia de Mateus e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, com a área de 678 m^2, propriedade de Fernando de Sousa Botelho de Albuquerque;

Avaliação:

Classe	Valor Unitário	Quantidade/Unidade	Parciais
Valor do solo	74,40 €/m^2	678 m^2	52.477,20 €
Benfeitorias			10.220,00 €
Total			62.697,20 €

Em resposta ao solicitado o proprietário faz uma contraproposta no valor de 75.000€, não concordando com vários pontos do relatório prévio de avaliação, solicita ainda a construção de muro com rede de vedação na zona objeto de intervenção".

Em 16/03/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:
"Ao Sr. Presidente, concordo. Deve ser submetido à reunião da CM para aprovação".

Por Despacho de 16/03/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Autorizar a aquisição da parcela de terreno com a área de 678 m2 a Fernando de Sousa Botelho de Albuquerque, pelo valor de 75 000€, para execução do alargamento da estrada de acesso ao Centro de Saúde nº 2 – Centro de Saúde de Mateus.----------**

- <u>Frescos da Bila - Pedido de isenção de IMT e IMI em nome da instituição financeira</u>

---------- **17.** - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

"**<u>Informação:</u>**

Factos:

A empresa Frescos da Bila Lda., através do requerimento com data de entrada nos Serviços Camarários de 3/03/2020 registado sob o n.º 3536, vem requerer a retificação da certidão relativa à candidatura da Empresa ao Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM).

Em reunião do executivo de 25/11/2019 foi deliberado considerar o projeto da empresa Frescos da Bila Lda., como Projeto de Investimento de Interesse Municipal, beneficiando assim de isenção de 5 anos de isenção de IMI (do artigo matricial urbano da freguesia de Lordelo 1565) e isenção de 100% de IMT.

Neste requerimento a empresa refere que a aquisição do imóvel será uma compra e venda de locação financeira com os seguintes intervenientes:

Parte vendedora - Armindo dos Santos Ribeiro NIF 105884235; Ermelinda dos Santos Ribeiro NIF 138784108; Rui Miguel Labaredas da Cruz NIF 216241855

Parte compradora- Banco BPI S.A NIPC 501214534

Parte locatária – Frescos da Bila Lda. NIPC 515664618

O imóvel adquirido destina-se a ser objeto de um Contrato de Locação Financeira Imobiliária a celebrar entre o (parte compradora) Banco BPI S.A e a (parte Locatária) Frescos da Bila Lda., onde consta os encargos por conta do Locatário, incluindo o pagamento do IMT e IMI.

A liquidação do IMT e a liquidação do Imposto de Selo será efetuada pelo Banco BPI S.A, mas os custos serão suportados pela Empresa Frescos da Bila Lda.,

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar o seguinte:

Considerar nos termos e para os efeitos do disposto nº 2 do artº. G-1/2º do Código Regulamentar o projeto como enquadrado no Capítulo I do Titulo I da Parte G e, consequentemente, considerando a percentagem de 90% e a Tabela constante no Anexo XVII do Código Regulamentar, conceder os seguintes benefícios fiscais:

1- IMI- Isenção durante 5 anos (data do inicio 31/12/2019 data do fim 31/12/2023)
2- Artigo matricial - 1565
   Tipo de prédio – Urbano
   Freguesia – 171414
   Valor Patrimonial Tributário (VPT) isento 135.410,00€
   NIPC do Benificiário – 501214534
   Âmbito do benefício – Código 4
3- IMT- Isenção 100%, do comprador Banco BPI, S.A NIPC 501214534, tendo em consideração que se trata de um imóvel sujeito a locação Financeira Imobiliária à empresa Frescos da Bila Lda.".

Em 16/03/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Presidente, concordo. Deve ser submetido à reunião da CM para aprovação".

Por Despacho o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Autorizar a mudança do titular dos benefícios fiscais IMI e IMT concedidos à empresa Frescos da Bila Lda. para o Banco BPI, S.A com o NIPC 501 214 534.**----------

- Cortes do Tua Wines, Lda.

- Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais

---------- **18. -** Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

"Informação:

Factos:

A empresa Cortes do Tua Lda., vem solicitar através do requerimento com data de entrada nos Serviços Camarários de 5/02/2020 registado sob o n.º 1975, **a classificação do seu projeto "Construção de um Pavilhão" como Projeto de Investimento de Interesse Municipal,** requer ainda a isenção do pagamento de IMI e IMT no âmbito da classificação do seu projeto, como PIIM.

Consta da documentação apresentada por esta empresa com sede na Rua dos Cabeços nº 2– Carrazeda de Ansiães, que se anexa à presente informação e aqui se dá por reproduzida, o seguinte:

1 – Esta empresa tem como como objeto: Viticultura, produção e comércio de azeites, vinhos comuns e licorosos. Exportação de Azeite, vinhos comuns e licorosos

2 – A requerente está a construir um edifício destinado ao armazenamento e expedição do produto final com apoio de um escritório no Lote 31 - prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2525 da Freguesia de Constantim, e inscrito na matriz predial urbana União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras sob o artigo 2087.

3 – O valor do investimento e de 278.600,00€;

4 – O número de postos de trabalho associado será de 3;

Análise:

I – Enquadramento legal/regulamentar

Aquando da elaboração do Código Regulamentar do Município de Vila Real a Parte G – Titulo I, Capitulo I, prevê o regime de Incentivo á Economia e ao Investimento.
De acordo com o nº 2 do art.º G-1/2º, os Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real abrangem os seguintes setores de atividades económicas:

a) Indústria extrativa e indústria transformadora:
b) Turismo e atividades declaradas de interesse para o turismo;
c) Atividades e serviços informáticos e conexos;
d) Atividades agrícolas, apícolas, agropecuárias e florestais;
e) Produtos agroalimentares, certificados na área geográfica do concelho;
f) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
g) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
h) Ambiente, energia e telecomunicações;
i) Saúde, educação, área social e desporto;

Considerando a descrição do projeto apresentado e consultado o objeto social da requerente, verificamos que a atividade pretendida se inclui no setor de atividades taxativamente elencados no n.º 2 do art.º G-1/2º alínea d)

Pelo que, de acordo com as regras regulamentares estabelecidas, à partida, o presente projeto de investimento se insere no âmbito objetivo de classificação como Projeto de Investimento de Interesse Municipal.

Ao presente projeto classificado PIIM, serão atribuídos ao mesmo, benefícios fiscais de acordo com determinados fatores, a saber: o investimento a realizar (20%), o número de postos de trabalho a criar e a manter (40%), o tempo de implementação do projeto (10%), a idade dos promotores do investimento (5%) e se a empresa está sedeada no concelho de Vila Real (25%) (cfr. art.º G-1/7º).

A concessão dos benefícios fiscais e taxas municipais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município, no qual se fixarão os benefícios concedidos, as condições da concessão da isenção/redução e o prazo da sua duração, devendo ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura do PIIM (art.º 3 G-1/9º).

II – Avaliação da candidatura apresentada

Da análise das normas anteriormente citadas, não resulta de forma imediata e objetiva quais as características concretas que definem um projeto de investimento de interesse municipal.

Não obstante o referido anteriormente, facilmente se retira da conjugação das referidas disposições regulamentares que o objetivo do Município é atrair/incentivar aqueles projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos. Pretende-se assim desenvolver a atratividade, a notoriedade e a dinâmica económica do município e da região, com vista à criação de postos de trabalho e consequente fixação e atração de população.

Por outro lado, do requerimento apresentado pela empresa constam em anexo vários documentos que atestam a verificação das condições de acesso exigidas pelo artigo G-1/3º, concretamente:

- Certidão comercial permanente que comprova que a empresa está legalmente constituída;

- Declaração emitida pela Segurança Social que atesta que tem a sua situação contributiva regularizada;
- Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que atesta que tem a sua situação tributária regularizada;
- Declaração emitida sob compromisso de honra onde consta que a empresa em causa não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente, cumpre as condições necessárias ao exercício da respetiva atividade, e que manterá o investimento realizado no projeto de investimento de construção de um edifício por um período mínimo de 5 anos a contar da data de realização do investimento.

III – Concessão de benefícios fiscais

Como referido inicialmente, as iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais pelo que, importa agora enquadrar e analisar o pedido do promotor relativamente a este aspeto.

No caso em análise, o requerente já apresentou o pedido de licença de utilização relativamente à construção de um edifício, Processo DGU nº 113/19 com a licença de construção nº 11/19 de 17/10/19, neste momento e de acordo com o nº 1 e 2º do artigo G-/4 do C.R. não poderá beneficiar da isenção/redução das taxas municipais previstas nos artigos 9º, 12º e 23º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar (Taxa municipal de urbanização e Taxa pela emissão de alvará de construção), uma vez que só são considerados os projetos de investimento cuja realização não se tenha iniciado à data da notificação da aprovação da candidatura a benefícios fiscais municipais ou taxas. Não podendo ser contabilizadas as despesas efetuadas (791,78 €) com o referido projeto de investimento em data anterior à notificação da aprovação do mesmo.

Por fim, importa referir que o Código Regulamentar menciona expressamente que o Executivo Camarário decide o resultado da avaliação da candidatura à classificação do projeto como PIIM e consequente atribuição de benefícios fiscais (art.º G-1/5º), uma vez que Escritura de Direito de Superfície ainda não se realizou, deverá o executivo ponderar a isenção /redução do IMI, IMT e Derrama.

Assim:

Atendendo aos fatores constantes no Artigo G-/7º do Código Regulamentar e aos dados apresentados pelo requerente, resultará a atribuição de uma percentagem de 52,5% conforme o quadro que se segue:

Fatores	Dados do projeto	Aplicação do Critério Fator	Ponderação	Taxa de Bonificação	
		(1)	(2)	(1) x (2)	
Investimento a realizar	278.600	0.50	0,20	10%	**iv (A)**
N de Postos de Trabalhos a criar	3	0,25	0,40	10%	**iii (B)**
Tempo de implementação do Investimento	-1 Ano	0,100	0,10	10,0%	**ii (C)**
Idade do Promotor	32	0.10	0,05	5,0%	**E**
Sede Social da Empresa	Carrazeda de	0	0,25	0,0%	**D**

Ansiães		
% de Benefícios Fiscais	**35%**	**F = A + B + C + D + E**
Majoração de 50%	**50 %**	**G=35%x17,5%**
% de Benefícios Fiscais Total	**52.5%**	**H = G + F**

À classificação obtida decorrente da aplicação dos critérios anteriormente previstos, corresponderão as isenções e reduções dos impostos constantes no Anexo XVII do Código Regulamentar (nº 3 artº G-1/7º)

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar o seguinte:

Considerar nos termos e para os efeitos do disposto nº 2 do artº. G-1/2º do Código Regulamentar o projeto como enquadrado no Capítulo I do Titulo I da Parte G e, consequentemente, considerando a percentagem de 52,5% e a Tabela constante no Anexo XVII do Código Regulamentar, conceder os seguintes benefícios fiscais:

1- IMI- Isenção durante 3 anos (data do inicio 31/12/20 data do fim 31/12/2022)
   Artigo matricial - 2087 – Parcela de Terreno
   Tipo de prédio – Urbano
   Freguesia – 171433
   Valor Patrimonial Tributário (VPT) isento – 33.180,15 € (e o VPT que vier a ser fixado pela AT com o averbamento da construção ate 31/12/2022)
   NIPC do Benificiário – 509443451
   Âmbito do benefício – Código 04
2- Redução de IMT em 60% ".

Em 17/03/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Vereador Nuno Augusto, Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM.

Por Despacho de 17/03/2020 o **Vereador Nuno Augusto** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Considerar o projeto "Construção de um Pavilhão destinado à produção vinhos comuns e licorosos"**

como Projeto de Investimento de Interesse Municipal e, consequentemente conceder à empresa Cortes do Tua Wines, Lda. com o NIPC – 509 443 451, os seguintes benefícios fiscais, nos termos da informação dos serviços:

a) Isentar do pagamento de IMI durante 3 anos, com início em 2020 e fim em 2022, do artigo urbano nº 2087 da Freguesia 17 14 33.----------

b) Reduzir o IMT em 60%. ----------

- Cessão de exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas, sito no Pioledo, Vila Real

- Aprovar a minuta de contrato

---------- **19.** – Para efeitos do disposto no nº 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta de Cessão de exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas, sito no Pioledo, Vila Real, a celebrar entre esta Câmara Municipal e André Filipe Martins Correia, pelo valor de renda mensal de € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros) e o valor único de € 18 500 (dezoito mil e quinhentos euros) correspondente à aquisição dos equipamentos constantes ao Caderno de Encargos do concurso, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, o qual apresentou a caução devida.

Por despacho de 18/03/2020 o Sr. Presidente remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

--------DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato.----------

- Balancete da Tesouraria

- Período de 4 a 17 de março/2020

---------- **20.** - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 4 a 17 de março/2020, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	**10.045.177,51**
Cobrado Durante o Período	1.616.476,81
Pago Durante o Período	1.620.069,21
Saldo para a Semana Seguinte	10.041.585,11
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	9.134.355,19
• De Operações Não Orçamentais	907.229,92

---------**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**----------

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

- <u>Alteração de utilização de edifícios ou suas frações</u>

-------- **21. -** Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do seguinte teor:

"I Enquadramento

Na prática corrente da gestão urbanística, efetuada pela Divisão de Gestão Urbanística (DGU) deste Município, tem-se notado um significativo aumento de pedidos de alteração de utilização de edifícios ou suas frações, com particular incidência na área central da cidade de Vila Real.

No âmbito do quadro de análise e de procedimentos de gestão urbanística associados, afigura-se necessário identificar e avaliar o enquadramento legal e regulamentar relativo aos critérios de base para a apreciação dos pedidos de alteração de utilização de edifícios ou suas frações, bem como decidir sobre os critérios efetivamente a adotar para a respetiva apreciação, o que julgamos à partida indispensável e constitui a essência da presente informação.

II. Análise

1. O procedimento tendente à concessão de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações encontra-se regulado nos artigos 62.º e ss do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e nos artigos B-1/30.º e ss do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR), em vigor.

2. A concessão de autorização de utilização ou a alteração do título pode ocorrer após a realização de obras sujeitas a controlo prévio, situação em que o título se destina a atestar a conformidade da obra com o projeto aprovado. No caso dos pedidos de autorização de utilização ou alteração do título que não sejam precedidos de obras sujeitas a controlo prévio, este título destina-se a verificar a conformidade da pretensão com as normas legais e regulamentares relativas aos usos em vigor, bem como da idoneidade do edifício para o uso pretendido.

3. Em relação aos motivos de indeferimento dos pedidos de autorização de utilização ou alteração da utilização, estes variam consoante esteja em causa a situação prevista no n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 62.º do RJUE.

4. Assim, de acordo com o n.º 1, deve-se indeferir o pedido caso se conclua que a obra não foi finalizada nos termos do projeto aprovado ou da licença (ou no caso da comunicação prévia, em desconformidade com o projeto apresentado) e, de acordo com o n.º 2, deve pedido ser indeferido quando se conclua que o uso pretendido não cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis ou quando o edifício não seja idóneo para o uso pretendido.

5. O CRMVR também prevê, no artigo B-1/32.º, motivos de indeferimento do pedido de autorização de utilização ou alteração de utilização. De acordo com o preceito legal, o pedido deve ser indeferido se violar os instrumentos de gestão territorial, áreas de reabilitação urbana, servidões administrativas, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; tiver sido objeto de parecer desfavorável ou recusa de aprovação de alteração à utilização de qualquer entidade consultada, cuja decisão seja vinculativa ou quando o pedido de alteração de utilização constitua, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes.

6. Outra questão a ter em linha de consideração pelos serviços municipais é a idoneidade do edifício para a utilização proposta. Obviamente que se este procedimento for precedido de obras sujeitas a controlo prévio, é neste primeiro momento que os técnicos municipais analisam a idoneidade do edifício em relação ao uso; no caso de o procedimento de autorização de utilização não ser precedido de obras sujeitas a controlo prévio é, precisamente, no âmbito deste procedimento que os serviços municipais analisam da idoneidade do edifício para a utilização pretendida.

7. Quanto à questão relativa à idoneidade do edifício para o uso pretendido, importa esclarecer que se trata de um conceito geral e abstrato e que, ao abrigo do princípio da discricionariedade da Administração, cumpre concretizar, com vista a densificar quais os critérios que podem conduzir ao indeferimento do pedido de autorização de utilização com fundamento na falta de idoneidade do edifício ou fração.

8. No âmbito do planeamento do território e gestão urbanística a Administração Pública goza de uma ampla margem de liberdade de conformação das regras aplicáveis e subjacentes a tal planeamento e gestão.

9. Esta concretização de critérios visa também proteger a segurança jurídica e os interesses dos particulares, após a publicação em regulamento próprio vinculativo dos particulares.

Posto isto,

10. Considera-se, desde logo, como critério fundamental para garantir a aptidão do edifício ou fração a qualquer tipo de utilização a que se destine, que o mesmo tenha uma entrada independente para o espaço público ou para as partes comuns, no caso de frações integradas em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal.

11. Um segundo critério a ter em linha de consideração prende-se com a necessidade de garantir a organização funcional e coerência do ambiente urbano. Neste sentido, as atividades a desenvolver em frações ou edifícios contíguos (em banda)

não podem afetar negativamente o equilíbrio urbanístico e ambiental, nem agravar as condições do uso dominante autorizado.

12. Este critério assume especial relevo quando o edificado envolvente se destina a uma utilização específica (comércio, por exemplo) e numa das frações se pretende introduzir um uso diferente (habitação) que pode descaraterizar a envolvente e fomentar o desequilíbrio urbanístico daquela zona.

13. Ou seja, não obstante a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis relativas aos usos constantes dos PMOT, a análise dos procedimentos de concessão de autorização de utilização ou de alteração de utilização deverá atender à realidade efetivamente existente no local, a fim de promover uma maior coerência funcional do território.

14. Os serviços municipais podem assim, casuisticamente, propor o indeferimento dos pedidos de autorização de utilização ou de alteração de utilização com fundamento no facto de a pretensão colocar em causa o equilíbrio urbanístico existente no local, bem como a organização funcional do tecido urbano.

15. Esta faculdade resulta do facto de a Câmara Municipal ser o órgão competente em matéria de gestão e ordenamento do território, não podendo, na execução desta tarefa, escudar-se somente nos instrumentos de gestão territorial e alhear-se da realidade efetivamente existente no local.

16. Este segundo critério está implicitamente regulado na alínea e) do n.º 3 do artigo B-1/31.º do CRMVR.

17. Um terceiro critério que importa aqui referir é o de que o uso do edifício ou fração deve respeitar o projeto de segurança contra incêndios, devendo o pedido ser acompanhado do termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado ou do certificado emitido pela Autoridade Nacional para a Proteção Civil.

18. Esta obrigatoriedade já é aplicável aos pedidos de autorização de utilização, nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo B-1/5.º do CRMVR, que pode também ser aplicada aos procedimentos de alteração de utilização através da analogia jurídica,

de acordo com o artigo 10.º do Código Civil que prevê que as situações que não se encontrem expressamente reguladas na lei devem ser analisadas segundo as normas aplicáveis a casos análogos.

III. Conclusão

Em face do exposto conclui-se que:

a) A concessão de autorização de utilização ou alteração de utilização pode ser precedida de obras sujeitas a controlo prévio ou não, sendo respetivamente aplicável o disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 62.º do RJUE;

b) A função da autorização de utilização (ou da alteração do título) é a de atestar a conformidade da obra com o projeto de arquitetura aprovado (n.º 1 do artigo 62.º) ou a conformidade do edifício ou fração com as normas legais e regulamentares aplicáveis relativas aos usos, bem como da idoneidade do edifício para o uso pretendido;

c) Tendo em consideração estas funções, o pedido de autorização de utilização ou alteração pode ser indeferido se a obra não estiver concluída em conformidade com o projeto aprovado ou apresentado no âmbito de uma comunicação prévia (nos casos do n.º 1) ou quando a utilização pretendida não estiver em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis ou ainda quando o edifício não for idóneo ao fim pretendido (nas situações do n.º 2);

d) Na tarefa de planeamento e gestão do território que compete ao Município, este terá de considerar não só os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, mas também a realidade que efetivamente existe no local, só assim conseguindo potenciar o equilíbrio urbanístico e a funcionalidade do ambiente urbano;

e) Nesta senda e, no que à autorização de utilização ou alteração de utilização respeita, importa concretizar alguns critérios (ao abrigo do princípio da discricionariedade administrativa) que visam prosseguir aqueles objetivos;

f) Em primeiro lugar **afigura-se fundamental que o edifício ou fração objeto do pedido tenha uma entrada/saída autónoma para o espaço público ou para as partes comuns, no caso de frações integradas em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal**;

g) Em segundo lugar, afirma-se a necessidade de analisar os procedimentos tendo em consideração a realidade existente. Deste modo, **os serviços municipais podem indeferir o pedido caso entendam, fundamentadamente que, o uso proposto**

não se compagina com a utilização dominante dos edifícios ou frações da envolvente;

h) Nas situações referidas na alínea anterior está em causa a proteção e o desenvolvimento do equilíbrio urbanístico e da funcionalidade do ambiente urbano;

i) Em terceiro lugar, **o uso do edifício ou fração deve respeitar o projeto de segurança contra incêndios, devendo o pedido ser acompanhado do termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado ou do certificado emitido pela Autoridade Nacional para a Proteção Civil;**

j) Esta obrigatoriedade já é aplicável aos pedidos de autorização de utilização, nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo B-1/5.º do CRMVR, que pode também ser aplicada aos procedimentos de alteração de utilização através da analogia jurídica, de acordo com o artigo 10.º do Código Civil que prevê que as situações que não se encontrem expressamente reguladas na lei devem ser analisadas segundo as normas aplicáveis a casos análogos.

IV. Proposta de decisão

Assim sendo,

Com vista a clarificar e definir o quadro regulamentar para a apreciação dos pedidos de alteração de utilização de edifícios ou suas frações, proponho que sejam adotados na prática corrente da gestão urbanística desses procedimentos, no essencial, os critérios de base estipulados nas alíneas f), g) e i) do ponto III desta informação, relativo à conclusão, que devem cumulativamente constituir os fundamentos de análise técnica e consequente proposta de decisão a efetuar pela DGU".

Em 16/03/2020 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

"Considerando o crescente número de pedidos de alteração de utilização em edifícios ou suas frações, com especial incidência na mudança de espaços comerciais/serviços para habitação. Considerando a necessidade de disciplinar este tipo de pedidos, ajustando-os à idoneidade do edifício para a utilização proposta e enquadramento urbanístico. Considerando as preocupações manifestadas pelos serviços competentes na matéria, bem expressas nesta informação.

Submeto à aprovação da Câmara Municipal a adoção dos critérios de base estipulados nas alíneas f), g) e i) do ponto III da presente informação, como fundamento de análise técnica nos pedidos de alteração de utilização em edifícios ou suas frações".----------

---------**DELIBERAÇÃO: Concordar com a proposta do Vereador do Pelouro, de acordo com a informação dos serviços.**----------

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo n.º 6/87**
- **Amaro de Sousa Pinto**
- **Freguesia de Vila Real**

--------- **22.** – Requerimento de Amaro de Sousa Pinto registado sob o nº 23305/19, datado de 26/11/2019, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao alvará de loteamento - Lote 3, sito na Quinta da Boavista, Rua Cidade de Espinho, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

"A. ANTECEDENTES

Em 13/01/2020, foi presente à Reunião de Câmara Municipal o requerimento nº 23305/19, no qual o requerente vem solicitar a apreciação do Pedido de Alteração ao loteamento, que mereceu a informação que se transcreve:

"1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 23305/19, datado de 26/11/2019, constante do processo n.º 6/87, vem o requerente Amaro Sousa Pinto, solicitar a apreciação do ***Pedido de Alteração ao Loteamento*** *– Loteamento Quinta da Boavista, na Rua Cidade de Espinho, Lote 3, na Freguesia de Vila Real.*

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 27º do Regime jurídico de Urbanização e Edificação, em articulação com o capítulo IV do CRMVR.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento nº 6/89.

Alvará de construção nº 184/91.

Alvará de utilização nº 119/94.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

4.2 Georreferenciação:

Sem informação do Planeamento.

4.3Legitimidade / Certidão de teor:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário.

Artigo urbano inscrito na matriz sob o número nº 1398 e na CRP sob o número 513/19900125, com a área total da parcela de 360m², área coberta de 104m² e área descoberta de 256m²com a composição de casa de rés-do-chão, 1º e 2º andares e logradouro, com as seguintes confrontações:

Norte: Lote 4;

Sul: Lote 2;

Nascente: Rua Cidade de Espinho;

Poente: Bloco 1.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento das Normas do PU

O local encontra-se classificado na Carta de Qualificação Funcional das Normas Provisórias do PU, como Zona Solo Urbano – Espaços Habitacionais – Área de Moradias - Formal Estruturado.

5.2 Carta de Condicionantes / Servidões

O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o Aviso nº 15170/2010, publicado de 30 de julho. Nos termos do nº1 do artigo 51º do Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro, foi solicitado parecer à Direção Regional de Cultura do Norte.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O parecer da DRCN foi favorável, que se anexa à presente informação.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

De acordo com a memória descritiva e as peças desenhadas, pretende o requerente alterar o seguinte:

- *Área máxima de construção do anexo, passando de 6%, para 8,2%.*

7.2 Parâmetros urbanísticos

De acordo com a proposta apresentada, as alterações ao loteamento incidem sobre o índice de ocupação do anexo, identificando-se a respetiva variação, no quadro seguinte.

	Loteamento	***Proposto***	***Variação***
Área total do terreno	*360,00 m²*	*360,00 m²*	*0%*
Índice de ocupação do anexo	*6,00%*	*8,20%*	*+ 36,11%*
Área de implantação do anexo	*21,60m²*	*29,40m²*	*+ 36,11%*

Perante a variação da área de implantação do anexo verificada, aplica-se o disposto no nº 2 do artigo 27º do RJUE.

7.3 Conformidade do projeto de alteração de loteamento

7.3.1 Normas Provisórias do Plano de Urbanização de Vila Real (NP-PUVR)

a) O local encontra-se classificado na Carta de Qualificação Funcional das Normas Provisórias do PU, como Zona Solo Urbano – Espaços Habitacionais – Área de Moradias - Formal Estruturado.

b) No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 70% da área total do prédio.

A área de impermeabilização proposta é de 63%, encontrando-se assim dentro do limite máximo permitido.

c) Nas áreas de moradias estruturadas as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes levar a efeito, subordinam-se às seguintes disposições:

- Cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público;

- A altura da fachada será a da moda da cércea na frente urbana respetiva.

De acordo com os elementos constantes no processo, os alinhamentos e recuos são os da respetiva frente urbana, bem como a altura da fachada, estando assim de acordo com as normas provisórias.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades.

7.3.3 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (REGEU)

Remete-se o cumprimento do RGEU para a responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura.

7.3.4 Acessibilidades

Não se aplica.

7.3.5 Regulamento Geral do Ruído

Remete-se o cumprimento do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.6 Outras Disposições Regulamentares:

O cumprimento das disposições regulamentares relativas à segurança, habitabilidade e construção, bem como da legislação específica aplicável, é da responsabilidade do técnico autor do projeto e titular do termo de responsabilidade.

8. CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

Não há lugar a cedências ou compensações.

9. BENEFICIOS FISCAIS

Não se aplica.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, considerando,

a) *Que a alteração proposta respeita as normas provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;*

b) *Que a variação da área de implantação do anexo é superior a 3%, aplica-se o disposto no nº 2 do artigo 27º do RJUE;*

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27º do RJUE".

Em reunião de Câmara foi deliberado submeter o Pedido de Alteração a loteamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do edital nº 9-DGU/2020, foi colocada em discussão pública o presente Pedido de Alteração ao Loteamento – Lote 3, tal como previsto no ponto 2, do artigo 27º, RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, ao mesmo.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o pedido de alteração ao alvará de loteamento - Lote 3 reúne condições de deferimento".

Em 08/03/2020 o **Diretor do Departamento do DPGT** emitiu o seguinte parecer:
"Ao Sr. Vereador Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação".

Por despacho de 09/03/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**----------

- **Processo n.º 444/96**
- **Lidl & Companhia**
- **Freguesia de Vila Real**

---------**23.** – Requerimento de Lidl & Companhia registado sob o nº 827/20, datado de 14/01/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o 2º aditamento - substituição do projeto licenciado de demolição de dois edifícios existentes e substituição por outro com maior área, destinado a comércio, sito na Ava. da Universidade, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

"O 2.º aditamento que o LIDL apresentou, em que é proposto a demolição de dois edifícios existentes e substituição por outro com maior área, destinado a comércio foi aprovado em reunião de câmara de 10/02/2020.

A conclusão da informação técnica submetida à reunião referiu o seguinte: "*Quanto à compensação pela não cedência no valor de 14.717,50 €, considerando que já foi liquidado o valor de 50.300,00€, propõe-se que seja restituído ao requerente o valor excedente*".
O valor da compensação de 14.717,50 € foi calculado tendo em conta o edifício existente (com área de 1743m2) e a proposta apresentada no âmbito do 2.º aditamento (área de 2462,94m2).
Considerando que o requerente já tinha pago 50.300,00€, no âmbito do 1.º aditamento, foi proposto a restituição do diferencial, situação que após a aprovação em Reunião de

Câmara suscitou a necessidade de aprofundamento da contextualização legal. Assim, foi solicitado parecer jurídico que assim refere:

"Introdução

No âmbito do requerimento n.º 827/20 constante do processo n.º 444/96 foi solicitado parecer jurídico.

A informação técnica refere que "O 2.º aditamento que o LIDL apresentou, em que é proposto a demolição de dois edifícios existentes e substituição por outro com maior área, destinado a comércio foi aprovado em reunião de câmara de 10/02/2020. A conclusão da informação técnica referiu o seguinte: "Quanto à compensação pela não cedência no valor de 14.717,50 €, considerando que já foi liquidado o valor de 50.300,00€, propõe-se que seja restituído ao requerente o valor excedente". A restituição foi proposta porque, o alvará referente ao 1.º aditamento ainda estava em vigor e o promotor não tinha iniciado qualquer tipo de obra. Não obstante, solicita-se parecer jurídico sobre se este entendimento é o mais correto, ou, visto que o 2.º aditamento como propunha áreas menores o valor da compensação como é menor não há lugar a cedências nem a restituição."

Análise

1. *Na situação em análise, em função do segundo aditamento ao projeto houve uma redução das áreas de cedência para o domínio público municipal, o que implicou a realização de um novo cálculo do valor da compensação.*

2. *Atendendo a esta redução do valor da compensação suscita-se a questão da necessidade ou não de restituir o diferencial entre o valor agora apurado e o valor pago inicialmente pelo Requerente.*

3. *Conforme resulta do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE o promotor do loteamento está obrigado a pagar uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie, quando o prédio a lotear já esteja servido de infraestruturas urbanísticas ou não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes públicos.*

4. *Nestas situações, a compensação serve como contrapartida pelo facto de o promotor tirar partido da prévia existência, na zona, de infraestruturas, equipamentos ou espaços verde públicos, dispensando-o de prever, no seu loteamento (ou operação equiparada), áreas afetas a este fim e, naturalmente, de as ceder ao Município.*

5. *Ora, foi exatamente o que se verificou no caso subjacente, isto é, como na presente operação urbanística não houve lugar à necessidade de cedência de espaços para o domínio público, por o local já se encontrar servido de infraestruturas urbanísticas, foi calculada uma compensação em função das áreas que deveriam ter sido cedidas.*

6. *Atendendo à função jurídica das compensações (nas situações invocadas) estas têm sido consideradas como uma figura próxima das taxas.*

7. *Sendo este o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal de Justiça no Acórdão de 16/12/2015, proferido no âmbito do processo n.º 075/14, onde se pode ler que " I - A compensação devida pelo proprietário ou outro titular de direitos reais sobre prédio a lotear ou a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacto relevante, pela dispensa de cedência ao município de parcelas para a implantação de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas que devam integrar o domínio municipal (cfr. art. 44.º, n.ºs 1, 4 e 5, do RJUE), assume a natureza de taxa, na medida em que o pagamento dessa compensação tem como contrapartida a dispensa de cedência de parcelas de terreno para integração no domínio municipal, pressuposto do ato de licenciamento da operação urbanística e da emissão do respetivo alvará, motivo por que aquela compensação visa a remoção de um obstáculo jurídico à atividade do particular (cfr. art. 4.º, n.º 2, da LGT e art. 3.º do RGTAL)."*

8. *No caso do Município de Vila Real, a figura das compensações por não cedências encontra-se prevista no artigo H/25.º do Código Regulamentar que prevê os critérios de cálculo da compensação.*

Isto posto,

9. *No âmbito de uma alteração ao loteamento ou a operação urbanística com impacte relevante, a primeira coisa que a Câmara Municipal tem de verificar é que áreas de cedência seriam necessárias como consequência da alteração, em concreto que se pretende introduzir.*

10. *Desta análise, pode resultar a necessidade de aumentar as áreas de cedência calculadas em função da área de construção proposta com a alteração/aditamento.*

11. *Se o prédio em causa já se encontrar servido de infraestruturas urbanísticas não haverá lugar a cedência de áreas para o domínio público mas sim ao pagamento de uma compensação, a calcular nos termos do Código Regulamentar.*

12. *Se pelo contrário, da alteração não resultar qualquer necessidade de cedência de espaços para o domínio público, nos termos da lei, não haverá igualmente lugar a compensação.*[1]

13. *No caso subjacente, tendo por referência o 1º aditamento, no 2º aditamento não houve um aumento das áreas de cedência para o domínio municipal (tendo-se antes verificado uma redução das mesmas de 7 158 m2 para 2462.94 m2) pelo que, não haverá lugar ao pagamento de uma compensação pelo Requerente.*

14. *O que se verificou in casu foi aliás uma redução das áreas de cedência o que implicou uma redução do valor da compensação e, por esse motivo, suscitou-se a*

[1] Este entendimento é sufragado pela CCDR Centro no Parecer Jurídico de 12 janeiro 2004n Número: 9/04.

questão da possibilidade ou não de restituir o diferencial entre o valor inicialmente pago e o valor apurado em função deste segundo aditamento.

15. *Recorde-se que tem sido entendimento da doutrina e da jurisprudência que as compensações assumem uma natureza muito próxima das taxas, pelo que, deve ser-lhe aplicável o regime correspondente com as necessárias adaptações.*

16. *Mais, tendo em consideração o Código Regulamentar, designadamente o seu artigo H/10.º, o mesmo apenas admite restituição do valor quando haja um erro na liquidação, o que não foi o caso, porquanto, o valor da compensação inicialmente calculado (de € 50 300.00), em função do 1º aditamento apresentado e aprovado está correto.*

17. *Ora, o artigo 26.º do RJUE determina que a deliberação final de deferimento do pedido define a situação do Requerente e o alvará assume a natureza jurídica de ato integrativo da eficácia do ato de licenciamento.*

18. *Assim, com a emissão do título o Município coloca na disponibilidade do Requerente a possibilidade de aproveitar o que vai implicado na respetiva licença.*

19. *Sendo este o entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Administrativo no Acórdão de 03-08-2012 proferido no âmbito do processo n.º SA2201306050876 onde se pode ler que "I - De acordo com o art. 26º do RJUE, a deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento consubstancia a licença para a realização da operação urbanística, pelo que o ato final de licenciamento define, portanto, a situação do respetivo requerente e o alvará assume a natureza jurídica de ato integrativo da eficácia do ato de licenciamento. II - Com a emissão do alvará de loteamento, o Município coloca na disponibilidade do titular de tal alvará a possibilidade de aproveitamento do que vai implicado na respetiva operação urbanística, dessa forma se encontrando justificação para a cobrança das respetivas taxas. E o facto de o titular do alvará de loteamento ter apresentado posteriormente um requerimento a desistir do loteamento, não determina a eliminação do ato administrativo de licenciamento ou que este deixe de produzir os seus efeitos. E carecendo essa desistência de relevância, também dela não poderão advir quaisquer efeitos, nomeadamente devolução das taxas pagas, incluindo a taxa de compensação."*

20. *O Douto Tribunal fundamenta ainda a sua posição no facto de as parcelas de terreno cedidas ao Município ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do RJUE integram automaticamente o domínio público municipal com a emissão do alvará. Com vista a dispensar o particular da cedência de parcelas de terreno a integrar no domínio público municipal, estabelece-se no n.º 4 do mesmo artigo o ónus de pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie. Se, nos termos do n.º 3 é a emissão do alvará que desencadeia o efeito de integração das parcelas cedidas no domínio público municipal, não se vê que deva ser de forma diferente quando esteja em causa o pagamento da compensação ali também*

prevista, até porque tal compensação funcionará como condição para a autorização da operação de loteamento.

21. *Não obstante na situação em análise não estar em causa uma desistência da execução urbanística stricto sensu, a verdade é que a pretensão demonstrada pelo Requerente no 2º aditamento importa necessariamente uma "desistência" de executar a operação urbanística em conformidade com os parâmetros urbanísticos aprovados no âmbito do 1º aditamento.*

22. *Do exposto decorre que, o facto de o titular do alvará apresentar um pedido de alteração não determina a eliminação do ato administrativo anteriormente praticado, pelo que, não haverá lugar à restituição do valor que foi inicialmente pago em função da análise que foi feita no âmbito do 1º aditamento.*

Conclusão

Em face do exposto, conclui-se que:

a) *No âmbito das alterações ao procedimento de loteamento ou de operações urbanísticas com impacte relevante, a Câmara Municipal deve começar por analisar que áreas seriam necessárias ceder ao Município em função da referida alteração.*

b) *Assim, se houver um aumento da área de cedência, mas o prédio já se encontrar servido de infraestruturas urbanísticas haverá lugar ao pagamento de uma compensação em função do referido aumento da área; se não houver lugar ao aumento de áreas de cedência também não haverá lugar ao pagamento de uma compensação.*

c) *No caso subjacente, considerando o 1º aditamento, validamente aprovado, e o 2º aditamento (em análise), não houve um aumento da área de cedência, pelo que, não haverá lugar ao pagamento de uma compensação ao Município.*

d) *Acresce que, o que se verificou foi uma redução daquelas áreas e, consequentemente uma redução do valor da compensação já paga pelo Requerente.*

e) *Quanto à possibilidade de restituição do diferencial entre o valor já pago e o valor apurado no âmbito do 2º aditamento, refira-se que a doutrina e a jurisprudência consideram a figura das compensações como uma figura muito próxima das taxas, sendo-lhe aplicável o regime correspondente com as necessárias adaptações.*

f) *Deste modo, o Código Regulamentar apenas permite a restituição do valor quando haja erro na liquidação, o que não verificou na situação em análise.*

g) *Ademais, o Supremo Tribunal Administrativo teme entendido que no caso de desistência da operação de loteamento ou da operação com impacte relevante não há lugar à restituição da taxa de compensação.*

h) Embora na presente situação não estejamos perante uma desistência stricto sensu a verdade que a pretensão demonstrada no 2º aditamento implica, necessariamente, uma "desistência" da pretensão demonstrada no 1º aditamento ao processo.

i) Do exposto resulta que não haverá lugar à restituição do diferencial entre o valor já pago e o valor apurado atendendo aos parâmetros urbanísticos propostos no 2º aditamento."

Considerando que, em relação ao 1.º aditamento houve redução da área a ceder e tendo em conta o parecer jurídico emitido, conclui-se que a pretensão não dá lugar a pagamento de nova compensação nem à restituição dos valores já pagos pelo requerente, pelo que se propõe-se que a conclusão da informação que foi submetida à reunião de câmara seja retificada".

Em 16/03/2020 o **Diretor do Departamento do DPGT** emitiu o seguinte parecer:
"Ao Sr. Vereador concordo. Deve a presente informação ser submetida à Reunião de Câmara, com o objetivo de retificar a deliberação de 10.02.2020, concretamente no que respeita à restituição do diferencial da compensação pela não cedência do 1º primeiro aditamento para o segundo. Pelo exposto na presente informação, não há lugar à restituição do valor anteriormente liquidado".

Por despacho de 16/03/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Concordar com a proposta do Diretor do DPGT, nos termos da informação dos serviços.**----------

- Processo n.º 4/19

- Município de Vila Real

- União de Freguesias de Constantim e Valnogueiras

--------- **24.** – Requerimento de Município de Vila Real registado sob o nº 3488/20, datado de 02/03/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal os projetos de especialidade referentes às obras de urbanização relativas à ampliação do Loteamento Industrial, União de Freguesias Constantim e Valnogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

"**1. INTRODUÇÃO**

Através dos requerimentos n.º 25390 de 2019.12.26 e 3488 de 2020.03.02, constantes do processo n.º 4/19, vem o requerente apresentar os projetos de especialidade referentes às Obras de Urbanização, relativas à Ampliação do Loteamento Industrial, Constantim.

2. ANTECEDENTES

Em reunião de Câmara realizada em 2019.10.10, foi deliberado aprovar o projeto de ampliação do Loteamento Industrial, bem como dar sequência à elaboração dos projetos de especialidade referentes às obras de urbanização.

3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Foram apresentados os seguintes projetos de especialidade:

- Projeto de arruamentos e arranjos exteriores
- Projeto de Redes de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Pluviais e Drenagem de Águas Residuais
- Projeto de Abastecimento de Energia Elétrica e Telecomunicações
- Projeto de Abastecimento de Gás

4. ANÁLISE

Para os projetos apresentados, foram consultadas a DEI, os SPM, as Águas do Interior Norte, a EDP – Distribuição e a Duriensegás SA.

As entidades consultadas emitiram pareceres favoráveis aos projetos apresentados, pereceres esses que se anexam.

O cumprimento das normas aplicáveis ao projeto de Telecomunicações é garantido pelo respetivo termo de responsabilidade.

5. CONCLUSÃO

Considerando os pareceres emitidos pelas entidades e serviços consultados, propõe-se a emissão de parecer favorável aos projetos apresentados, com as condições impostas nos diferentes pareceres emitidos, a serem consideradas na execução das obras.

Considerando que o requerente é o Município de Vila Real e as obras serão executadas por este não se mostra necessária a apresentação de qualquer caução para garantir a boa execução das mesmas.

6. ANEXOS

Pareceres emitidos pelas entidades/serviços consultados".

Em 17/03/2020 o **Diretor do Departamento do DPGT** emitiu o seguinte parecer: "Ao Sr. Vereador Concordo. Proponho o envio à Reunião de Câmara para deliberação da aprovação dos projetos de especialidades e da emissão do respetivo alvará de loteamento".

Por despacho de 18/03/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**----------

- **Processo n.º 6/96**
- **Joaquim Fernandes Vitória**
- **Freguesia de Mateus**

--------- **25.** – Requerimento de Joaquim Fernandes Vitória registado sob o nº 5405/19, datado de 28/03/2019, submetendo para apreciação do Executivo Municipal alterações às condições da licença do loteamento, sito na Vila Paulista, Freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

A.INTRODUÇÃO
Em 17/12/21018 foi presente à reunião de Câmara Municipal, o requerimento n.º22961 de 26/11/2018, no qual o requerente solicitava a alteração à licença do loteamento industrial 7AG/00.
Em 30/11/2018 foi dada a seguinte informação técnica:

> ***"1. INTRODUÇÃO***
> *O Sr. Joaquim Fernandes Vitória, através dos requerimentos 19918/18 e 5405/19, referente ao processo no 6/96, vem solicitar alterações às condições da licença do loteamento titulado pelo Alvará n.º4/97, sito no loteamento Vila Paulista.*
>
> ***2. PRETENSÃO***
> ***2.1 Descrição da pretensão***
> *No Lote 83 onde já existe uma habitação centenária o requerente pretende:*

- *Que sejam aprovados os seguintes usos: cave destinada a estacionamento; rés-do-chão destinado a comércio e serviços; e andar destinado a habitação.*
- *A redução da área de implantação prevista inicialmente de 250,00 m2 para 225,50 m2 e da área bruta de construção de 500,00 m2 para 432,50 m2.*
- *A permuta de 6,00m2 de área do lote 83 com 6,00m2 de área pertencente ao domínio público.*
-

Proposto:

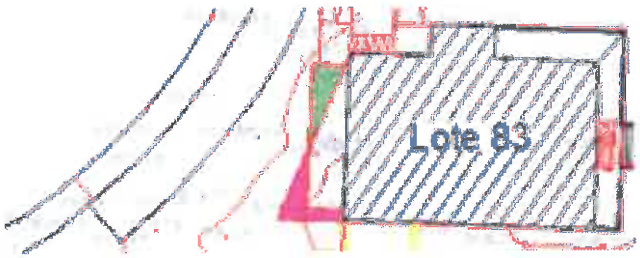

Área a desafetar do domínio público para o privado com vista a viabilizar a futura permuta.

Área proposta a ceder, a afetar a domínio público.

2.2 Enquadramento da pretensão

A pretensão tem enquadramento no artigo 27.º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e no artigo B-1/21.º do CRMVR.

3. ANTECEDENTES

3.1 Alvará 4/97 emitido em 4/3/1997.

Neste alvará estava previsto para o ***Lote 83*** *os seguintes parâmetros urbanísticos:*

Área do lote: 250m2;
Área de impl.:250m2;
Área de constr.: 750m2
Cércea:

Cave para estacionamento;
R/C e Andar para comércio / serviços

Confrontações: norte, sul e poente com espaço do domínio público, nascente com arruamento publico.
Cedência à CM para integrar no domínio público municipal: 17 488m2 (arruamentos, estacionamento, espaços verdes).

***3.2 Aditamento 1 ao alvará 4/97** emitido em 4/9/1997.*
Neste aditamento estava previsto alteração ao lote 79 e 80.
***3.3 Aditamento 2 ao alvará 4/97** emitido em 26/10/1998.*
*Neste alvará estava previsto para o **Lote 83** os seguintes parâmetros urbanísticos:*
Área do lote: 250m2
Área de impl.:250m2
Área de constr.: 500m2 sem estacionamento
Área de construção com estacionamento: 750m2
Cércea:
Cave para estacionamento e comércio
R/C e Andar para habitação
***3.4 Aditamento 3 ao alvará 4/97** emitido em 14/6/2004.*
Neste aditamento estava previsto a junção dos lotes 62 e 63.
3.5 Aditamento 4 ao alvará 4/97 - caducado
Em 23/11/2007 pelo req.13066 deu entrada um aditamento ao alvará 4/97 onde previa alterações do uso funcional do lote 83.
Apesar das alterações propostas terem sido aprovadas, o interessado não requereu a emissão do alvará, pelo que o procedimento caducou.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO
Georreferenciação – Correta.

5. CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIADO REGISTO PREDIAL / LEGITIMIDADE
Trata-se de uma parcela de terreno identificado na CRP como prédio urbano – Loten.º83 com registo n.º788/19970403, da freguesia de Vila Real. O lote está inscrito na matriz sob o n.º 1233 com uma área de 250m² e confronta a norte, sul e poente com espaço do domínio público e a nascente com arruamento publico.
Face à certidão de teor o requerente é proprietário do Lote 83.

7 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL
7.1 NP-PUVR
7.1.1 Carta de zonamento
Qualificação do solo – O terreno em causa encontra-se classificado como "Área de moradias formal".
7.1.2 Carta de condicionantes / servidões
Condicionantes – O terreno encontra-se abrangido pelo Perímetro da Região Demarcada do Douro.

8. ANÁLISE DA PRETENSÃO
8.1 Caracterização da pretensão
8.1.1 Parâmetros urbanísticos

8.1.1.1 Aditamento 2 ao alvará 4/97 emitido em 26/10/1998.

Neste alvará estava previsto para o Lote 83 os seguintes parâmetros urbanísticos:
Área do lote: 250m2
Área de impl.:250m2
Área de constr.: 500m2 sem estacionamento
Área de construção com estacionamento: 750m2
Cércea:
Cave para estacionamento e comércio
R/C e Andar para habitação

8.1.1.2 Proposta

Área do lote: 250m2;
Área de impl.:225,50m2;
Área de construção total: 657,50m2;
Cave: estacionamento/arrumos;
R/C: comércio / serviços;
Andar: habitação.

	Alvará 4/97 - lote 83	*Proposto*	*Variação*
Área do lote (m2)	*250*	*250*	
Área de implantação (m2)	*250*	*225,5*	*9,80%*
Área de construção (m2)	*750*	*657,5*	*12,30%*
N.º de pisos / Cércea	*Cave + r/c + andar*	*Cave + r/c + andar*	
Uso	*Comércio /Habitação*	*Comércio / Serviços / Habitação*	

8.1.2 Conformidade do projeto de arquitetura

8.1.2.1 NP-PU

- *Cumpre o exposto nos n.ºs2 e 5 do artigo 29.º do regulamento das NP-PUVR.*
- *Uso: o uso de habitação/comércio foi autorizado no aditamento 2 ao alvará 4/97.*
  Quanto ao uso agora previsto de habitação/comércio/serviços, não há nada a opor.
- *Estacionamento: considerando que o aditamento2 ao alvará 4/97 já previa comércio/habitação, a proposta de incluir o uso de serviços, não altera o dimensionamento anteriormente previsto de acordo com o artigo 17.º das NP-PUVR.*
- *Cedências: Considerando que é proposto uma área de construção e de implantação inferior à edificabilidade máxima permitida, não haverá lugar a cedências.*

8.1.2.2 Pareceres a entidades externas e serviços municipais

Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN): No âmbito do DL 309/2009 de 23 de outubro em virtude do local se encontrar em zona de proteção do aviso 15170/2010 publicado em DR, 2ª série de 30 de julho de 2010. ***Parecer favorável.***

8.1.2.3 Código Regulamentar

De acordo com o n.º5 do artigo B-1/21.º do CRMVR e considerando que o número de interessados é superior a 10, a notificação para efeitos de pronúncia sobre a alteração proposta poderá ser substituída por consulta pública, nos termos do disposto no art.º 101º do Código do Procedimento Administrativo.

8.1.2.4 *Relativamente aos acessos, estes terão que cumprir o que está definido na planta de síntese do loteamento.*

9.CEDÊNCIAS

Tendo em conta que é proposto uma área de construção e de implantação inferior à edificabilidade máxima permitida, não haverá lugar a cedências.

10.CONSULTA PÚBLICA

De acordo com o n.º5 do artigo B-1/21.º do CRMVR e considerando que o número de interessados é superior a 10, a notificação para efeitos de pronúncia sobre a alteração proposta poderá ser substituída por consulta pública, nos termos do disposto no art.º 101º do Código do Procedimento Administrativo.

11. PARECER JURÍDICO

Sobre o assunto relacionado com a permuta, foi solicitado parecer jurídico, que teve a seguinte conclusão:

"Em jeito de conclusão diga-se que, em primeiro lugar será necessário redefinir as áreas de cedência para que tal parcela passe a integrar o domínio privado do município. Este procedimento é levado a cabo com a observância do disposto no artigo 27º do RJUE devendo ser fundamentado com uma alteração ao arranjo urbanístico que deixe de justificar que aquela parcela continue a integrar o domínio público municipal.

O órgão do município competente para decidir nesta matéria é a Câmara Municipal, por ser este o órgão a quem compete apreciar e aprovar a operação de loteamento, nos termos do artigo 5º do RJUE e não a Assembleia Municipal.

Para efeitos de averbamento ao registo predial o aditamento ao alvará constitui título bastante para o efeito, conforme já exposto."

12. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

a) Relativamente às alterações dos parâmetros de edificabilidade para o lote 83, nomeadamente: diminuição da área de implantação, de construção e o uso de habitação/comércio/erviços, propõe-se parecer favorável.

b) Relativamente ao assunto relacionado com a permuta de 6m2, uma vez que o terreno em causa faz parte do domínio público municipal, torna-se necessário iniciar o procedimento de desafetação do domínio público para o

privado, que decorrerá nos serviços do património. Este procedimento, com vista a viabilizar a futura permuta, só é iniciado após aprovação em reunião de Câmara Municipal.

Face ao exposto, propõe-se:

i) Proposta de parecer favorável às alterações dos parâmetros de edificabilidade para o lote 83;

ii) Que o processo seja encaminhado para os serviços do património para dar seguimento ao procedimento da permuta.

13. ANEXOS

Junta-se em anexo o parecer jurídico sobre o assunto relacionado com a permuta."

B.DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do aviso n.º11-DGU/2020 e nos termos do artigo 27.º do RJUE, foi promovida a discussão pública referente às alterações dos parâmetros de edificabilidade para o lote 83 do Loteamento Vila Paulista.

C.ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita à realização da operação de loteamento.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se o deferimento da pretensão".

Em 18/03/2020 o **Diretor do Departamento do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Vereador Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara para aprovação".

Por despacho de 18/03/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**----------

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- <u>Aquisição de Gás Natural a Granel para as Instalações do Município de Vila Real, para os anos de 2020 e 2021</u>

- <u>Relatório Final</u>

---------- **26. -** Presente à reunião o Relatório Final de Aquisição de Gás Natural a

Granel para as Instalações do Município de Vila Real, para os anos de 2020 e 2021

"Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:
Procedimento por Concurso Público n.º CMVR-34470/NIPG/CPN/S/19

2. Objeto de Contratação/Designação do Procedimento
Aquisição de Gás Natural a granel para as instalações do Município de Vila Real, para os anos de 2020 e 2021

3. Órgão competente para a decisão de contratar/autorizar a despesa
A Câmara Municipal de Vila Real, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

4. Data de Autorização de abertura do Procedimento e de designação do Júri
Deliberação de 23 de dezembro de 2019

5. Preço base (47º/3)
148.516,15 €, estimado de acordo com o preço praticado atualmente pelo mercado não regulado conforme documentos em anexo à informação de abertura do Procedimento comprovativos da consulta preliminar ao mercado efetuada pela CIMDOURO, de acordo com o nº 1 do artigo 35.º-A do CCP na sua versão atual, para estimativa do "preço base". Valor este ao qual acresce as tarifas da ERSE, o Imposto Especial sobre o consumo de Gás Natural e o IVA, totalizando um custo estimado de 309.567,83 € (conforme ficheiros anexos à informação de abertura do Procedimento, enviados pela CIMDOURO).

6. Prazo de prestação de serviços
2 (dois) anos, desde a data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, de acordo com o Caderno de Encargos.

7. Membros do Júri			
Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	

		Efetivo	Suplente	
Filipe José Martins Machado	x			x
Isabel Cristina Ribeiro Vale		x		x
Américo Alexandre Pereira Pires		x		x
Paulo Jorge De Matos Ferreira			x	
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			x	

8. Data de Publicação do Aviso de Abertura do Procedimento
No Diário da República de 15 de janeiro de 2020

9. Data de Publicação do Procedimento na Plataforma de Contratação Pública (Vortal)
16 de janeiro de 2020

10. Data da aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificadas pelos concorrentes
Não Aplicável

11. Data da prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas
Não Aplicável

12. Data de Publicação da prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas
Não Aplicável

De acordo com o Relatório Preliminar verifica-se que:

13. Concorrentes

Concorrentes	Proposta apresentada
PH Energia, Lda.	x
Gás Natural Comercializadora, S.A. - Sucursal em Portugal	x
EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.	x
Endesa Energia, SA – Sucursal Portugal	x
Goldenergy – Comercializadora de Energia, S.A.	x

14. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas
Não Aplicável

15. Admissão e Exclusão de propostas

Concorrentes	Proposta apresentada	
	Admitida	Excluída
PH Energia, Lda.	x	
Gás Natural Comercializadora, S.A. - Sucursal em Portugal	x	
EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.	x	
Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal		x
Goldenergy – Comercializadora de Energia, S.A.	x	

16. Fundamentação dos Motivos de exclusão de propostas

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal	Apresenta um valor da proposta de 337.462,80 € Cujo preço contratual seria superior ao preço base (148.516,15 €), alínea d) n.º 2 artigo 70.º CCP	N.º 2 do artigo 146º do CCP

17. Análise das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação (74º)

Concorrentes	Atributos da Proposta			Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo		
PH Energia, Lda.	96 176,91 €	Até 31/12/ 2021		O mais baixo preço
Gás Natural Comercializadora, S.A. - Sucursal em Portugal	117 684,53 €	Até 31/12/ 2021		O mais baixo preço
EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.	133 297,80 €	Até 31/12/ 2021		O mais baixo preço
Goldenergy – Comercializadora de Energia, S.A.	106 686,12 € a)	Até 31/12/ 2021		O mais baixo preço

a) Após conferência de propostas.

Tendo-se verificado que no Formulário Principal nem todos os concorrentes apresentaram o prazo previsto no Caderno de Encargos, tendo o concorrente PH Energia, Lda., apresentado um prazo de 900 dias, ultrapassando 31/12/2021, e o concorrente EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., apresentado um

prazo de 365 dias, inferior a 31/12/2021, o que conta é o estipulado no caderno de encargos, o qual todos os concorrentes declararam aceitar, pelo que tal não se considerou relevante.

18. Ordenação das Propostas Admitidas, de acordo com o critério de adjudicação (74º)

Critério de adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	PH Energia, Lda.	96 176,91 €	23%
2	Goldenergy – Comercializadora de Energia, S.A.	106 686,12 €	23%
3	Gás Natural Comercializadora, S.A. - Sucursal em Portugal	117 684,53 €	23%
4	EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.	133 297,80 €	23%

19. Proposta de Adjudicação, de acordo com o critério de adjudicação (74º)

Entidade	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação
PH Energia, Lda.	96 176,91 €	Até 31/12/2021	Unanimidade

20. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre o Relatório Preliminar (147º)

02 de Março de 2020

21. Audiência prévia dos interessados sobre o Relatório Preliminar (148º/1)

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, não tendo nenhum dos concorrentes se pronunciado, nesta sede, pelo que o júri mantém o teor das conclusões do relatório preliminar.

22. Audiência prévia dos interessados sobre o Relatório Final (148º/2)

Não Aplicável

23. Causas de não adjudicação (79º)

Não Aplicável

24. Proposta de adjudicação

Entidade	Valor da	Prazo	Deliberação

	proposta s/ IVA		
PH Energia, Lda.	96 176,91 €	Até 31/12/2021	Unanimidade
Valor este ao qual acresce as tarifas da ERSE, o Imposto Especial sobre o consumo de Gás Natural e o IVA, totalizando um custo estimado de 245.190,54 € (conforme ficheiro anexo a esta informação, tendo por base o enviado pela CIMDOURO).			

25. Previsão de repartição de encargos Plurianuais
2020: 48.088,45 €, estimado de acordo com o valor da proposta vencedora, valor ao qual acresce as tarifas da ERSE, o Imposto Especial sobre o consumo de Gás Natural e o IVA, totalizando um custo estimado de 122.595,27 €. 2021: 48.088,46 €, estimado de acordo com o valor da proposta vencedora, valor ao qual acresce as tarifas da ERSE, o Imposto Especial sobre o consumo de Gás Natural e o IVA, totalizando um custo estimado de 122.595,27 €

26. Deliberações tomadas por:	
Unanimidade	Maioria
Todas	-

Por Despacho de 12/03/2020 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: 1- Adjudicar o fornecimento de Gás Natural a granel para as instalações do Município de Vila Real à firma PH Energia, Lda. pelo valor de 245 190,54 € (duzentos e quarenta e cinco mil cento e noventa euros e cinquenta e quatro cêntimos), repartido por dois anos, nos termos do relatório final do júri do concurso.--------**

2 - Aprovar a minuta do Contrato.----------

- Relatório Final da fase de análise das propostas (2.ª fase)

- Ponte pedonal/ciclável de ligação da Vila Velha à Meia Laranja

---------- **27. -** Presente à reunião o Relatório Final de Aquisição de Projeto de Execução da "Ponte Pedonal/Ciclável de ligação da Vila Velha à Meia Laranja

Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte, reuniu o Júri designado para o presente procedimento, com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
Esclarece-se que o procedimento em causa é um concurso limitado por prévia qualificação integrando duas fases. A primeira fase (apresentação de candidaturas e qualificação dos candidatos) foi já concluída, tendo sido qualificados os candidatos Adão da Fonseca – Engenheiros Consultores, Lda. e LCW Consult S.A. Segue-se agora a segunda fase respeitante à apresentação de propostas pelos candidatos referidos para posterior adjudicação da prestação de serviços.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Concurso Limitado por Prévia Qualificação – CMVR – 3272/CPI/S/19.

2. Objeto do Procedimento:

Aquisição de Projeto de Execução da "Ponte Pedonal/Ciclável de ligação da Vila Velha à Meia Laranja".

3. Órgão Competente para Decisão da Contratação:

Executivo da Câmara Municipal de Vila Real.

4. Deliberação/Despacho de Autorização do Procedimento:

Reunião do Executivo da Câmara Municipal de Vila Real, datada de 14 de outubro de 2019.

5. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE e Plataforma de Contratação Pública:

Publicado no Diário da República n.º 208, II Série, Anúncio do Procedimento n.º 11696 em 29/10/2019 e no JOUE publicado com a referência 2019/S 211-516768 em 31/10/2019.
Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) em 30/10/2019 às 15:20:00.

6. Preço Base:

O preço base da presente prestação de serviços é de € 300.000,00 (trezentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7. Prazo:

O prazo para a execução da prestação de serviços, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não podendo ultrapassar 270 (duzentos e setenta) dias.

8. Deliberação/Despacho de Aceitação de Esclarecimentos, Retificações, Erros e Omissões das Peças do Procedimentos:

Não existiram pedidos de esclarecimentos, nem retificações, erros ou omissões às peças do procedimento pelos candidatos.

9. Deliberação/Despacho sobre Prorrogações do Prazo para Apresentação das Candidaturas:

Neste procedimento não houve prorrogações do prazo para apresentação das propostas.

10. Data de Publicação no Deliberação/Despacho sobre Prorrogações do Prazo para Apresentação das Candidaturas:

Não se aplicou este item ao procedimento.

11. Datas de Publicação da Prorrogação do Prazo no DR e/ou JOUE e Plataforma de Contratação Pública:

Não se aplicou a este procedimento.

12. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Lucília Maria de Seixas Lage		X		X
Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues		X		X
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira			X	
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X	

13. Lista dos Candidatos

Candidatos	Candidatura Apresentada	Data /Hora Receção
Adão da Fonseca – Engenheiros Consultores, Lda.	X	14/02/2019 14:20:22
LCW Consult S.A.	X	17/02/2020 10:32:54

14. Admissão e exclusão de Candidaturas:

Candidatos	Admitido	Excluído
Adão da Fonseca – Engenheiros Consultores, Lda.	X	
LCW Consult S.A.	X	

15. Fundamentação da Exclusão das Candidaturas:

Não houve candidaturas excluídas.

16. Critério de Adjudicação da Proposta:

Para efeitos de adjudicação é adaptado o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto do contrato a celebrar.

17. Ordenação das Propostas:

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta (s/IVA)	IVA
1	Adão da Fonseca – Engenheiros Consultores, Lda.	€ 295 000,00	23 %
2	LCW Consult S.A.	€300 000,00	23 %

18. Pedidos de esclarecimentos formulados pelo Júri sobre a qualificação das candidaturas:

O Júri não solicitou pedidos de esclarecimentos sobre as candidaturas.

19. Proposta de Adjudicação:

Entidade	Valor da Proposta (s/IVA)	IVA
Adão da Fonseca – Engenheiros Consultores, Lda.	€ 295 000,00	23 %

20. Audiência Prévia:

Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o júri vai proceder à audiência prévia escrita dos concorrentes através da Plataforma de Contratação Pública (Vortal), em 03/03/2020, sobre o Relatório Preliminar, não tendo recebido qualquer reclamação.

21. Parecer Final:

De acordo com o supramencionado, o júri do procedimento delibera manter o teor e a conclusão do Relatório Preliminar, ou seja, mantém o teor do relatório preliminar e a adjudicação à empresa Adão da Fonseca – Engenheiros Consultores, Lda. pelo valor de € 295 000,00 (duzentos e noventa e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA)).

22. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Por despacho de 18/03/2020 o **Vereador Adriano Sousa concordou** remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal para aprovação.----------

---------**DELIBERAÇÃO: 1- Adjudicar a aquisição do Projeto de Execução "Ponte Pedonal / Ciclável de ligação da Vila Velha à Meia Laranja" à empresa Adão da Fonseca – Engenheiros Consultores, Lda. pelo valor de € 295 000,00 (duzentos e noventa e cinco mil euros), sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.- 2 - Aprovar a minuta do Contrato.----------**

- Relatório Final da fase de análise das propostas (2.ª fase)

- Aquisição do Projeto de Execução do Novo Complexo de Codessais

---------- **28.** - Presente à reunião o Relatório Final de Aquisição do Projeto de Execução do Novo Complexo de Codessais

Aos dezassete dias do mês de março de dois mil e vinte, no Município de Vila Real, reuniu o Júri designado para o presente procedimento, com referência aos elementos abaixo discriminados, a fim de ser elaborado o presente relatório, em cumprimento do disposto no artigo 186.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
Esclarece-se que o procedimento em causa é um concurso limitado por prévia qualificação integrando duas fases. A primeira fase (apresentação de candidaturas e qualificação dos candidatos) foi já concluída, tendo sido qualificado o candidato NRV – Consultores de Engenharia, S.A. Segue-se agora a segunda fase respeitante à

apresentação da proposta pelo candidato referido para posterior adjudicação da prestação de serviços.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Concurso Limitado por Prévia Qualificação – CMVR – 2897/CPI/S/19.

2. Objeto do Procedimento:

Aquisição de Projeto de Execução da "Novo Complexo de Codessais".

3. Órgão Competente para Decisão da Contratação:

Executivo da Câmara Municipal de Vila Real.

4. Deliberação/Despacho de Autorização do Procedimento:

Reunião do Executivo da Câmara Municipal de Vila Real, datada de 16 de setembro de 2019.

5. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE e Plataforma de Contratação Pública:

Publicado no Diário da República n.º 204, II Série, Anúncio do Procedimento n.º 11429 em 23/10/2019 e no JOUE publicado com a referência 2019/S 208-507636 em 28/10/2019.
Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) em 24/10/2019 às 11:54:00.

6. Preço Base:

O preço base da presente prestação de serviços é de € 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7. Prazo:

O prazo para a execução da prestação de serviços, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não podendo ultrapassar 420 (quatrocentos e vinte) dias.

8. Deliberação/Despacho de Aceitação de Esclarecimentos, Retificações, Erros e Omissões:

8.1) - A entidade NRV – Consultores de Engenharia, S.A. solicitou esclarecimentos, através da plataforma VORTAL em 10-02-2020 (dentro da data limite para submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões), nos seguintes termos:
"- *De acordo com a Portaria 42/2019 de 30 de janeiro, o edifício da piscina coberta deve ser classe A. O DO pretende dar provimento à Portaria?*
- *Vai ser fornecido um Programa a cumprir no Edifício das Piscinas Cobertas ou deverá ser a equipa Projetista a propor?*

Na pág. 18 do Caderno de Encargos é referida uma cafeteria/esplanada. É um elemento do programa a cumprir ou uma sugestão/exemplo?
- *Com relação à Obra Parque de Estacionamento, esta foi excluída da proposta a apresentar. Questiona-se:*
. Apesar de estar excluída, deverá manter-se a mancha na proposta de implantação do Plano Geral, mesmo não sendo para execução imediata?
. Há margem para ajustes na sua implantação, em favor da coerência e melhor funcionamento do Conjunto/Complexo?
. Ainda em relação a esta obra, será fornecida informação sobre ela (desenhos/imagens explicativas do edificado) de forma a promover se a melhor integração e diálogo com os restantes elementos do complexo?
- *Relativamente a infraestruturas, fornecimento de eletricidade, telecomunicações, gás e hidráulicas, o caderno de encargos é omisso relativamente aos sistemas existentes e localização dos pontos de entrega. Tendo em conta a dimensão do complexo a propor e alterações ao existente, o caderno de encargos de concurso deveria incluir as consultas realizadas às respetivas entidades, pelo que se solicita o seu envio.*
- *Serão fornecidos elementos em formato digital? (Plantas em dwg). As peças de concurso apenas estão disponíveis em formato PDF."*

8.2) Face à exposição apresentada o júri analisou a situação e informou o seguinte:
"*Toda a legislação em vigor é para cumprimento integral, sendo que existirá um conjunto de decisões só possíveis, após uma criteriosa análise económico-financeira decorrente da prestação de serviços.*
Mais se informa, que estamos em sede de apresentação de propostas para a prestação de serviços e não numa fase já de elaboração do projeto de execução, fase esta onde é devida a resposta aos quesitos formulados".

8.3) O Júri do procedimento propôs ao abrigo do n.º 7 do artigo 50º e do n.º 1 do artigo 64 do CCP, que o órgão competente para a decisão de contratar delibera-se sobre a dilação do prazo fixado para apresentação das candidaturas por mais 10 dias, assim como a prestação dos esclarecimentos produzidos.
A proposta supramencionada foi aprovada por unanimidade pelos membros do júri.

8.4) O Executivo Municipal deliberou em 09/03/2020 a prorrogação do prazo e a prestação dos esclarecimentos, conforme proposta efetuada.

9. Deliberação/Despacho sobre Prorrogações do Prazo para Apresentação da Proposta:

Foi aprovado por despacho do Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais em 05/03/2020 tendo o Executivo Municipal ratificado por deliberação em 09/03/2020 a prorrogação do prazo, conforme proposta efetuada.

10. Datas de Publicação da Prorrogação do Prazo na Plataforma de Contratação Pública:

Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) em 05/03/2020 às 15:04.

11. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Lucília Maria de Seixas Lage		X		X
Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues		X		X
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira			X	
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X	

12. Lista dos Candidatos

Candidatos	Proposta Apresentada	Data /Hora Receção
NRV - Consultores de Engenharia, S.A	X	16/03/2020 12:28:50

13. Admissão e exclusão de Propostas:

Candidatos	Admitido	Excluído
NRV - Consultores de Engenharia, S. A	X	

14. Critério de Adjudicação da Proposta:

Para efeitos de adjudicação é adaptado o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto do contrato a celebrar.

15. Ordenação das Propostas:

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta (s/IVA)	IVA

1	NRV - Consultores de Engenharia, S. A.	€ 269 500,00	23 %

16. Pedidos de esclarecimentos formulados pelo Júri sobre a proposta:

O Júri não solicitou pedidos de esclarecimentos sobre a proposta.

17. Proposta de Adjudicação:

Entidade	Valor da Proposta (s/IVA)	IVA
NRV - Consultores de Engenharia, S. A.	€ 269 500,00	23 %

18. Parecer Final:

De acordo com o supramencionado, o júri do procedimento decide dispensar a audiência prévia do procedimento visto que se trata de um só concorrente e propõe a decisão de adjudicação à empresa NRV - Consultores de Engenharia, S. A. pelo valor de € 269 500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA)).

19. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	----------

Por despacho de 18/03/2020 o **Vereador Adriano Sousa concordou** remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal para aprovação.----------

---------**DELIBERAÇÃO: 1- Adjudicar a aquisição do Projeto de Execução "Novo Complexo de Codessais" à empresa NRV - Consultores de Engenharia, S. A. pelo valor de € 269 500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos euros), sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.----------**

2 - Aprovar a minuta do Contrato.----------

Os Vereadores do PSD abstiveram-se.----------

- Concurso público para a execução da empreitada "ADEQUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM A 1º CEB+JI", de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP

-------- **29. –** Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento	
	Concurso público para a execução da empreitada "ADEQUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM A 1º CEB+JI".
2. Fundamentação da necessidade da obra	
	2.1 Introdução Os critérios de planeamento destacam princípios como o reconhecimento da importância da participação social na estruturação da ordem local referente aos diversos sectores da sociedade, a perceção de que a rede escolar é uma parte integrada de uma rede nacional e deve, satisfazendo as necessidades locais, respeitar o desenvolvimento nacional; e a conceção da aprendizagem e desenvolvimento educativo como um processo sequencial, integrado e complementar. Assim o planeamento da rede escolar educativa deverá orientar-se por uma conceção de escola integrada no espaço de recursos educativos diferenciados; uma visão prospetiva da realidade delineada em cenários de evolução construídos a partir de análises globais e qualitativas; uma programação de equipamentos subordinada a princípios estratégicos assentes na diversidade de tipologias, na flexibilidade e versatilidade de soluções e na complementaridade na gestão e na utilização de recursos. Ciente destes critérios a Câmara Municipal de Vila Real decidiu aproveitar a infraestrutura construída da Escola Superior de Enfermagem e adaptá-la ao ensino básico, criando um novo "Centro Escolar" destinado ao 1.º CEB + JI, partindo do princípio que um projeto de excelência atrai tanto a montante como a jusante outros projetos de excelência. **2.2 Projeto de Execução** O Projeto de Execução prevê a adaptação dos espaços exteriores e interiores da antiga Escola Superior de Enfermagem a Escola EB1/JI.

A Organização funcional dos espaços está em conformidade com o Programa e Condicionantes propostas no ponto d) " Requisitos Técnicos a atender no Dimensionamento do Espaço Escolar" dos Termos de Referência, as "Normas para Concepção e Construção de Instalações Escolares para o 1º Ciclo do Ensino Básico" e o DN 258/97 e 268/97 e articula-se com o parecer da DGESTE de 7-03-2016 relativo à adaptação às respetivas valências.

A Área destinada ao JI situar-se-á no topo Poente do Edifício de forma a poder autonomizar os acessos ao JI que se farão pelo portão existente junto ao muro de vedação.

O Auditório pequeno situado junto á entrada poente será integrado na Área do JI e constituirá uma Sala de Acolhimento/ Polivalente com ligação direta ao vestiário do JI.

Todos os espaços Pedagógicos terão ligação direta ou a partir das respetivas circulações interiores com as galerias exteriores e recreios cobertos e descobertos.

O Pavimento do Polivalente exterior será requalificado e disporá de acessos por passeios a partir do corredor central da EB1 e da nova área de balneários situados nos arrumos existentes por debaixo do Auditório principal.

O Pré-fabricado já existente será requalificado e continuará a servir de Refeitório passando a estar ligado ao corpo da escola por galeria coberta.

2.3 Proposta

Estando o presente projeto de execução aprovado em reunião de Câmara de 14 de outubro de 2019, proponho a abertura de procedimento consentâneo com a realização da empreitada, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Fundamentação da escolha do procedimento (18.º; 19.º e 38.º do CCP)		
Escolha do Procedimento	Fundamentação	
	Direito	Facto
Concurso Público	Consentâneo com a alínea	Valor inferior ao referido

	b) do artigo 19.º do CCP	na alínea a) do na.º 3 do artigo 474.º do CCP.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes (n.º 2 do art. 46º - A do CCP)	
Fundamentação	
Direito	Facto
Consentâneo com a alínea a) do n.º2 do artigo 46.º-A do CCP	Dado tratar-se da Ampliação e reabilitação de um edifício existente, sendo técnica e funcionalmente incindível.

5. Órgão competente para decisão da contratação (art.º 18 do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)
a. Câmara Municipal de Vila Real

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP relativamente às empresas a convidar
Não aplicável

7. Peças do procedimento (art.º 40 do CCP)
a. Programa de Procedimento b. Caderno de Encargos c. Projeto de Execução (integra o caderno de Encargos)

8. Preço base (n.º 3 do art.º 47 do CCP)
€ 1.276.095,00 (Um milhão, duzentos e setenta e seis mil e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o orçamento apresentado pelo projetista, enquadráveis com os preços unitários de anteriores concursos.

9. Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)
Não aplicável

10. Prazo
12 meses

11. Admissão de Propostas Variantes (art.º 59 do CCP)
Não são admitidas propostas variantes

12. Critério de adjudicação e desempate (art.º 74 do CCP)	
Critério de Adjudicação	Critério de Desempate
Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (alínea b) do n. 1 art.º 74)	Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência: - A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas; - O preço unitário mais baixo do artigo 10.1 (pinturas paredes e tetos exteriores) do articulado da presente empreitada. - O preço unitário mais baixo do artigo 10.2.1 (pinturas paredes e tetos interiores) do articulado da presente empreitada.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do art.º 36 do CCP)
a. DEGEST b. Proteção Civil

14. Lista de elementos que acompanham o projeto, em função das características especificas da obra (n.º 5 do art.º 43 do CCP)
a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Tratando-se de uma empreitada, de requalificação de um edifício o projeto de execução contém os levantamentos e análises de campo necessários considerados necessários para a execução da obra.

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

O projeto de execução contempla esta exigência

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Tratando-se de uma requalificação de um edifício escolar, onde se pretende antes de mais melhorar as condições existentes, de acordo com a legislação em vigor entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Estando aqui em causa repor as normais condições de leccionamento de um edifício escolar previsto na carta educativa entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

15. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira	Técnico Superior

1.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior
2.º vogal suplente	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Técnico Superior

16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)

Gestor do Contrato	Vínculo à Câmara Municipal
Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior dos Quadros da Câmara Municipal

17. Financiamento Comunitário

Programa	Data do Termo de Aceitação	Valor comparticipado (c/ IVA)	Valor não comparticipado (c/ IVA)
NORTE-08-5673-FEDER-000196	Março 2020	975.364,75€	377.295,95€

18. Previsão de repartição de encargos plurianuais

2020	2021
€ 638.047,50	€ 638.047,50

19. Número do projeto do PPI e Cabimento orçamental (art.º 9 da Resolução 14/2011)

Nº Projeto do PPI	Cabimento Orçamental
2018/I/20	

20. Propostas de deliberação:

a. Aprovação do Presente projeto de execução
b. Decisão de contratar (36.º).
c. Escolha do procedimento (38.º).
d. Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
e. Designação do júri (67.º/1).

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1496/2020 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.05 Projeto do PPI: 20/2018 Repartição do Encargo: Ano 2020 - 676.330,35 € Ano 2021 - 676.330,35 €.

Por Despacho de 18/03/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

--------**DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.** ----------

-2- Aprovar a repartição de encargos: 2020 - 676.330,35 € e 2021 - 676.330,35 €.----------

- <u>Concurso público para a execução da empreitada "AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA DO PRADO - FERREIROS", de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP</u>

-------- **30.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento
Concurso público para a execução da empreitada "Ampliação e Requalificação da Escola do Prado - Ferreiros".

2. Fundamentação da necessidade da obra
2.1 Introdução Certo das dificuldades da Escola do Prado Ferreiros, onde todo o edificado se encontra num estado pouco próprio para a função educativa, com problemas de humidade, entrada de água da chuva no refeitório, aquecimento deficiente e condições térmicas e acústicas desajustadas quer à função educativa quer ao normativo legal em vigor e onde ainda o espaço exterior se apresenta mal tratado de difícil leitura e não dispõe de espaços de recreio e jogos devidamente concretizados, foi promovida a aquisição de

um projeto de execução para a "Ampliação e Requalificação" desta escola emblemática que apesar das manifestas dificuldades tem sido considerada uma eco escola por via da sua "menina dos olhos" a horta pedagógica.

2.2 Projeto de Execução

O programa solicitava a manutenção de 4 salas de aulas de EB1 e a introdução de 1 sala de atividades de JI, no edifício da escola mais antiga, acrescidas de todas as dependências e espaços de apoio exigidos para o número de alunos resultante. Para a criação destes espaços é proposta a remodelação dos edifícios existentes, entendidos como Pavilhões, e a ampliação das instalações com um novo Pavilhão de Serviço na área disponível a norte da parcela, capaz de acolher os serviços em falta, indo assim ao encontro da natureza aditiva que caracteriza a sucessão das intervenções.

Todo o conjunto resultante será interligado por percursos abrigados, desde uma nova entrada principal com portaria a implantar na parcela ao nível do arruamento.

O Pavilhão 1, mais antigo, será remodelado, passando a contar com um novo acesso a norte desde um novo recreio coberto, mediante uma rampa de características regulamentares, e acolherá o programa essencial necessário a uma sala de Jardim de Infância (JI). Procura-se o máximo aproveitamento da estrutura existente, remodelando o átrio atual para átrio/vestiário das crianças, a sala (atual refeitório) para sala de atividades, com armários, bancada e ponto de água; a sala polivalente para sala de prolongamento e, para lá desta, a cozinha e instalações sanitárias para instalações sanitárias de crianças e adultos, conforme as exigências atuais para estes espaços.

No exterior, é definida a área de logradouro isolada para recreio deste nível de ensino, com parque infantil próprio.

O Pavilhão 2 mantém essencialmente a sua disposição e programa atuais, contendo as mesmas quatro salas de aula dispostas em dois pisos, e recreios cobertos, sendo apenas redefinidos os espaços complementares da

antiga cozinha para acolher duas instalações sanitárias para adultos e utilizadores com mobilidade condicionada, e uma nova sala de professores e educador/a. O edifício será objeto de reabilitação, particularmente ao nível do conforto térmico e acústico, dos acabamentos, e as instalações sanitárias existentes serão atualizadas.

A implantação do novo Pavilhão de Serviços, com 277 m2, aproveita do melhor modo a área disponível na parcela e a sua topografia, mantendo o princípio de autonomia formal e característica do existente, e aproveita a possibilidade de acesso complementar pela via de serviço a poente, conformando assim uma entrada de serviço para abastecimentos. Neste núcleo central serão construídas de raiz as instalações com maiores exigências infraestruturais e de espaço: biblioteca, sala polivalente, refeitório para 72 alunos (48 de EB1 e 24 de JI), cozinha de preparação, novas instalações sanitárias para alunos, alunas e utilizadores com mobilidade condicionada, sala de pessoal auxiliar com instalações sanitárias próprias, despensa, compartimento para lixos, arrecadação de material exterior, e instalações técnicas exteriores para depósito e abastecimento de gás. O acesso aos principais espaços (biblioteca, sala polivalente e refeitório) poderá ser feito diretamente desde uma ampla galeria exterior, que se constitui como área de recreio coberta, permitindo ainda uma ligação entre si por meio de portas interiores.

Todas as Salas de Aulas e de Atividades serão adaptadas à educação plástica, com condições para serem realizadas atividades que passam pela utilização e/ou manipulação de água, tintas, colas, barro, madeira, metal e outros materiais. Também serão providas de infraestruturas adequadas ao uso das novas tecnologias de informação e comunicação. Cada sala terá, ainda, espaços de arrumação integrados para material didático e trabalhos dos alunos, equipados com prateleiras e/ou armários.

Relativamente aos arranjos exteriores, procurou-se uma solução com alguma diversidade que contemplasse as vertentes lúdicas, pedagógica e desportiva. Pretendeu-se privilegiar a relação entre o espaço interior e o

espaço exterior, bem como garantir a acessibilidade a todos os equipamentos, pelo que são propostas rampas de acesso, áreas pavimentadas, zonas ajardinadas, bem como espaços de apoio, nomeadamente áreas de recreio coberto, parques infantis diferenciados por idades, a manutenção da vegetação existente, a ampliação da horta pedagógica, e a definição de áreas de desporto e recreio informais em saibro.

2.3 Proposta

Estando o presente projeto de execução aprovado em reunião de Câmara, proponho a abertura de procedimento consentâneo com a realização da empreitada, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Fundamentação da escolha do procedimento (18.º; 19.º e 38.º do CCP)

Escolha do Procedimento	Fundamentação	
	Direito	Facto
Concurso Público	Consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior ao referido na alínea a) do na.º 3 do artigo 474.º do CCP.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes (n.º 2 do art. 46º - A do CCP)

Fundamentação	
Direito	Facto
Consentâneo com a alínea a) do n.º2 do artigo 46.º-A do CCP	Dado tratar-se da Ampliação e reabilitação de um edifício existente, sendo técnica e funcionalmente incindível.

5. Órgão competente para decisão da contratação (art.º 18 do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)

a. Câmara Municipal de Vila Real

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável

7. Peças do procedimento (art.º 40 do CCP)
a. Programa de Procedimento b. Caderno de Encargos c. Projeto de Execução (integra o caderno de Encargos)

8. Preço base (n.º 3 do art.º 47 do CCP)
€ 778.280,16 (setecentos e setenta e oito mil e duzentos e oitenta euros e 16 cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o orçamento apresentado pelo projetista, enquadráveis com os preços unitários de anteriores concursos.

9. Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)
Não aplicável

10. Prazo
12 meses.

11. Admissão de Propostas Variantes (art.º 59 do CCP)
Não são admitidas propostas variantes

12. Critério de adjudicação e desempate (art.º 74 do CCP)	
Critério de Adjudicação	Critério de Desempate
Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (alínea b) do n. 1 art.º 74)	Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência: - A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas; - O preço unitário mais baixo do artigo 1.14.1.1 (pinturas paredes exteriores) do

	articulado da presente empreitada. - O preço unitário mais baixo do artigo 1.14.1.2 (pinturas tetos exteriores) do articulado da presente empreitada. - O preço unitário mais baixo do artigo 1.14.2.2 (pinturas paredes interiores) do articulado da presente empreitada. - O preço unitário mais baixo do artigo 1.14.2.1 (pinturas tetos interiores) do articulado da presente empreitada.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do art.º 36 do CCP)

a. DEGEST
b. Proteção Civil

14. Lista de elementos que acompanham o projeto, em função das características especificas da obra (n.º 5 do art.º 43 do CCP)

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Tratando-se de uma empreitada, de requalificação de um edifício o projeto de execução contém os levantamentos e análises de campo necessários considerados necessários para a execução da obra.

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

O projeto de execução contempla esta exigência

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Tratando-se de uma requalificação de uma escola a funcionar, onde se pretende antes de mais melhorar as condições existentes, de acordo com a legislação em vigor entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Estando aqui em causa repor as normais condições de leccionamento de um edificio escolar já em funcionamento entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

15. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior
2.º vogal suplente	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Técnico Superior

16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)

Gestor do Contrato	Vínculo à Câmara Municipal
Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior dos Quadros da Câmara Municipal

17. Financiamento Comunitário

Programa	Data do Termo de	Valor	Valor não

	Aceitação	comparticipado (c/ IVA)	comparticipado (c/ IVA)
NORTE-08-5673-FEDER-000183	Março 2020	442.634,50€	382.342,47

18. Previsão de repartição de encargos plurianuais

2020	2021
€ 389.140,08	€ 389.140,08

19. Número do projeto do PPI e Cabimento orçamental (art.º 9 da Resolução 14/2011)

Nº Projeto do PPI	Cabimento Orçamental
2018/I/21	

20. Propostas de deliberação:

a. Aprovação do Presente projeto de execução
b. Decisão de contratar (36.º).
c. Escolha do procedimento (38.º).
d. Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
e. Designação do júri (67.º/1).

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1503/2020 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.05 Projeto do PPI: 21/2018 Repartição do Encargo: Ano 2020 - 412.488,48 € Ano 2021 - 412.488,48 €.

Por Despacho de 18/03/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

--------**DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.** ----------

-2- Aprovar a repartição de encargos: 2020 - 412.488,48 € e 2021 - 412.488,48 €.----------

- <u>Concurso público para a execução da empreitada "REMODELAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO EXISTENTE PARA INSTALAÇÃO DA LOJA DO CIDADÃO", de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP</u>

------- **31.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Concurso público para a execução da empreitada "REMODELAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO EXISTENTE PARA INSTALAÇÃO DA LOJA DO CIDADÃO".

2. Fundamentação da necessidade da obra

2.1 Introdução

A publicação do "AVISO N.º NORTE–50-2019-05 – PROMOÇÃO DAS TIC NA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS" veio criar uma janela de oportunidade de concretizar o "PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO E GESTÃO DA LOJA DE CIDADÃO DE VILA REAL" ratificado pela "AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA I.P.", pelo "MUNICÍPIO DE VILA REAL", pelo "INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I.P." e pela "AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA", que impunha na sua Cláusula 3.ª que o Município de Vila Real assegure todos os procedimentos de contratação pública necessários e adequados à instalação efetiva da referida Loja de Cidadão.

2.2 Projeto de Execução

A proposta prevê a remodelação e adaptação dos quatro pisos e cave do Edifício existente onde funcionou até há cerca de 9 anos uma loja comercial. O Edifício encontra-se abandonado desde então apresentando já sinais evidentes de degradação sobretudo no r/c decorrente da construção fraca e da falta de manutenção da cobertura do espaço das traseiras.

Para que se possa adaptar funcionalmente o edifício ás diversas valências da "Loja de Cidadão" será necessário proceder a obras de demolição quer da laje do piso 4 e cobertura e a sua substituição por novos elementos de molde a se obter pés direitos praticáveis, quer da caixa de escadas existente sendo substituída por uma nova coluna de serviço composta por escada e elevador conforme legislação em vigor. A cobertura do sector traseiras do espaço do r/c será também demolida no sentido da resolução de todas as infiltrações, dando-lhe uma forma mais racional libertando o meio para aí se instalar uma clarabóia/lanternim que permitirá iluminar de uma forma natural os serviços instalados no seu interior.

As escadas que ligam atualmente o r/c à cave e o piso 1 ao piso 2 serão demolidos e o seu espaço preenchido pelas lajes de piso a construir.

A Organização funcional dos Espaços está em conformidade com o Programa e Condicionantes fornecidos pela entidades envolvidas na instalação da "Loja do Cidadão".

O Edifício disporá de uma nova coluna de serviço composta por escada e elevador que ligarão todos os pisos e cave com acesso ao exterior pela entrada de serviço.

A entrada de público far-se-á pelo Largo da Capela Nova a meio da fachada principal.

No r/c e imediatamente a seguir á antecâmara de entrada ficará instalado o Espaço de Cidadão, do seu lado esquerdo e prolongando-se pelo interior ficará instalado o "front-office" do Instituto Registos e Notariado, as salas de atos e reuniões ocuparão o lado direito frente do R/C. O "front-office"dos Serviços de Finanças ficará instalado no espaço do r/c traseiras. As áreas de espera de público situar-se-ão junto á entrada e no interior do espaço traseiras.

O espaço da Cave será repartido pelos arquivos do IRN e SF localizando-se aqui o vestiário e os compartimentos de arrumos e Bastidores.

No piso 1 instalar-se-á o "Back office do IRN"

No piso 2 instalar-se-á o "Back office do SF"

O piso 3 será repartido pelo "Back office do SF" respetiva sala polivalente e copa.

2.3 Proposta

Estando o presente projeto de execução aprovado em reunião de Câmara de 2 de Setembro de 2019, proponho a abertura de procedimento consentâneo com a realização da empreitada, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Fundamentação da escolha do procedimento (18.º; 19.º e 38.º do CCP)

Escolha do Procedimento	Fundamentação	
	Direito	Facto
Concurso Público	Consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior ao referido na alínea a) do na.º 3 do artigo 474.º do CCP.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes (n.º 2 do art. 46º - A do CCP)

Fundamentação	
Direito	Facto
Consentâneo com a alínea a) do n.º2 do artigo 46.º-A do CCP	Dado tratar-se da Reabilitação de um edifício existente, sendo técnica e funcionalmente incindível.

5. Órgão competente para decisão da contratação (art.º 18 do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)

a. Câmara Municipal de Vila Real

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável

7. Peças do procedimento (art.º 40 do CCP)

a. Programa de Procedimento

b. Caderno de Encargos

c. Projeto de Execução (integra o caderno de Encargos)

8. Preço base (n.º 3 do art.º 47 do CCP)

€ 1.022.101,88 (Um milhão, vinte e dois mil e cento e um euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o orçamento apresentado pelo projetista, enquadráveis com os preços unitários de anteriores concursos.

9. Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)

Não aplicável

10. Prazo

12 meses

11. Admissão de Propostas Variantes (art.º 59 do CCP)

Não são admitidas propostas variantes

12. Critério de adjudicação e desempate (art.º 74 do CCP)

Critério de Adjudicação	Critério de Desempate
Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (alínea b) do n. 1 art.º 74)	Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência: - A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas; - O preço unitário mais baixo do artigo 6.5.1 (revestimento de paredes, Painéis de aglomerado de madeira folheado a laminado Tipo "Innovus - Sonae-Unicolor" L4030) do articulado da

	presente empreitada. - O preço unitário mais baixo do artigo 10.1 (vidros em Antecâmara e Divisórias) do articulado da presente empreitada.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do art.º 36 do CCP)

a. AMA
b. CODIS
c. DRCN

14. Lista de elementos que acompanham o projeto, em função das características especificas da obra (n.º 5 do art.º 43 do CCP)

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Tratando-se de uma empreitada, de requalificação de um edifício o projeto de execução contém os levantamentos e análises de campo necessários considerados necessários para a execução da obra.

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Não aplicável

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Tratando-se de uma requalificação de um edifício existente, onde se pretende antes de mais melhorar as condições existentes, de acordo com a legislação em vigor entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Tratando-se de um protocolo entre a Administração Centra e a Administração Local entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes

para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

15. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior
2.º vogal suplente	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Técnico Superior

16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)

Gestor do Contrato	Vínculo à Câmara Municipal
Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior dos Quadros da Câmara Municipal

17. Financiamento Comunitário

Programa	Data do Termo de Aceitação	Valor comparticipado (c/ IVA)	Valor não comparticipado (c/ IVA)
NORTE-09-0550-FEDER-000156	30 de janeiro 2020	350.000,00€	733.427,99€

18. Previsão de repartição de encargos plurianuais (s/ IVA)	
2020	2021
€ 511.050,94	€ 511.050,94

19. Número do projeto do PPI e Cabimento orçamental (art.º 9 da Resolução 14/2011)	
Nº Projeto do PPI	Cabimento Orçamental
2018/I/6	

20. Propostas de deliberação:

a. Aprovação do Presente projeto de execução
b. Decisão de contratar (36.º).
c. Escolha do procedimento (38.º).
d. Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
e. Designação do júri (67.º/1).

Por Despacho de 18/03/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

--------**DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.** ----------

-2- Aprovar a repartição de encargos: 2020 - € 511.050,94 e 2021 - € 511.050,94 €.----------

Os Vereadores do PSD votaram a favor e presentaram a seguinte declaração:

"Os Vereadores do Partido Social Democrata, votam favoravelmente este ponto da Ordem de Trabalhos e apresentam esta Declaração de Voto, cujos considerandos justificam a sua decisão:

A instalação da Loja do Cidadão foi sempre uma pretensão do PSD e dos Vereadores do PSD.

Votaram favoravelmente, logo na primeira hora, a proposta apresentada para este local apesar de já nessa altura terem sugerido a aquisição do imóvel para a sua instalação.

Posteriormente quando a Câmara Municipal pôde exercer o direito de preferência sobre o imóvel, os Vereadores do PSD defenderam que a Câmara deveria exercer esse direito, situação que não foi aceite pelo executivo do PS.

Assim, apesar das decisões anteriores terem constituído um significativo aumento de encargos para o município e consequentemente para os Vilarealenses, consideram que, face à importância para os munícipes da instalação destes serviços o mais rápido possível, votam favoravelmente este ponto".----------

- <u>Abertura de procedimento para a empreitada de "Manutenção dos Parques Infantis existentes nas escolas EB e JI do concelho de Vila Real", consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público</u>

-------- **32.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. Designação do procedimento
Concurso público para a execução da empreitada "Manutenção dos Parques Infantis existentes nas escolas EB e JI do concelho de Vila Real".

2. Fundamentação
2.1Enquadramento/Introdução O Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro aprovou o Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivos equipamentos e superfícies de impacto destinados a crianças e jovens, necessárias

para garantir a diminuição dos riscos de acidentes, de traumatismos e lesões acidentais, e das suas consequências.

A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve assegurar o regular funcionamento do espaço de jogo e recreio, competindo-lhe, designadamente, organizar, manter e assegurar o funcionamento do espaço e respetivos equipamentos e superfícies de impacto, em conformidade com as normas aplicáveis, de modo a que sejam permanentemente observadas as condições de segurança e de higiene previstas no presente diploma.

Com o objetivo de continuar a proporcionar às crianças do Concelho de Vila Real os espaços mais atrativos, seguros e limpos, o Município de Vila Real continuará a desenvolver o programa de manutenção dos parques infantis que tem sob sua gestão.

Assim, pretende-se com a empreitada de manutenção e beneficiação dos parques infantis existentes nas escolas EB e JI do concelho de Vila Real:

• Garantir um elevado nível de segurança dos EJR;

• Conservar o valor lúdico das instalações;

• Cumprir e fazer cumprir com as Normas/Decreto-Lei vigentes;

• Manter um elevado nível de limpeza e de higiene próprios para as crianças.

2.2 Obra a levar a efeito

A obra a levar a efeito no âmbito da empreitada é a manutenção e beneficiação dos 21 parques infantis existentes nas escolas EB e JI do concelho de Vila Real, nomeadamente:

- CENTRO ESCOLAR DA ARAUCÁRIA
- CENTRO ESCOLAR DAS ÁRVORES
- CENTRO ESCOLAR DE ABADE DE MOUÇÓS
- CENTRO ESCOLAR DO DOURO
- EB1 VENDAS - CAMPEÃ
- EB1 + JI - BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULA
- EB1 + JI - VILA MARIM
- EB1 + JI - VILA SECA
- EB1 + JI - VILARINHO DA SAMARDÃ
- EB1 + JI - CORGO
- EB1 - MONDRÕES
- EB1 + JI - TIMPEIRA

- EB1 + JI - ARRABÃES
- EB1 - PARADA DE CUNHOS
- JI - BORBELA
- JI - BAIRRO SAO VICENTE DE PAULA
- JI - GRAVELOS
- JI - MATEUS
- JI - POUSADA
- JI - TORNEIROS
- JI - VILA MEA

2.3Solução preconizada/Proposta

Propõe-se a aprovação da presente empreitada e a abertura de procedimento, nos termos e fundamentos seguintes.

3. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/b))

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
valor	Consentâneo com a alínea b) do do artigo 19.º do CCP	Empreitada de valor inferior ao limiar referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 474º

4. Fundamentação da não Contratação por lotes (n.º 2 do art. 46º - A do CCP)

Não considerado, de acordo com a alínea a) do nº 2 do art.º 46-A. A sua separação causaria prejuízos para a entidade adjudicante.

5. Órgão competente para decisão da contratação (art.º 18 do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)

Câmara Municipal de Vila Real

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável

7. Peças do procedimento (40.º/1/c))

a. Programa de Procedimento

b. Caderno de Encargos

8. Preço base

120.499,59 € (s/ iva), tendo por base os custos unitários de anteriores procedimentos.

9. Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)

Não aplicável.

10. Prazo

- 90 dias, de acordo com Caderno de Encargos

11. Admissão de Propostas Variantes (art.º 59 do CCP)

Não são admitidas propostas variantes.

12. Critério de adjudicação (art.º 74 do CCP)

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do art.º 36 do CCP)

Não aplicável

14. Lista de elementos que acompanham o projeto (n.º 5 do art.º 43 do CCP)

Não aplicável

15. Júri do procedimento (67º do CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão

1.º vogal	Elvira Maria Teixeira Azevedo	Técnico Superior
2.º vogal	Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Isabel Cristina Ribeiro Vale	Técnico Superior
2.º vogal suplente	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Técnico Superior

16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)

Gestor do Contrato	Vínculo à Câmara Municipal
Elvira Maria Teixeira Azevedo	Técnica Superior dos Quadros da Câmara Municipal

17. Financiamento Comunitário

Não aplicável

18. Previsão de repartição de encargos plurianuais

Ano 2020
120.499,59 €

19. Número do projeto do PAM e Cabimento orçamental (art.º 9 da Resolução 14/2011)

PAM:

Cabimento Orçamental:

20. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	x	Nos termos do artigo 164.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018	Dado o valor do contrato ser inferior a 350.000 €

21. Caução

Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
X		Nos termos do nº 1 do artigo 88.º do CCP	

22. Propostas de aprovação:

a. Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa (36.º)
b. Escolha do procedimento (38.º)
c. Aprovação do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos (40.º/2)
d. Designação do júri (67.º/1)
e. Gestor do contrato (290º-A)

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1509/2020 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 07.01.10.02 Projetos do PPI: 15/2018 e 19/2018 Valor: 127.729,55€

Por Despacho de 18/03/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

--------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.** ----------

- **Abertura de procedimento para a empreitada de "Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2020", consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público**

-------- **33.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Empreitada de "Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2020"

2. Fundamentação da necessidade da obra

2.1 Enquadramento/ Introdução

Necessidade de melhorar as acessibilidades, de diversos caminhos/ruas, e nalguns casos melhorar as condições de drenagem.
Estão previstos cerca de 110.000,00 m2 de betão betuminoso.

3. Fundamentação da escolha do Procedimento (38.º; 19.º/b) do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	**Facto**
Valor	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público.	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, permitindo uma economia de escala no que ao betuminoso diz respeito e permite a existência de um único estaleiro, e consequente redução de custos.

5. Órgão Competente para a decisão da contratação (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável.

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Preço Base (sem IVA)

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € 1.266.488,60 (Um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos), de acordo com os preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade Adjudicante.

9. Preço anormalmente baixo

Não aplicável.

10. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

11. Admissão de Propostas variantes

Não são admitidas Propostas Variantes.

12. Critério de Adjudicação e de desempate

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;

- O preço mais baixo nos artigos referentes a camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque;

- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis

Tratando-se de espaços públicos sobre a jurisdição do Município de Vila Real entende-se pela não aplicabilidade.

14. Lista de elementos que acompanham o Projeto

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de "Pavimentações em betuminoso de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2020" contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Localização das diversas intervenções;
- Mapa de quantidades;
- Medições;
- Orçamento;
- PPGRDC;
-PSS;
- Condições técnicas de execução dos diversos trabalhos.

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contêm a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contêm ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Tratando-se de uma empreitada, essencialmente, de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existentes o projeto de execução contém os levantamentos e análises de campo necessários considerados necessários para a execução da obra.

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Não se justifica uma vez que estamos em presença de trabalhos de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existentes perfeitamente consolidados em que a intervenção é meramente superficial em materiais com características perfeitamente definidas.

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Tratando-se repavimentações em vias já existentes, de acordo com a legislação em vigor entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Estando aqui em causa repor as normais condições de circulação das vias existentes entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Anexo declaração conforme solicitado.

15. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino
1.º Vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira
2.º Vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira
1.º Vogal Suplente	José Henrique Costa Da Cunha
2.º Vogal Suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira

16. Gestor do Contrato

Paulo Jorge De Matos Ferreira, Técnico Superior do quadro da CMVR.

17. Financiamento Comunitário

Não aplicável.

18. Previsão da repartição de encargos

A obra será executada no ano económico de 2020.

19. N.º do Projeto do PPI

Estimativa:

39/I/2018 - € 722.773,79 + IVA

62/I/2018 - € 543.714,81 + IVA

20. Proposta de deliberação

a) Aprovação do Projeto de Execução

b) Decisão de Contratar (36.º CCP)

c) Escolha do Procedimento (38.º CCP)

d) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)

e) Designação do Júri (67.º/1 CCP)".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1512/2020 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.08 Projetos do PPI: 39/2018 e 62/2018 Valor: 1.342.477,92 €.

Por Despacho de 18/03/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

--------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços. ----------**

- Abertura de procedimento para a empreitada de "Pavimentações em granito de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2020", consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

-------- **34.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Empreitada de "Pavimentações em granito de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2020".

2. Fundamentação da necessidade da obra

2.1 Enquadramento/ Introdução

Necessidade de melhorar as acessibilidades, de diversos caminhos/ruas, e nalguns casos melhorar as condições de drenagem.

Estão previstos cerca de 3.000,00 m2 de levantamento e recolocação do pavimento em elementos de granito, cerca de 19.000,00 m2 de fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11 e cerca de 18,00 m2 de calçada à Portuguesa.

3. Fundamentação da escolha do Procedimento (38.º; 19.º/b) do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	**Facto**
Valor	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público.	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, permitindo uma economia de escala no que ao betuminoso diz respeito e permite a existência de um único estaleiro, e consequente redução de custos.

5. Órgão Competente para a decisão da contratação (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável.

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Preço Base (sem IVA)

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € 735.000,00 (Setecentos e trinta e cinco mil euros), de acordo com os preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade Adjudicante.

9. Preço anormalmente baixo

Não aplicável.

10. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

11. Admissão de Propostas variantes

Não são admitidas Propostas Variantes.

12. Critério de Adjudicação e de desempate

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;

- O preço mais baixo nos artigos referentes a Fornecimento e colocação de cubos de granito 11x11x11;

- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis

Tratando-se de espaços públicos sobre a jurisdição do Município de Vila Real entende-se pela não aplicabilidade.

14. Lista de elementos que acompanham o Projeto

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de "Pavimentações em granito de Arruamentos e da Rede Viária Municipal, em 2020" contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Localização das diversas intervenções;
- Mapa de quantidades;
- Medições;
- Orçamento;
- PPGRDC;
-PSS;
- Condições técnicas de execução dos diversos trabalhos.

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contêm a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contêm ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Tratando-se de uma empreitada, essencialmente, de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existentes o projeto de execução contém os levantamentos e análises de campo necessários considerados necessários para a execução da obra.

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Não se justifica uma vez que estamos em presença de trabalhos de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existentes perfeitamente consolidados em que a intervenção é meramente superficial em materiais com características perfeitamente definidas.

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Tratando-se repavimentações em vias já existentes, de acordo com a legislação em vigor entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Estando aqui em causa repor as normais condições de circulação das vias existentes entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Anexo declaração conforme solicitado.

15. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino
1.º Vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira
2.º Vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira
1.º Vogal Suplente	José Henrique Costa Da Cunha
2.º Vogal Suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira

16. Gestor do Contrato

Paulo Jorge De Matos Ferreira, Técnico Superior do quadro da CMVR.

17. Financiamento Comunitário

Não aplicável.

18. Previsão da repartição de encargos

A obra será executada no ano económico de 2020.

19. N.º do Projeto do PPI

Estimativa:

39/I/2018 - € 688.276,02 + IVA

62/I/2018 - € 46.723,98 + IVA

20. Proposta de deliberação

a) Aprovação do Projeto de Execução

b) Decisão de Contratar (36.º CCP)

c) Escolha do Procedimento (38.º CCP)

d) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)

e) Designação do Júri (67.º/1 CCP)".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1517/2020 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.08 Projetos do PPI: 39/2018 e 62/2018 Valor: 779.100,00 €

Por Despacho de 18/03/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

--------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.** ----------

- Concurso público para a execução da empreitada QUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM ARROIOS (RUA ENG.º JOAQUIM BOTELHO LUCENA E RUA LOBATO DE SOUSA) ", de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP

-------- **35.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento
Concurso público para a execução da empreitada **QUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM ARROIOS (RUA ENG.º JOAQUIM BOTELHO LUCENA E RUA LOBATO DE SOUSA) ".**

2. Fundamentação da necessidade da obra
2.1 Introdução A freguesia de Arroios é servida por uma rede viária com elevado grau de degradação e perfil desadequado, nomeadamente no acesso a Torneiros que tendo uma ligação direta da A4 emboca na Rua Eng.º Joaquim Botelho de Lucena cujo perfil é completamente desadequado ao trânsito que por ali

circula, desde logo a travessia da ribeira de tourinhas, não permite o cruzamento de dois veículos e não existe qualquer passeio para o trânsito pedonal.

Certa desta realidade promoveu a Câmara Municipal de Vila Real a aquisição de um projeto de execução de qualificação de arruamento em arroios (Rua Eng.º Joaquim Botelho Lucena e Rua Lobato de Sousa.

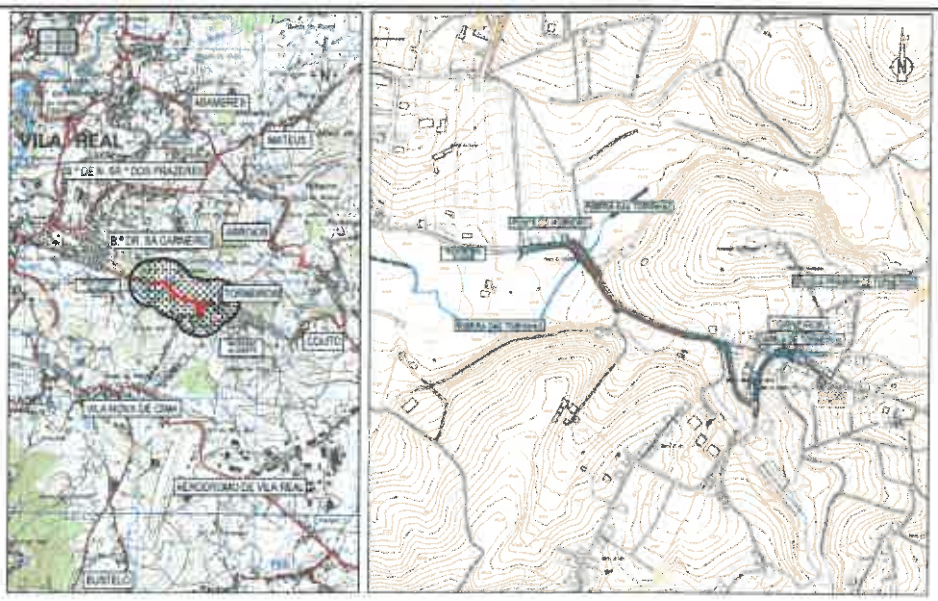

Esboço corográfico

Pretende-se assim melhorar as condições de circulação e segurança, permitindo que o trânsito flua sem constrangimentos nos dois sentidos e criar um passeio ao longo de todo o trajeto.

Início – Rotunda de acesso à A4 / Vila Nova Final – cruzamento para a Rua da Escola

2.2 Projeto de Execução

A solução desenvolvida teve em consideração as indicações fornecidas pelo Município de Vila Real, com as seguintes linhas gerais e objetivos da intervenção a realizar:

- Reorganização da via, conferindo-lhe características mais urbanas, dotando-a de condições que permitam a implementação de soluções de mobilidade urbana sustentável, nomeadamente a mobilidade pedonal;

- Reformulação das caraterísticas geométricas da via (essencialmente ao nível do Perfil transversal Tipo) por forma a melhorar as condições de segurança associadas à circulação automóvel e pedonal. Considera-se de um modo geral o alargamento da faixa de rodagem no troço associado à substituição da obra de arte existente, materialização de passeios na plataforma existente e em alargamentos, a materialização de lombas de redução de velocidade, criando um efeito visual mais urbano e inibidor de condução a velocidades mais elevadas, com condições de utilização de via partilhada entre peões e veículos em segurança;

Em complemento as estas diretrizes gerais é também considerado no presente projeto de execução:

- Melhoramento das condições do sistema de drenagem;
- Reforço / Reabilitação funcional do pavimento existente;
- Reformulação / substituição do sistema de sinalização e de segurança;

Pretende-se com esta intervenção beneficiar as condições de circulação rodoviária, pela beneficiação do pavimento, promover a circulação pedonal e sua segurança, pela introdução de passeios e reforço da sinalização vertical e horizontal

Como principais condicionantes, de referir os limites da plataforma existente, as construções que ladeiam a via, a obra de arte existente a substituir e obra de arte romana existente a preservar. De referir ainda, a criação ou substituição de sistemas de drenagem pluvial, e eventual interferência com a iluminação pública, telecomunicações, abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas.

Relativamente à obra arte sobre a ribeira de Tourinhas, a construir, em substituição da obra atual, será materializada recorrendo a elementos pré-fabricados, do tipo Box culvert. Terá um comprimento idêntico à obra atual (8m), mas uma largura suficiente para instalar uma faixa de rodagem de 7 m, ou seja, bastante mais larga que a obra atual que tem cerca de 5,5 m. A referida obra existente a substituir está materializada a jusante de uma antiga ponte romana (cerca de 5m), desativada e que constitui património a preservar de uso exclusivamente pedonal. A nova ponte será materializada a uma distância igual à atualmente verificada entre a ponte existente a remover e a ponte romana, de modo a evitar qualquer interferência com o referido património. A ponte "romana" será objeto de limpeza e conservação de acordo com o parecer da DRCN.

Ponte Romana (pedonal) e ponte atual a demolir

Nos locais de alargamento de via para alargamento da faixa de rodagem ou alargamento da plataforma existente para introdução de passeios, haverá necessidade de recorrer a terrenos particulares, para os quais obtivemos já autorização dos respetivos proprietários. Os novos limites, serão materializados com muros de suporte e/ou vedação com características idênticas aos existentes.

Nos locais onde não é possível o alargamento da plataforma atual para instalação de passeios, locais que coincidem com o centro de Torneiros, prevê-se a introdução de elementos inibidores de prática de velocidades excessivas, introdução de sinalização vertical adequada, redução da faixa de rodagem e instalação de uma via partilhada dotada de demarcação de percursos pedonais, com recurso a pavimentação com materiais diferenciados, passadeiras de peões.

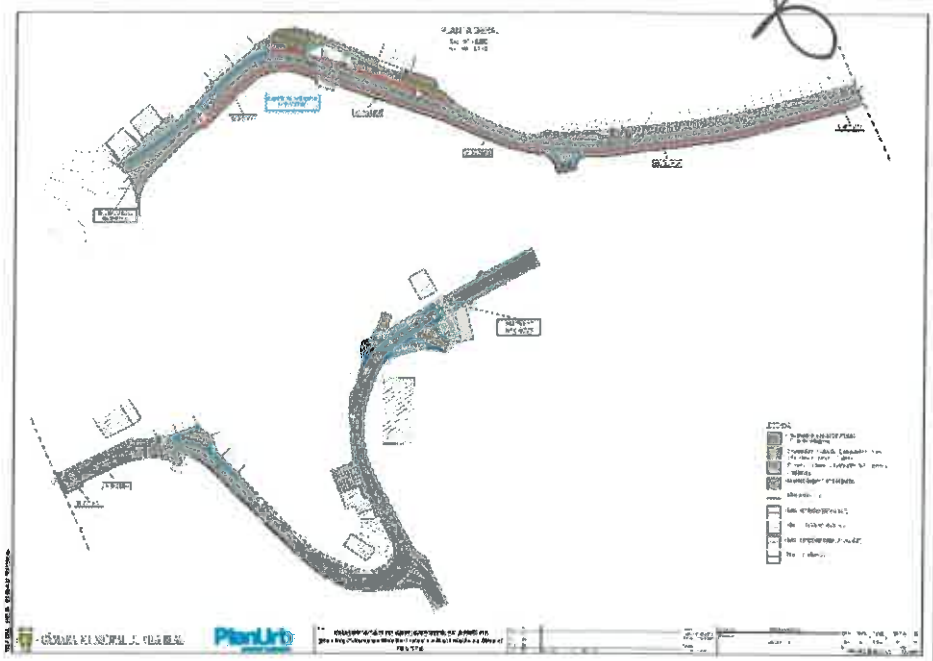

Traçado

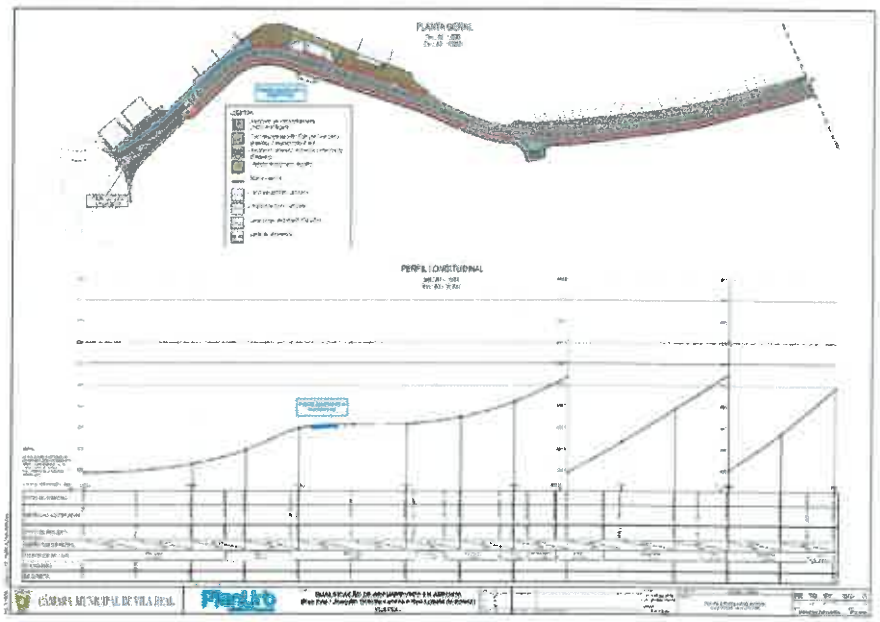

Traçado – troço 1

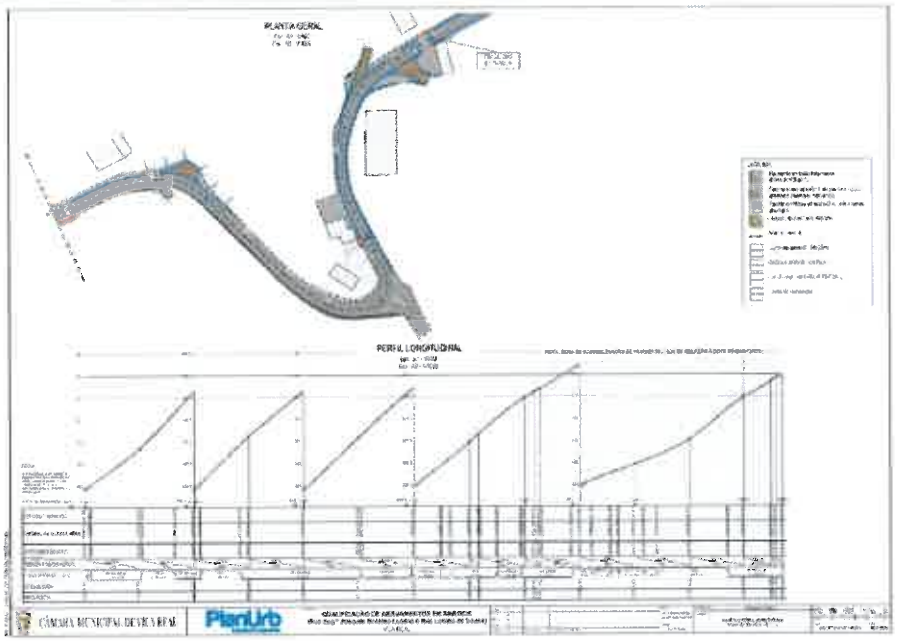

Traçado – troço 2

2.3 Proposta

Tendo o presente projeto de execução sido aprovado em Reunião do Executivo Municipal datada de 28 de outubro de 2019, proponho a abertura de procedimento consentâneo com a realização da empreitada, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Fundamentação da escolha do procedimento (18.º; 19.º e 38.º do CCP)		
Escolha do Procedimento	Fundamentação	
	Direito	Facto
Concurso Público	Consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior ao referido na alínea a) do na.º 3 do artigo 474.º do CCP.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes (n.º 2 do art. 46º - A do CCP)	
Fundamentação	
Direito	Facto
Consentâneo com a alínea a) do n.º2 do artigo 46.º-A do CCP	Dado tratar-se da Reabilitação de um edifício existente, sendo técnica e funcionalmente incindível.

5. Órgão competente para decisão da contratação (art.º 18 do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho)

a. Câmara Municipal de Vila Real

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável

7. Peças do procedimento (art.º 40 do CCP)

a. Programa de Procedimento
b. Caderno de Encargos
c. Projeto de Execução (integra o caderno de Encargos)

8. Preço base (n.º 3 do art.º 47 do CCP)

€ 394.881,96 (trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e um euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o orçamento apresentado pela equipa projetista, enquadráveis com os preços unitários de anteriores concursos.

9. Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)

Não aplicável

10. Prazo

12 meses.

11. Admissão de Propostas Variantes (art.º 59 do CCP)

Não são admitidas propostas variantes

12. Critério de adjudicação e desempate (art.º 74 do CCP)

Critério de Adjudicação	Critério de Desempate
Avaliação do preço ou custo enquanto único	Para efeitos de desempate foram

aspeto da execução do contrato a celebrar (alínea b) do n. 1 art.º 74)	considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência: - A exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas; - O preço unitário mais baixo do artigo 04.3.2 (Execução de muro de suporte em betão armado incluindo colocação dos dispositivos de drenagem no tardoz, fundações, betão de regularização, carga, transporte e espalhamento em vazadouro dos produtos sobrantes, aterro e eventual indemnização por depósito, com revestimento em pedra com reaproveitamento do material de demolição, de acordo com peças desenhadas) do articulado da presente empreitada.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do art.º 36 do CCP)

a. DRCN

14. Lista de elementos que acompanham o projeto, em função das características especificas da obra (n.º 5 do art.º 43 do CCP)

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Tratando-se de uma empreitada, de requalificação de rede viária perfeitamente consolidada contém os levantamentos e análises de campo necessários considerados necessários para a execução da obra.

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Não aplicável

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Tratando-se de uma requalificação de um conjunto de vias já existentes, onde se pretende antes de mais melhorar as condições, de acordo com a legislação em vigor entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Tendo obtido todas as autorizações necessárias entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

15. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior

16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)

Gestor do Contrato	Vínculo à Câmara Municipal
Nuno Miguel Afonso Oliveira	Técnico Superior dos Quadros da Câmara Municipal

17. Financiamento Comunitário

Programa	Data do Termo de Aceitação	Valor comparticipado (c/ IVA)	Valor não comparticipado (c/ IVA)
Não aplicável			

18. Previsão de repartição de encargos plurianuais (s/ IVA)

2020	2021
€ 197.440,98	€ 197.440,98

19. Número do projeto do PPI e Cabimento orçamental (art.º 9 da Resolução 14/2011)

Nº Projeto do PPI	Cabimento Orçamental

20. Propostas de deliberação:

a. Decisão de contratar (36.º).
b. Escolha do procedimento (38.º).
c. Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
d. Designação do júri (67.º/1).

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1520/2020 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.08 Projeto do PPI: 6/2019 Repartição do Encargo: Ano 2020 - 209.287,44 € Ano 2021 - 209.287,44 €

Por Despacho de 18/03/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

--------**DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.** ----------
-2- Aprovar a repartição de encargos: 2020 - 209.287,44 € e 2021 - 209.287,44 €.----------

- Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais
- Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro Cidade – Hospital e Norte da Cidade - Avenida RI 13 - CMVR-155/CPN/E/20

-------- **36. -** Presente à reunião a Ata do Júri da Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro Cidade – Hospital e Norte da Cidade - Avenida RI 13

"Apresenta a firma Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. uma lista de erros e omissões, a qual anexamos, sendo na verdade um pedido de esclarecimentos.
Em baixo os esclarecimentos solicitados.

- Art. 4.1.1.3.1 - Sementeira manual

Esclarecimento do projetista: Este trabalho refere-se a criação de zonas relvadas nos locais identificados nas peças desenhadas como "Espaços Verdes". Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo mencionam-se, como merecendo referência especial, as seguintes:

1. As sementes devem satisfazer as condições de peso, pureza e capacidade germinativa geralmente adotadas: coeficiente de pureza igual ou superior a 90% e coeficiente de germinação igual ou superior a 85%.
2. As sementes deverão pertencer às espécies indicadas, obrigando-se o empreiteiro a entregar à fiscalização uma amostra do lote de sementes a empregar ou das espécies que o constituem.
3. Relvado à razão de 35 g/m2.

Composição:

- Festuca arundinacea: 40%
- Festuca ovina duriuscula: 20%
- Festuca rubra trichophyla:10%
- Lolium perenne:20%
- Poa pratensis:10%

Em todas as áreas a semear proceder-se-á à mobilização do solo a uma profundidade mínima de 0.4m antes de proceder à distribuição de uma camada de terra viva com 0.15m. A fertilização geral do terreno será feita à razão de 1m3 de estrume orgânico normal ou 500kg de estrume orgânico de preparação industrial "Fertor" ou equivalente por cada 100m2. Em ambos os casos, a fertilização deve ser reforçada com a adição de 10kg de adubo químico composto do tipo "Blaukorn, Sierrablen ou Sierraform" por 100 m2 de terreno. Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste por meio de fresagem ou cava.

Em tudo o que este esclarecimento for omisso, deverá fazer-se cumprir com o especificado no Caderno de Encargos, nomeadamente o disposto no Cap. 15.04.1.

- Art. 4.1.1.4.1 – Árvores

Esclarecimento do projetista: Este trabalho refere-se à plantação de árvores nos locais indicados nas peças desenhadas. As árvores a plantar deverão ser da espécie Ginkgo biloba. Estas deverão apresentar fuste intacto, sem podas e com 2 a 3m de altura. Em tudo o que este esclarecimento for omisso, deverá cumprir-se com o especificado no Caderno de Encargos, nomeadamente o disposto no Cap. 15.04.1.

Mais informamos que deve o prazo da apresentação das propostas ser prorrogado por 10 dias, após publicação do presente esclarecimento, dado que não foi respondido em tempo útil".

Em 19/03/2020 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:
"Face à urgência do procedimento, concordo e aprovo. Envie-se à reunião para ratificação".----------

---------**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**----------

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Reajustamento ao Plano Municipal da Rede de Transportes Escolares para o Ano Letivo 2019/2020

---------- **37. -** Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

"1 – Introdução

1.1- Para efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro e o disposto na Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e alterações anunciadas no Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 janeiro, cumpre-me apresentar a V/ Ex. cia, para aprovação em Reunião do Executivo Municipal, o **PROJECTO REAJUSTAMENTO** à previsão inicial da Rede dos Transportes Escolares para a cidade de Vila Real, no ano letivo 2019/2020.

1.2- A exemplo de anos anteriores, para a elaboração do Mapa Reajustamento de custos da Rede de Transportes Escolares 2019/2020, foram considerados 175 dias letivos, o valor máximo de dias previstos, considerando para o 1º período (de 16 de setembro a dezembro de 2019) cerca de 68 dias e para o 2º e 3º Período (janeiro a meados de junho de 2020) 107 dias. Exceção para o circuito especial de aluguer NEE, que costuma iniciar um ou mais dias após o início da Rede TE.

1.3- **O Projeto de Reajustamento para o ano letivo 2019/2020**, elaborado com os dados disponíveis até à presente data, sofreu, em relação ao **Plano Previsão do mesmo ano**, significativas alterações **na sua estrutura e dados**.

2.- Estrutura

2.1 - No âmbito do Programa de Apoio à redução de tarifários nos Transportes Públicos, concretizou-se o aprovado em Reunião do Executivo Municipal de Vila Real, realizada a 25 de março de 2019, com a redução de 50% na comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, na sua redação atual.

2.2 - Recentemente, foi aprovado na Reunião do Executivo Municipal de 10 de fevereiro de 2020, a redução de 100% das comparticipações dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, isentando totalmente estes alunos e suas famílias de custos com passes escolares, com efeitos a 14 de abril, início do 3º período do corrente ano.

2.3- Também como previsto, e no âmbito das atribuições às autarquias em matéria de transportes escolares, o Município de Vila Real garantiu o transporte escolar a todas as crianças que estão a frequentar a educação pré-escolar, desde que pudessem utilizar o mesmo transporte dos colegas do 1º ciclo do ensino básico público (numa lógica de rentabilização de custos e otimização de meios) e que residam a mais de 3 km do respetivo jardim/escola.

2.4 -Face ao aumento de custos anunciados pelas Empresas Transportadoras, em especial dos combustíveis e com o pessoal, foram atualizados alguns dos valores/custos referentes às linhas de indemnização compensatória;

2.5 - Nos termos das tabelas de equivalência distância/preços aprovadas pelo IMT houve no mês de janeiro de 2020, um agravamento de preços em alguns bilhetes simples, na ordem dos 0,05€/bilhete.

3.- Dados Novos

3.1- De um modo geral, verificou-se uma diminuição do número de alunos a transportar, e consequentemente uma redução no custo anual previsto da rede;

3.2- Feita uma leitura atenta aos Mapas do Projeto Reajustamento da Rede, a diminuição do número de alunos verifica-se com maior incidência nos que utilizam os circuitos em carreiras de transportes públicos.

3.3- Verificou-se também uma redução muito significativa de custos nos minicircuitos privativos de aluguer, resultado dos valores apresentados a concurso pelos industriais de transporte de passageiros ligeiros.

3.4 – Com a acentuada diminuição do número de alunos a transportar para o CE Abade de Mouçós em carreiras públicas, aumentou significativamente o diferencial previsto na comparticipação das linhas consideradas deficitárias para o circuito nº 17.

4.- A exemplo de anos anteriores, apresenta-se o seguinte **Mapa Comparativo:** Previsão em julho de 2019 e o Reajustamento com dados relativos a janeiro 2020 (com base em 175 dias):

Designação	Previsão (julho/2019)	Reajustamento (Janeiro/2020)	Diferença
1.- Total de circuitos	**37**	38	**0**
Carreiras Públicas	18	18	**0**
Circuitos Privativos de Aluguer	18	19	**+1**
Circuitos Privativos NEE(*)	1	1	**0**
2.- Nº Total de alunos a transportar	1224	1182	**- 42**
Ensino Obrigatório	973	932	**- 41**
Ensino Comparticipado	251	250	**- 1**
3.- Custo Anual da Rede de Transportes Escolares	944.907,25 €	904.349,25€	**- 40.558€**
4.- Comparticipação Anual dos alunos	37.084,80 €	37.268,60 €	**+183,80€**
5.- Custos suportados pelo Município de Vila Real	907.822,45 €	867.080,65 €	**- 40.741,80€**

(*) *Transporte adaptado para alunos com Necessidades Educativas Especiais*

Mapa Resumo de Despesa Global 2019/2020

Tipo de Circuito		EB1	EB 2,3 e Secundário	Total
Carreiras Públicas	Indemnização	**39.380,00 €**		744.714,25 €
	Urbanos		27.877,50 €	
	Outras		648.546,75 €	
Minicircuitos - C. Pública		18.471,25 €		
		10.438,75 €		
Minicircuitos - Aluguer		89.232,50 €	15.277,50 €	104.510,00 €
NEE		16.961,52 €	38.163,48 €	55.125,00 €
Total Despesa:		**174.484,02 €**	**729.865,23 €**	**904.349,25 €**

*IVA incluído á taxa de 6%

Indemnização compensatória

Mapa de Financiamento			
Quadro 1	**Custo Anual Previsto da Rede**	**Comparticipação PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária)**	**Comparticipaçã o Anual da CMVR**
Carreiras Públicas e Minicircuito em Carreira Públicas	744.714,25€	36.314,80€	708.399,45€
Circuitos Priv. Aluguer (EB1 e EB2,3/Sec.) (Secundário)	104.510,00€	00,00€	103.556,20€ 953,80€
Circuito Especial (NEE)	55.125,00€	00,00€	55.125,00€
TOTAIS:	**904.349,25€**	**36.314,80€**	**868.034,45€**
%	**100%**	**4%**	**96%**

Por despacho de 11/03/2020 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Reajustamento ao Plano Municipal da Rede de Transportes Escolares para o Ano Letivo 2019/2020, nos termos da informação dos serviços.**----------

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Prestação de serviços para a produção do Festival Rock Nordeste

---------- **38. –** Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

1. Procedimento

Prestação de serviços para a produção do Festival Rock Nordeste, organizado pelo Município

2. Fundamento do Ato de Decisão/Identificação das necessidades a satisfazer

2.1 Enquadramento/Introdução

O Festival Rock Nordeste, nasceu nos anos 80 em formato concurso de bandas de garagem, tendo atingido o seu ponto alto nos anos 90.

Após alguns anos de interregno, o Município recuperou o Festival tendo-o realizado até 2012 no mesmo formato, data a partir da qual o conceito do mesmo foi alterado.

Desde então, o parque Corgo tem sido o cenário escolhido para a apresentação do festival, o qual, de ano para ano, tem aumentado a assistência, quer pelo espaço, quer pelo cartaz cada vez mais apelativo.

2.2 Situação Atual

O Programa do Festival Rock Nordeste contempla um conjunto de atividades relacionadas com a produção do mesmo, que implicam despesas para a Câmara Municipal de Vila Real, em termos de aquisição de bens e serviços, investimentos, etc.

Assim sendo, e para que o evento alcance o sucesso pretendido, torna-se pertinente contratar uma empresa especializada na prestação deste tipo de serviços.

2.3 Solução preconizada/Proposta

Resulta evidente do anteriormente exposto, a urgência de apoio externo especializado na área supracitada.

3. Prazo

O Festival Rock Nordeste, realiza-se nos dias 26 e 27 de junho, no Parque Corgo.

4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente prestação de serviços seja de € 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Escolha do Procedimento *(alínea b), nº 1 do artigo 20º)*

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea b) o número 1 do Artigo 20.º do CCP – Concurso Público	

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do procedimento o Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, anexos à presente informação.

8. Júri do Procedimento

Propõe-se que o júri do presente procedimento seja composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Hugo do Fundo

1º Vogal: José Joaquim Meireles de Sousa

2º Vogal: Rui Araújo

1º Vogal suplente: Alexandre Favaios

2º Vogal suplente: Rui Silva

9. Gestor de contrato José Joaquim Meireles de Sousa

10. Entidade Competente para a decisão de contratar (alínea a) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho**).**

A entidade competente para a decisão de contratar é o Ex. Mo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

11. Proposta de aprovação

a) Decisão de Contratar (36.º CCP);

b) Escolha do Procedimento (38.º CCP);

c) Modo de apresentação das propostas;

d) Aprovação do Convite e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP);

e) Designação do Júri (67.º/1 CCP)".

Por despacho de 06/03/2020 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.----------

--------**DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.** ----------

-2- Tendo em consideração do COVID 19, o Júri do concurso enviará o Relatório Preliminar aos concorrentes, após deliberação da CM sobre a realização do evento.----------

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve.----------

- **Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião**

-------- **39. –** E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H30. ----------

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO, **O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

(Eduardo Luís Varela Rodrigues) **(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA ÀS 20H30 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

DELIBERAÇÕES CONSTANTES DA ATA APROVADA EM MINUTA

Foram presentes à Mesa 2 Moções,

Moção 1: "Pela Melhoria das Condições do Aterro Intermunicipal", apresentada pelo Grupo Parlamentar Municipal do PS e foi admitida com 43 votos a favor e 1 abstenção.

"Considerando que são cada vez mais frequentes as queixas de problemas relacionados com odores intensos, acima do normal, provenientes do Aterro Sanitário de Vila Real localizado em Mosteirô, freguesia de Andrães;
Sabendo-se que foi recentemente divulgado um possível derrame de lixiviado proveniente do aterro sanitário, localizado na rede de águas pluviais da autoestrada A24 à entrada do acesso da EM313-1 para a A24, junto ao nó do aterro sanitário;
Atendendo a que esta situação, aliada aos odores intensos que provém da atividade de deposição de resíduos no aterro, perturbam o normal desenvolvimento quotidiano da vida das populações envolventes ao aterro (Mosteirô, Andrães, Portela, Zona Industrial de Constantim);
Relevando que, para além disso, poderemos estar perante graves incumprimentos da legislação ambiental a que está obrigada a Resinorte, entidade gestora do espaço;
Recordando que, esta situação se arrasta há vários anos e que foi alvo de denúncia atempada pelo Partido Socialista, afirmando que a solução de gestão em que foi se encontra este aterro, entregue à empresa privada Mota-Engil através da Resinorte, que o Governo de Passos Coelho privatizou, impede que os Municípios tenham qualquer capacidade de intervenção.
A Assembleia Municipal de Vila Real delibera,
- Fazer chegar às autoridades competentes o reforço da denúncia desta situação, aliando-se ao trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pela Câmara Municipal e Juntas de Freguesia.
- Exigir a resolução imediata dos problemas que possam ter afetado o aterro intermunicipal, de forma a acabar com o surgimento de lixiviados anormais.
- Apelar à Resinorte que cumpra escrupulosamente todas as normas técnicas de gestão de aterro sanitários com estas características, que se devidamente cumpridas minimizarão os problemas sentidos ao longo dos anos pelas populações, nomeadamente os odores intensos, a presença de aves de grande porte, a infiltração de lixiviados nas linhas de água envolventes, que destroem todo o ambiente".

------ **DELIBERAÇÃO: Moção aprovada por maioria,** "Pela Melhoria das Condições do Aterro Intermunicipal"

Apuramento dos Votos:
Contra: 13 votos dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS-PP
Abstenções: 0 votos
A favor: 30 votos do Grupo Parlamentar Municipal PS

Moção 2: "Melhoria das Condições de Prestação de Serviços no Hospital de S. Pedro em Vila Real, para assegurar a Segurança Profissional e dos seus Utentes numa possível Pandemia pelo COVID-19", apresentada pelo Grupo Parlamentar Municipal do PSD que, foi admitida por unanimidade.

"O Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro é das instituições que têm tempos de espera mais longos, e tem conhecidas carências e equipamentos, pessoal e material, em diversas especialidades, mas não está sozinho. Hoje foi conhecida uma das razões: a falta de investimento na Saúde.
Os dados divulgados pelo INE confirmam o desenvolvimento na Saúde em Portugal e o agravamento das despesas suportadas pelas famílias. Ficamos assim a conhecer que a despesa em Saúde teve uma redução de 1,1% relativamente ao crescimento do PIB. E na última década de 2019 a 2018 Portugal diminuiu 1,7 pontos percentuais do PIB com a despesa pública em saúde. Assim acrescem os relatos locais de falta de almofadas, toalhas, medicamentos e outros acessórios, obrigando os familiares dos doentes a sair do hospital para irem comprar o necessário para colmatar as deficiências.
A ameaça recente do CORONAVIRUS, designado COVID-19 torna ainda mais necessário reforçar o investimento na prevenção e proteção de todo o pessoal hospitalar e seus utentes e assegurar que existem todos os meios de tratamento.
A generosidade e resiliência dos Profissionais de Saúde não é suficiente para colmatar tais falhas do que é mais básico, e as consequências podem ser fatais para um elevado número de cidadãos, pelo que:
- Considerando que é responsabilidade do Estado zelar pelo Serviço Nacional de Saúde e garantir o Principio da Equidade de Acesso a Todos;
- Considerando que cabe ao Ministério da Saúde propor a definição da política Nacional de Saúde, promover e vigiar a respetiva execução e coordenar a sua ação com a dos ministérios que tutelam áreas conexas.
Propõe-se que a Assembleia Municipal de Vila Real delibere:
Solicitar ao Governo, através da atuação conjunta dos Ministérios da Saúde, das Finanças e demais áreas conexas, apoio com todos os meios necessários, humanos e financeiros, para que os profissionais de saúde possam diminuir o risco de contágio no contacto com os utentes, num contexto de pandemia do COVID-19;
Diminuir com carater de urgência as listas de espera nos hospitais;

Práticas com dignidade utilizando o material necessário para a prestação dos serviços hospitalares, nomeadamente, no hospital de S. Pedro em Vila Real, por forma a dar tratamento humano a milhares de cidadãos, dos cuidados médicos que necessitam e merecem".

------ **DELIBERAÇÃO: Moção Aprovada por unanimidade**, "Melhoria das Condições de Prestação de Serviços no Hospital de S. Pedro em Vila Real, para assegurar a Segurança Profissional e dos seus Utentes numa possível Pandemia pelo COVID-19".

A Mesa da Assembleia Municipal apresentou 2 Votos de Pesar, ambos subscritos pelos Partidos com assento na Assembleia Municipal.

Passou a ler os votos de pesar o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, proclamou um minuto de silêncio.

"Esta Assembleia Municipal, manifesta o seu mais profundo pesar, pelo falecimento da Excelentíssima Senhora Laura Maria Garcês Ferreira, esposa do Excelentíssimo Senhor Doutor Pedro Passos Coelho, ex-presidente da Assembleia Municipal de Vila Real, a quem endereçamos a nossa solidariedade e disponibilidade nesta hora de grande tristeza".

"Manuel Agostinho Claro Pimenta ilustre Deputado desta Assembleia Municipal, nascido na Freguesia de Parada de Cunhos, em 31 de Agosto de 1954. Professor do Primeiro Ciclo, tendo iniciado a sua formação na Escola do Magistério Primário em 1975, terminando em 1979, com distinção. Em 1981 inicia a sua atividade pedagógica, passando por período de interrupção de atividade letiva para exercer Cargo Administrativo na Delegação Escolar de Vila Real. Retoma a atividade Pedagogia após Licenciatura em 2004, pela Escola Superior de Educação de Viseu, até 2013, momento em que rescinde contrato com a Função Pública, para se dedicar de corpo e alma à política.

Outras atividade desenvolvidas:

- Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos desde 2009;
- Vice-presidente da Associação de Caça do Alvão Marão (cargo que exercia atualmente);
- Vice-presidente da Assembleia da Adega Cooperativa de Vila Real (cargo que exercia atualmente);
- Irmão da Santa Casa da Misericórdia de Vila Real.

Professor Agostinho, um exemplo de tenacidade, coerência, de grande altruísmo e resiliência na defesa dos interesses da comunidade que serviu.

Um Homem bom, de uma humildade e simplicidade ímpares, fora do comum, com uma maneira de estar, isto é, de uma educação que deverá servir de exemplo para todos.

Trabalhador nato, dotado de elevados princípios morais, amigo do seu amigo, sem guardar ressentimentos e muito menos rancores na sua vida diária, nas variadas vertentes.

Nosso colega nestas lides de política autárquica, respeitando todas as pessoas sem olhar às escolhas políticas de cada um, defendendo e assumindo sempre as boas práticas da empatia humana.
Pessoa amiga que embeleza os mais nobres quadros políticos, que empunhava o estandarte dos ideais e interesses da comunidade, que julgava serem os mais corretos, lutando pela sua defesa de uma forma intransigente.
Por tudo isto, Senhor Professor Agostinho, a nossa sincera e pública homenagem, a quem merecia muito mais".

ORDEM DO DIA

1º Ponto -Apreciar a informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.
----- **DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.**

2º Ponto – Aprovar a Delegação de Competências do domínio da Educação, nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e nos Diretores das Escolas não Agrupadas, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro **(deliberações da Câmara Municipal de 23 de dezembro de 2019 e 10 de fevereiro de 2020)**
------ **DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria** a Delegação de Competências do domínio da Educação, nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e nos Diretores das Escolas não Agrupadas
Apuramento dos Votos:
Contra: 1 voto do Grupo Parlamentar Municipal do CDS-PP, Patrique José Luís Alves
Abstenções: 0 votos
A favor: 44 votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS e PSD. Do PSD: 12 votos e PS: 32 votos

3º Ponto- Aprovar a 1ª Revisão do Orçamento de 2020 e alteração do Mapa de Pessoal, referentes ao Processo de Descentralização no domínio da Educação, nos termos das alíneas a) e o) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro **(deliberações da Câmara Municipal de 13 de janeiro e 20 de fevereiro de 2020).**
------ **DELIBERAÇÃO: Aprovado por maioria** a 1ª Revisão do Orçamento de 2020 e alteração do Mapa de Pessoal, referentes ao Processo de Descentralização no domínio da Educação
Apuramento dos Votos:
Contra: 0 votos
Abstenções: 1 voto do CDS-PP, Patrique José Luís Alves

A favor: 44 votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS e PSD. Do PSD: 12 votos e PS: 32 votos

4º Ponto- Aprovar a 2ª Revisão do Orçamento de 2020 e das GOP's (Grandes Opções do Plano) para o período 2020-2023, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro **(deliberação da Câmara Municipal de 20 de fevereiro de 2020)**

------ **DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria** a 2ª Revisão do Orçamento de 2020 e das GOP's (Grandes Opções do Plano) para o período 2020-2023

Apuramento dos Votos:

Contra: 9 votos do Grupo Parlamentar do PSD: Vítor Hugo Correia Mesquita, Maria Elisabete Ferreira Correia de Matos, Eurico Vasco Ferreira Amorim, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues, Abílio de Mesquita Araújo Guedes, Fernando António Pádua Correia de Azevedo, Isabel Maria Clemente Matos, Pedro Fernando Seixas Leite da Silva.

Abstenções: 1 voto do CDS-PP, Patrique José Luís Alves

A favor: 35 votos: 32 do Grupo Parlamentar Municipal do PS e 3 votos PSD, Juntas de Freguesia.

Apresentou declaração de voto o representante do PSD,

O DEPUTADO MUNICIPAL VASCO AMORIM (PSD), Disse: Para efeitos de Declaração de voto. O Partido Social Democrata vota contra a proposta deste ponto da ordem de trabalhos nas condições que a proposta e de acordo com os considerandos, na documentação entregue e que foi apresentada pelos Senhores Vereadores do PSD.

É óbvio neste momento que a posição do Partido Socialista é totalmente diferente do PSD na maneira como interpreta o exercício dos Orçamentos e das Grandes Opções do Plano para o futuro de Vila Real.

5º Ponto- Tomar conhecimento da proposta de Redução de Tarifas nos Transportes Públicos, no âmbito do PART - Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro **(deliberação da Câmara Municipal de 10 de fevereiro de 2020)**

------ **DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.**

6º Ponto- Aprovar a alteração à Estrutura Orgânica Nuclear e Mapa de Pessoal do município, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, do nº 3 do artigo 4º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, e das alíneas m) e o) do n.º 1 do artigo 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro **(deliberação da Câmara Municipal de 20 de fevereiro de 2020).**

------ **DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria** a alteração à Estrutura Orgânica Nuclear e Mapa de Pessoal do município

Apuramento dos Votos:

Contra: 1 voto do Grupo Parlamentar Municipal do CDS-PP, Patrique José Luís Alves

Abstenções: 0 votos

A favor: 44 votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS e PSD. Do PSD: 12 votos e PS: 32 votos

7º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesias de Abaças, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro **(deliberação da Câmara Municipal de 20 de fevereiro de 2020)**

------ **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade** a celebração de Contrato-Programa com a Freguesias de Abaças

8º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesias de Lordelo, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro **(deliberação da Câmara Municipal de 20 de fevereiro de 2020)**

------ **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade** a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Lordelo.

Vila Real, 03 de março de 2020

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,

Henrique de Matos Morgado

(Henrique de Matos Morgado, Prof.)

Breve súmula das principais iniciativas do Município de Vila Real

para a mitigação da pandemia do COVID-19

Ao longo das últimas semanas tem sido bastante evidente o crescimento da pandemia de COVID-19 no mundo e também em Portugal. No concelho de Vila Real, até este momento, para além da ansiedade social e de uma alteração profunda e disciplinada do comportamento dos cidadãos, não foram ainda sentidas as consequências desta pandemia, quer ao nível de identificação de casos positivos, quer até de fatalidades.

Ainda assim, o Município de Vila Real, como é sua obrigação no espaço territorial do concelho, tem vindo a implementar uma série de medidas com vista à contenção da disseminação do vírus e das suas consequências. Foi estabelecido um Plano de Contingência alinhado com as orientações das autoridades de saúde nacionais e internacionais. Este Plano de Contingência, com efeitos imediatos em todas as áreas da Câmara Municipal de Vila Real, foi elaborado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

O estabelecimento do Estado de Emergência Nacional, a partir do dia 19/03/2020, poderá levar a novas iniciativas, que estão dependentes de comunicação do Governo de Portugal.

Assim, desde o dia 16 de março e até este momento, foram tomadas as seguintes medidas em concreto:

- **Recursos Humanos:**

- Dispensa dos Trabalhadores, com salvaguarda da possibilidade de execução de Teletrabalho, considerados de risco acrescido, tais como: doentes Oncológicos, Autoimunes, Doentes Respiratórios Graves, Diabéticos e Hipertensos "não controlados";

- Dispensa dos Trabalhadores que estão no Município ao Abrigo das medidas Contrato emprego Inserção(CEI) e CEI + e que executam as suas tarefas nos gabinetes, diminuindo o número de pessoas por espaço físico;

-Dispensa de todos os estagiários presentes no Município ao abrigo dos diversos protocolos com Universidades, Politécnicos e Escolas Profissionais;

-Aquisição de licenças de *software* para a colocação de Trabalhadores em regime de Teletrabalho;

- **Encerramento de equipamentos e serviços municipais, de acordo com a lista baixo**

- Biblioteca Itinerante

- Centro de Informação Autárquico ao Consumidor – CIAC

- Centro de Marcha e Corrida

- Escola Fixa de Trânsito

- Feira do Levante

- Feiras de Gado

- Jardim da Carreira

- Julgados de Paz (Por indicação do Ministério da Justiça)

- Oficina Domiciliária

- Parque de Campismo

- Parques infantis da responsabilidade do Município

- Pavilhão dos Desportos

- Piscinas Municipais

- Polivalentes desportivos

- Programa Bila Sénior - Atividade Física Sénior nas Freguesias

- Projeto +Social

- Residência para Estudantes do 2º Ciclo e Ensino Secundário, da responsabilidade do Município de Vila Real

- Unidade Móvel de Saúde (uma vez que esta resulta de uma parceria com o ACES – Douro, cujos recursos humanos foram alocados ao combate do COVID19 e não estão disponíveis)

- Teatro Municipal

- Museus

- Biblioteca Municipal

- Grémio Literário

- Arquivo Municipal

- Sanitários públicos

- Centro de Ciência

- Agência de Ecologia Urbana

No caso do Mercado Municipal, foi deliberada a manutenção do seu funcionamento, de forma a evitar um impacto económico que seria relevante e a assegurar a existência do fornecimento de alguns bens alimentares.

Ainda assim, o Município apelou veementemente a que todos os utentes deste espaço cumpram escrupulosamente todas as recomendações da Direção Geral de Saúde, em termos de higiene, manutenção do espaço pessoal e etiqueta respiratória. O Município reforçará a equipa de Trabalhadores que zelará pelo cumprimento destas regras de utilização e pelo reforço das medidas de higienização e desinfeção.

- **Atendimento ao Público no Gabinete de Atendimento ao Cidadão**

Apesar do Gabinete de Atendimento ao Cidadão - GAC ter continuado em funcionamento até este momento, prevê-se que o mesmo venha a ser encerrado através de Resolução do Concelho de Ministros. Desde o dia 16 e até ao dia 19/03 o GAC passou a funcionar de acordo com as seguintes regras:

- É fortemente recomendado o atendimento não presencial.

- É recomendado o atendimento através dos números de telefone 259308150 e 259308151 (criados propositadamente para o efeito) e dos endereços de e-mail abaixo. A utilização do Gabinete de Atendimento ao Cidadão deve ser reservada para situações urgentes e inadiáveis.

- O atendimento deve ser feito individualmente, não sendo permitida a presença de mais de um cidadão por posto de atendimento, salvo situações de dificuldade de mobilidade.

- Não é permitida a presença de cidadãos no espaço de atendimento que não estejam a ser atendidos por um trabalhador da Câmara Municipal.

- Apenas é permitida a presença de 4 cidadãos em simultâneo na sala de espera do Gabinete de Atendimento ao Cidadão, exceto e momentaneamente para retirar a senha de vez. À medida que os cidadãos em situação de espera forem atendidos, poderão ser substituídos pelo cidadão com a senha seguinte.

- A todo o momento os utentes e trabalhadores, presentes no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, deverão cumprir escrupulosamente as recomendações da Direção Geral de Saúde quanto à higiene, manutenção do espaço pessoal e etiqueta respiratória.

Endereços de e-mail dos vários serviços:
Aeródromo Municipal - nunoferreira@cm-vilareal.pt

Arquivo Municipal - arquivo@cm-vilareal.pt
Assembleia Municipal - assembleia@cm-vilareal.pt
Biblioteca Municipal - biblioteca@cm-vilareal.pt
Centro de Informação Autárquica ao Consumidor (CIAC) - ciac@cm-vilareal.pt
Contabilidade - filipe.machado@cm-vilareal.pt
Contratação Pública - scp@cm-vilareal.pt
Departamento de Equipamentos e Infraestruturas - dei@cm-vilareal.pt
Divisão de Ação Social e Saúde (DASS) - asocial@cm-vilareal.pt
DPGU (Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística) - antonio.ramalho@cm-vilareal.pt
Educação, Juventude e Desporto - moura@cm-vilareal.pt
Gabinete Técnico Florestal - fatimalucas.gpc@cm-vilareal.pt
Julgados de Paz - correio.vreal@julgadosdepaz.mj.pt
Mercados e Feiras - geral@cm-vilareal.pt
Proteção Civil - antoniochina@cm-vilareal.pt
Recursos Humanos - pessoal@cm-vilareal.pt
Serviços de Ambiente - ambiente@cm-vilareal.pt
Serviços de Planeamento e Mobilidade - jotam@cm-vilareal.pt
Teatro Municipal - geral@teatrodevilareal.com ou 259 320 000
LIT - Loja Interativa de Turismo - animatur@cm-vilareal.pt

Também as reuniões presenciais com os membros do Executivo Municipal, Presidente e Vereadores, deverão ser restringidas a situações de urgência inadiável. Para contactar o Executivo Municipal, deverão ser utilizados os formulários de contacto disponíveis em http://www.cm-vilareal.pt/index.php/municipio/executivo-municipal

Toda esta informação foi afixada no GAC e foi publicitada junto dos órgãos de comunicação social, no sítio da internet do Município e redes sociais. A este propósito refira-se que no sítio da internet do Município foi criado um espaço próprio para as informações relacionadas com o COVID-19, com grande destaque na página inicial.

A partir da Resolução de Conselho de Ministros de dia 19 de Março:

Suspensão de qualquer atendimento presencial, à exceção de marcações. O atendimento será feito através dos números de telefone criados para o efeito, dos endereços de email disponibilizados e encaminhados para os trabalhadores que se encontram em regime de teletrabalho.

- **Programa de Apoio das Juntas de Freguesia e Município para o transporte de Alimentos e Bens de primeira necessidade**

O Município de Vila Real e as Juntas de Freguesia tomaram a iniciativa de implementar um programa de colaboração e apoio para pessoas com mais de 65 anos, doentes crónicos e portadores de incapacidade, que não se possam deslocar, no transporte de medicamentos ou bens de primeira necessidade.

A pandemia de COVID-19 tem provocado enormes preocupações a toda a sociedade, mas é inegável que estes setores sociais terão mais dificuldade em cumprir as recomendações da Direção Geral de Saúde. Para além dessa questão, as especificidades do nosso território e a dispersão populacional, tornam particularmente difícil chegar a toda a população.

Assim, e porque os tempos difíceis que vivemos nos devem motivar para a solidariedade, o Município de Vila Real decidiu incentivar todas as Juntas de Freguesia a adotarem um programa semelhante, mediante a atribuição de um apoio financeiro de até 500€/mês para fazer face às despesas de combustíveis e transporte.

É com enorme satisfação que verificamos que rapidamente TODAS as 20 Juntas de Freguesia de Vila Real decidiram aderir a esta iniciativa e que todo o território de Vila Real fica assim abrangido por esta rede solidária.

- **Transportes Públicos Urbanos e Estacionamento à superfície**

No âmbito das ações de combate ao COVID-19 e das recomendações da DGS, o Município de Vila Real, em estreita articulação com os concessionários TUVR - Transportes Urbanos de Vila Real e com a EMPARK PORTUGAL S.A. - responsável pela gestão e exploração do estacionamento tarifado na via pública em Vila Real, decidiu, até informação em contrário:

1 - Suspender a validação dos passes e bilhetes no interior dos autocarros;

2 - Suspender a fiscalização dos lugares de estacionamento tarifado na via pública, na área concessionada para o efeito;

Decidiu ainda suspender a fiscalização dos lugares de estacionamento tarifado na via pública, na área sob a responsabilidade da Vila Real Social - EM.

Saliente-se que esta medida tem um impacto económico, mas foi decidida tendo em consideração a diminuição do contacto dos cidadãos com os motoristas, a troca de dinheiro e a utilização das máquinas dispensadoras de talão de estacionamento.

- **Higienização das Ruas**

Foi deliberado proceder à desinfeção do espaço público, como medida de prevenção da propagação do COVID-19. Este trabalho, que foi iniciado no dia 18/03/2020, será progressivamente alargado, procurando abranger todo o espaço possível.

Esta iniciativa está a ser coordenada pelo Gabinete de Proteção Civil Municipal, envolvendo os recursos humanos e materiais da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do Município.

Vila Real, 19 de março de 2020

Câmara Municipal de Vila Real
Serviço Municipal de Proteção Civil

PLANOP

Plano de Operações Municipal
N.º 01/2020

OPERAÇÃO
COVID 19

Este é um documento de caráter **RESERVADO** que não se destina à divulgação pública. É orientado para uma determinada operação ou operações interligadas a executar simultânea ou sucessivamente, visando um objetivo comum a atingir, normalmente num espaço e tempo determinado, e quando posto em execução passa a ordem de operações

Homologo

O Comandante Operacional Distrital de Emergência e Proteção Civil

17 / 03 /2020

Assinado por: ÁLVARO MANUEL VAIA DOS SANTOS GONÇALVES RIBEIRO
Num. de Identificação: BI038531518
Data: 2020.03.18 19:05:14 Hora padrão de GMT

CARTÃO DE CIDADÃO

INDÍCE

A) REGISTO DE ALTERAÇÕES---3
B) REFERÊNCIAS LEGISLAÇÃO---4
1)SITUAÇÃO ... 5
1.1) GERAL ... 5
1.2) COVID 19---5
1.3) ESPECIFICO---6
2.) FINALIDADE---7
3)ÂMBITO E VIGÊNCIA---7
4)OBJETIVO---7
5.)EXECUÇÃO---7
5.1) CONCEITO---7
5.2) ESTRUTURAS, FORÇAS E UNIDADES ENVOLVIDAS---8
5.3) ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLITICA---8
5.4) ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL---8
6) RESPOSTA INTERNA DAS ESTRUTURAS FORÇAS E UNIDADES ENVOLVIDAS---9
7) RESPOSTA OPERACIONAL---9
7.1) SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL---9
8) INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO---10
8.1) GERAIS---10
8.2) SMPC---10
9) MEDIDAS PREVENTIVAS DE AUTOPROTEÇÃO---11
9.2) MEDIDAS INDIVIDUAIS---11
ANEXOS ... 17

ANEXO I - MEIOS E RECURSOS MUNICIPAIS
ANEXO II - ESCALAS DE SERVIÇO MUNICIPAL
ANEXO III - ESCALAS DE SERVIÇO BOMBEIROS
ANEXO IV - LISTAGEM DE CONTATOS
ANEXO V - ÁREAS DE ATUAÇÃO CORPOS DE BOMBEIROS
ANEXO VI - LOCALIZAÇÃO DO SMPC
ANEXI VII - HIGIENIZAÇÃO DAS VIAS NO PERIMETRO DA CIDADE

A) REGISTO DE ALTERAÇÕES

Identificação da alteração ou correção	Data Alteração /correção	Responsável pela Alteração/correção
Aprovação	17/03/2020	Antonio China

GABINETE DE CRISE DE APIO AO POM COVID 19

NOME	FUNÇÃO	CONTATO
ENG CARLOS SILVA	VEREADOR RESPONSÁVEL	
ENG NUNO SILVA	CGA AO PRESIDENTE	
ANTÓNIO CHINA	SMPC	
FÁTIMA LUCAS	GTF/SMPC	934 788 923
COMISSÁRIO MARTINS	PSP	
RUI NOVAIS	GNR	
CMDT ORLANDO MATOS	CRUZ BRANCA	
CMDT VITORINO CARDOSO	CRUZ VERDE	
ALEXANDRE FAVAIOS	LIGAÇÃO JF, AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E COORDENAÇÃO LOGISTICA	
RODRIGO SÁ	LIGAÇÃO ORGÃOS COMUICAÇÃO SOCIAL	
VITOR GOMES	LIGAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE, SOCIAL E SAUDE, APOIO SOCIAL	
ANTONIO CHINA	GESTÃO TECNICA DO APOIO LOGISTICO E OPERACIONAL	

B) REFERÊNCIAS

a) Lei n.º 27/2006, de 3 de julho – Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC) com as alterações introduzidas

pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto;

b) Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 114/2011, de 30

de novembro e pelo Decreto-Lei n. º44/2019, de 1 de abril – Organização da Proteção Civil Municipal;

c) Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho –

Lei de Segurança Interna;

d) Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

(SIOPS), com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 144/2011, de 30 de novembro e n.º

72/2013, de 31 de maio;

e) Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro;

f) Diretiva Operacional Nacional da ANPC n.º 1 – Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e

Socorro;

g) O Plano Nacional de Preparação e Resposta para a doença por novo corona vírus (COVID-19);

h) Plano de Contingência para o COVID - 19 da CMVR;

i) Normas Operacionais Permanentes do CNEPC;

1. SITUAÇÃO

1.1. Geral

I. Compete aos Estados garantir, em permanência, a proteção, a segurança dos cidadãos e o normal funcionamento das instituições;

II. Do cumprimento desta obrigação e considerando a multiplicidade de ameaças que atualmente, as sociedades enfrentam, resulta incontornável a necessidade de serem identificados os possíveis mecanismos e instrumentos que permitam um adequado nível de preparação, prontidão e reação do Estado e das diversas instituições e Agentes de Proteção Civil e Socorro, particularmente a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Corpos de Bombeiros e Serviço Municipal de Proteção Civil;

III. Importa assim, efetivar uma matriz de planeamento flexível, para que possa ser atingido um nível de preparação do sistema de proteção e socorro, que permita o eficaz cumprimento dos seus objetivos de prevenir, atenuar, socorrer e apoiar os cidadãos;

IV. Pretende-se, assim, desenvolver e manter atualizado um adequado plano operacional que permita obviar ou minimizar os efeitos na resposta de socorro, assegurando a menor perturbação possível ao seu exercício.

1.2 COVID-19

I. Os Coronavírus (CoV) pertencem a uma larga família de vírus que provocam doença que pode variar entre uma simples constipação até doenças mais agudas como o Síndrome Respiratório do Médio Oriente. O novo Coronavírus (nCoV) é uma nova estirpe que não foi identificada anteriormente em humanos.

II. Os sinais mais comuns de infeção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infeção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até a morte.

III. A 31 de dezembro de 2019, a China reportou à Organização Mundial da Saúde um cluster de pneumonia de etiologia desconhecida em trabalhadores e frequentadores de um mercado de peixe, mariscos vivos e aves na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. A 9 de janeiro de 2020 as autoridades chinesas identificaram um novo vírus da família dos coronavírus (2019-nCoV) como agente causador da doença.

IV. A 11 de março de 2020, a Organização Mundial de saúde (OMS), declarou o coronavírus (2019-nCoV) como Pandemia.

V. A situação de Pandemia prende-se com a propagação de um vírus à escala intercontinental, não estando diretamente relacionada com a severidade de sintomas ou mortalidade da doença;

VI. A pandemia pode evoluir por ondas sucessivas, cada uma com a duração de 8 a 12 semanas, com intervalos que podem ser de apenas um mês e a sua contenção só será possível em estádios muito precoces, pelo que as medidas a tomar no seu início se destinam, principalmente, a atrasar a progressão da doença, permitindo o seu melhor controlo, até que exista a possibilidade de vacinação;

VII. A verdadeira dimensão resultante de uma Pandemia é imprevisível, mas, a acontecer, as autoridades de saúde anteveem que possam ser afetadas parcelas significativas da população, provocando eventuais ruturas nos domínios social e económico.

1.3 Específico

I. Considerando a taxa de mortalidade até à data, o fator que mais tem preocupado as diversas entidades, públicas e privadas, é a possível taxa de absentismo que se pode gerar, quer em virtude de um contágio quer como resultado da necessidade de assegurar o adequado apoio familiar;

II. Importa, face ao presente cenário, antecipar o efeito que a Pandemia possa vir a provocar na área da proteção e do socorro, desenvolvendo mecanismos adequados de sustentação operacional que minimizem os seus efeitos sobre a prestação do socorro à população;

III. Numa situação de pandemia, ao sector da proteção civil pede-se que preserve o seu papel essencial na garantia da resposta à emergência nomeadamente na proteção de pessoas, bens e ambiente;

IV. Considerando esta reconhecida imprescindibilidade, os efeitos de uma pandemia sobre a atividade e capacidade da resposta operacional de proteção e socorro devem ser devidamente avaliados no que diz respeito:

- Às taxas de absentismo envolvendo os seus elementos, suscetíveis de perturbar significativamente as capacidades para o desenvolvimento da sua atividade;

- O acréscimo de empenhamento de recursos face à necessidade de acompanhar, dentro das suas competências legais, a implementação de algumas das medidas de saúde pública.

V. Daqui resulta a necessidade imediata de serem identificadas as medidas e procedimentos mais adequados para assegurar a redução dos riscos para a saúde dos elementos operacionais obviar aos eventuais e expectáveis efeitos do absentismo, procurando-se garantir a continuidade das missões essenciais no âmbito da proteção e socorro;

2. FINALIDADE

Este Plano visa aumentar a capacidade e rapidez da intervenção dos meios disponíveis no distrito.

3. ÂMBITO E VIGÊNCIA

O presente plano aplica-se a todo o território do concelho de Vila Real e a todas as estruturas, forças e unidades envolvidas ou outras que cooperem nas atividades de proteção e socorro, servindo de referência ao planeamento, geral, especial e sectorial, para a gestão das situações de emergência referentes ao Coronavírus (COVID – 19), nos vários escalões territoriais.

4. OBJETIVO

Efetivar uma matriz de planeamento flexível para fazer face à pandemia de COVID - 19, que adote uma metodologia operacional que permita minimizar o impacte da pandemia no que respeita às possíveis disfunções no Serviço Municipal de Proteção Civil – SMPC de Vila Real a fim de garantir, tanto quanto possível, a continuidade da prestação do socorro.

5. EXECUÇÃO

5.1 Conceito

I. Coordenar o planeamento e a resposta de proteção e socorro, em estreita ligação com as Autoridades locais no âmbito da saúde, os Corpos de Bombeiros, as Forças de Segurança, e demais Agentes de Proteção Civil;

II. Considerar o planeamento como instrumento de apoio à decisão, flexível, e de responsabilidade transversal;

III. Efetuar o desenvolvimento do planeamento da seguinte forma:
-Plano de Operações Municipal a desenvolver pelo SMPC;
-Ordens de Operações Municipais a desenvolver pelos Corpos de Bombeiros, de forma integrada e coordenados pelos SMPC.

IV. Garantir que os Planos e Ordens de Operações definam, implementem e mantenham:
-Um mecanismo integrado de sustentação de âmbito municipal, ao nível dos CB no que respeita à prestação do socorro, passível de poder colmatar as eventuais situações de inoperacionalidade que possam vir a declarar-se;
-A capacidade de resposta integrada ao nível municipal nas áreas consideradas críticas, nomeadamente dos incêndios rurais, incêndios urbanos e industriais, emergência médica e acidentes rodoviários, emergência sanitária e apoio especial.

V. Os mecanismos de coordenação, comando e controlo operacional fixados no presente plano não prejudicam, nas situações de exceção e em conformidade com os procedimentos previstos na Lei de Segurança Interna, a eventual avocação conjuntural da coordenação, comando e controlo operacional dos meios referidos, pelo Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

5.2 Estruturas, Forças e Unidades envolvidas

A nível municipal:

O Presidente da Câmara Municipal.

5.3Estruturas de Coordenação Política

A Comissão Municipal de Proteção Civil.

5.4 Estruturas de Coordenação Institucional

A nível municipal:

O Centro de Coordenação Operacional Municipal.

6. RESPOSTA INTERNA DAS ESTRUTURAS, FORÇAS E UNIDADES ENVOLVIDAS

6.1Os Corpos de Bombeiros, outros Agentes de Proteção Civil e os Serviços Municipais de Proteção Civil, devem desenvolver o seu Plano de Contingência Interno para fazer face aos possíveis impactes que a situação da possa vir a representar, com o objetivo de nomeadamente:

-Coordenar com os CMPC/SMPC as ações operacionais de acordo com este Plano.

7. RESPOSTA OPERACIONAL DAS ESTRUTURAS, FORÇAS E UNIDADES ENVOLVIDAS:

7.1 Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) – Anexo I

I. Constituiu-se como parceiro proactivo no planeamento, coordenação e execução integrada da ajuda aos cidadãos;

II. Minimizou o absentismo do seu pessoal através do planeamento operacional e das ações subsequentes (Ver Anexo I);

III. Procedeu a elaboração da Ordem de Operações Municipal que viabilize e operacionalize o disposto no presente Plano;

IV. Tem previsto o funcionamento temporário de um centro de operações integrado para todos os recursos municipais em caso de necessidade (ver anexo VI.);

V. Dinamizará a nível municipal, em coordenação com os CB's, uma resposta integrada do escalão municipal, centralizando temporariamente, se for caso disso, toda a gestão operacional de meios humanos e técnicos existentes no município, num centro de operações integrado (ver anexo VI);

VI. Cooperar e dinamizar em coordenação com os respetivos CB, uma matriz de monitorização permanente dos recursos humanos e materiais disponíveis (Ver anexo II e III);

VII. Disponibilizar guias para acompanhamento dos meios de reforço atribuídos (ver anexo II);

VIII. Manter no seu melhor nível possível a capacidade de intervenção operacional e logística no respetivo município (ver anexos I e II);

IX. Assegurar, de acordo com a respetiva autarquia, a existência de um Plano de Contingência Municipal que garante, entre outros, a funcionalidade e operacionalidade de um conjunto de funções fundamentais, como sejam, entre outras, o abastecimento de água às populações, a limpeza urbana e a iluminação pública ver (anexo VIII)

8. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

8.1 Gerais

I. O POM COVID 19 entra em vigor a 18MAR20;

II. Face ao desenvolvimento da pandemia e após validação da tutela, será iniciada a execução das medidas de resposta operacional referidas neste Plano;

III. O POM COVID 19 é desativado à ordem do Sr. Presidente de Câmara de Vila Real;

8.2 SMPC de Vila Real – Anexo II

I. Garantir uma monitorização permanente da situação operacional municipal avaliando, em cada fase do processo, a capacidade de mobilização e intervenção operacional das forças e meios municipais de acordo com o anexo II;

II. Avaliar em articulação com o CDOS de Vila Real, os CB mediante a área de atuação, (anexo v), SMPC e o responsável autárquico, a eventual necessidade do acionamento de medidas de reforço operacional;

III. Os CMPC darão conhecimento ao CDOS de Vila Real da situação operacional municipal e das medidas tomadas.

9. MEDIDAS PREVENTIVAS E DE AUTOPROTEÇÃO

9.1 Sejam escrupulosamente observadas as medidas preventivas e de autoproteção permanentemente enunciadas pelas autoridades de saúde, coletivas, nomeadamente:

I. Estar atento às diretivas e recomendações emanadas da DGS, inseridas com regularidade no seu sítio eletrónico (www.dgs.pt);

II. Afixar em espaços visíveis os folhetos distribuídos pela DGS contendo informação detalhada sobre os sintomas do COVID-19 e sobre as respetivas medidas de autoproteção;

III. Aumentar a periodicidade e o cuidado na lavagem e desinfeção dos espaços de utilização comum dentro das instalações, nomeadamente, salas de reunião, salas de estar, salas de operações, refeitórios, cozinhas, camaratas e zonas sanitárias;

9.2 Medidas individuais

I. Lavar as mãos regularmente de preferência de 2 em 2 horas e sempre antes das refeições;

II. Nunca espirrar para as mãos nem para o ar, sempre que possível fazê-lo para um lenço de papel deitando-o de seguida para o lixo, ou para a manga de uma peça de roupa;

III. Evitar o contacto das mãos com a face, nariz e boca;

IV. Evitar as saudações com abraços, beijos ou cumprimentos de mão;

V. Utilizar nos locais de trabalho, a limpeza e desinfeção regular ou o isolamento de equipamentos de utilização coletiva, como teclados de computador, ratos, telefones, comandos de aparelhos eletrónicos, etc., através da colocação de película fina transparente descartável (tipo celofane) ou utilizando luvas descartáveis;

VI. Se apresentar sintomas de gripe (febre súbita – mais que 38ºC, tosse ou nariz entupido, dor de garganta, dores corporais ou musculares, dores de cabeça, fadiga, arrepios de frio, vómitos ou diarreia):
-Fique em casa e ligue de imediato para a Linha SNS 24 telefone nº 808 24 24 24, tomando boa nota das indicações recebidas;
-Informe o seu Comando, da situação e das indicações recebidas.

VII. Caso viaje para o estrangeiro e independentemente do destino em causa, informe a sua CMVR;

VIII. Caso seja diagnosticada a presença de COVID - 19, a um seu familiar direto, que partilhe consigo a habitação ou com o qual mantenha estreito contacto (cônjuges, pais, filhos, avós, etc.), informe de imediato a sua CMVR.

Serviços Municipais de Proteção Civil da Câmara Municipal de Vila Real

(António José da China Pereira)

LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

AA – Área de Atuação
AD – Apoio Direto
AGIF – Agência para a Gestão Integrada de Incêndios Rurais
AHB – Associação Humanitária de Bombeiros
ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANEPC– Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses
APC – Agentes de Proteção Civil
AVATA–Aviões de Ataque Ampliado
AVATI – Aviões de Ataque Inicial
AVBM– Avião Bombardeiro Médio
AVBP – Avião Bombardeiro Pesado
ATI – Ataque Inicial
ATA – Ataque Ampliado
BAL – Base de Apoio Logístico
BCIN – Brigada de Combate a Incêndios
BHATI – Brigada Helitransportada de Ataque Inicial
BHSP – Base de Helicópteros em Serviço Permanente
BP – Bolsa de Peritos
BSB – Batalhão de Sapadores Bombeiros
BSF – Brigada de Sapadores Florestais
BTO – Briefing Técnico Operacional
CAS – Comandante de Assistência
CADIS – Comandante de Agrupamento Distrital
CB – Corpo de Bombeiros
CCOD – Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCOM – Comando Conjunto para as Operações Militares
CCON – Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS – Comando Distrital de Operações de Socorro
CDPC – Comissão Distrital de Proteção Civil
CETAC– Centro Tático de Comando
CELCOM– Célula Operacional de Logística e Comunicações do CNOS
CATA – Companhia de Reforço para Ataque Ampliado
CM – Câmaras Municipais
CMA – Centros de Meios Aéreos
CMDF – Comissão Municipal de Defesa da Floresta
CMPC – Comissão Municipal de Proteção Civil
CNAF – Corpo Nacional de Agentes Florestais
CNEPC– Comando Nacional de Emergência e proteção Civil
CNPC – Comissão Nacional de Proteção Civil
COC – Comando Operacional Conjunto
CODIS – Comandante Operacional Distrital
COM – Comandante Operacional Municipal
CONAC– Comandante Operacional Nacional
COPAR– Coordenador de Operações Aéreas
COS – Comandante das Operações de Socorro
CPO – Comandante de Permanência às Operações
CRIF – Companhia de Reforço para Incêndios Florestais
CTO – Comunicado Técnico Operacional
CVP – Cruz Vermelha Portuguesa
DECIR – Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais
DFCI – Defesa da Floresta Contra Incêndios
DGAM – Direção-Geral da Autoridade Marítima
DGPCE– Direção-Geral de Proteção Civil e Emergências
DIOPS – Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
DIPE – Dispositivo Integrado de Prevenção Estrutural

DON – Diretiva Operacional Nacional
DUPC – Diretiva Única de Prevenção e Combate
EAE – Estado de Alerta Especial
EAP – Equipa de Apoio Psicossocial
ECIN – Equipa de Combate a Incêndios
ECIN R– Equipa de Combate a Incêndios de Reforço
EAUF – Equipa de Análise e Uso do Fogo
EIP – Equipa de Intervenção Permanente
ELAC – Equipa Logística de Apoio ao Combate
EHATI – Equipa Helitransportada de Ataque Inicial
EMEIF – Equipa de Manutenção e Exploração de Informação Florestal
EMIF – Equipa Municipal de Intervenção Florestal
EMGFA– Estado-Maior General das Forças Armadas
EPCO – Equipa de Posto de Comando Operacional
ERAS – Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERCC – Emergency Response Coordination Centre
ESF – Equipa de Sapadores Florestais
FFAA – Forças Armadas
FAP – Força Aérea Portuguesa
FEB – Força Especial de Bombeiros
GAUF – Grupo de Análise e Uso do Fogo
GCIF – Grupo de Combate a Incêndios Florestais
GIPE – Grupo de Intervenção Permanente
GIPS – Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro
GLOR – Grupo Logístico de Reforço
GNR – Guarda Nacional Republicana
GRUATA– Grupo de Reforço para Ataque Ampliado
GREL – Grupo de Reforço Ligeiro
GRIF – Grupo de Reforço para Combate a Incêndios Florestais
GTF – Gabinete Técnico Florestal
HEATA–Helicópteros de Ataque Ampliado
HEATI – Helicópteros de Ataque Inicial
HEB – Helicóptero Bombardeiro
HEBL – Helicóptero Bombardeiro Ligeiro
HEBM – Helicóptero Bombardeiro Médio
HEBP – Helicóptero Bombardeiro Pesado
HESA – Helicóptero de Socorro e Assistência
ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
IFN – Inventário Florestal Nacional
INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica
INSTROP – Instrução operacional
IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera
JF – Junta de Freguesia
LEPP – Local Estratégico de Pré-posicionamento
MAA – Monitorização Aérea Armada
MAI – Ministro da Administração Interna/Ministério da Administração Interna
MN – Matas Nacionais
MR – Máquina de Rasto
NEP – Norma de Execução Permanente
NOP – Norma Operacional Permanente
OB – Organização de Baldios
OCS – Órgãos de Comunicação Social
OFOPE – Oficial de Operações de Emergência
OPAR – Oficial de Operações Aéreas
OPF – Organização de Produtores Florestais
PCO – Posto de Comando Operacional
PDEPC – Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil

PJ	–	Polícia Judiciária
PLACOM	–	Plano de Comunicações
PLANOP	–	Plano de Operações
PMA	–	Posto Médico Avançado
PMEPC	–	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PNDFCI	–	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNEPC	–	Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil
PNPG	–	Parque Nacional da Peneda-Gerês
POM	–	Plano Operacional Municipal
POSIT	–	Ponto de Situação
PT	–	Ponto de Trânsito
PSP	–	Polícia de Segurança Pública
RCDM	–	Relatório de Controlo Diário de Missão
RNAP	–	Rede Nacional de Áreas Protegidas
RNPV	–	Rede Nacional de Postos de Vigia
RPAP	–	Relatório Preliminar sobre Acidentes Pessoais
RPAV	–	Relatório Preliminar sobre Acidentes com Veículos
ROB	–	Rede Operacional dos Bombeiros
RSB	–	Regimento de Sapadores Bombeiros
SADO	–	Sistema de Apoio à Decisão Operacional
SDFCI	–	Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios
SEPC	–	Secretário de Estado da Proteção Civil
SF	–	Sapadores Florestais
SGO	–	Sistema de Gestão de Operações
SGSSI	–	Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna
SIOPS	–	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	–	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SMPC	–	Serviço Municipal de Proteção Civil
TO	–	Teatro de Operações
UE	–	União Europeia
VALE	–	Veículo de Apoio Logístico
VCI	–	Veículo de Combate a Incêndios
VCOC	–	Veículo de Comando e Comunicações
VCOT	–	Veículo de Comando Tático
VGEO	–	Veículo de Gestão Estratégica e Operações
VHF	–	Very High Frequency
VOPE	–	Veículo de Operações Específicas
VPCC	–	Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
VTT	–	Veículo Tanque Tático
VTTP	–	Veículo de Transporte Tático de Pessoal
ZA	–	Zona de Apoio
ZCR	–	Zona de Concentração e Reserva
ZI	–	Zona de Intervenção
ZRR	–	Zona de Receção de Reforços
ZS	–	Zona de Sinistro

ANEXOS

ANEXO 1 - Meios e Recursos

a) Recursos Humanos

Funcionários:	Serviço Municipal	Contactos
António China	SMPC	919 521 108
Fátima Lucas	GTF	934 788 923

NUMERO	FUNCIONARIOS:	CONTACTOS:
3	Luís Miguel dos Santos Martins	969 318 516
4	António Augusto de A. Nogueira	969 318 434
5	António Manuel P Rodrigues	966 769 994
6	Laurentino Mourão Dinis.	969 318 443
7	Álvaro Filipe Pinto Machado	969 318 417
8	Fernando Manuel S. Mota.	916 491 416
9	Nuno Joel L Almeida	969 005 474
10	Luís Dinis Ferreira.	965 791 293
11	José Meireles	932870190
12	Rui Manuel Silva	925 581 646
13	Nuno Oliveira	939 310 325

b) Viaturas

VIATURAS:	
Fiat Talento 9 lugares (54-VH-31)	
Motorista Rui Ribeiro	934 550 495
Fiat Talento 9 lugares (54-Vh-27)	
Motorista Mário Idílio	919 319 551
WW Transporter (75-10-XX)	
Motorista João Barandas.	919 319 645
Unidade Móvel Saúde (23-BR-22)	
Motorista Joaquim Campos	919 319 527

Anexo II

ESCALAS DE SERVIÇO MUNICIPAL

	NOME
1	António China
2	Fátima Lucas
3	Luís Miguel dos Santos Martins
4	António Augusto de A Nogueira
5	António Manuel P Rodrigues
6	Laurentino Mourão Dinis
7	Álvaro Filipe Pinto Machado
8	Fernando Manuel S Mota
9	Nuno Joel L Almeida
10	Luís Dinis Ferreira
11	José Mereles
12	Rui Manuel Silva

MARÇO - 2020							
DIA/	SEG	TERÇ	QUAR	QUIN	SEX	SAB	DOM
Funcionário	21	22	23	24	25	26	27
08:00 20:00	1,3,4	1,7,8	1,11,12	1,5,6	1,9,10	1,3,4	1,7,8
20:00 08:00	2,5,6	2,9,10	2,3,4	2,7,8	2,11,12	2,5,6	2,9,10

MARÇO - 2020							
DIA	SEG	TERÇ	QUAR	QUIN	SEX	SAB	DOM
Funcionário	28	29	30	31			
08:00 20:00	1,11,12	1,5,6	1,9,10	1,3,4			
20:00 08:00	2,3,4	2,7,8	2,11,12	2,5,6			

ABRIL - 2020							
DIA	SEG	TERÇ	QUAR	QUIN	SEX	SAB	DOM
Funcionário					1	2	3
08:00 20:00					1,7,8	1,11,12	1,5,6
20:00 08:00					2,9,10	2,3,4	2,7,8

ANEXO III – ESCALAS DE SERVIÇO CBs

CORPOS DE BOMBEIROS

CRUZ BRANCA DE VILA REAL

ELEMENTOS DE COMANDO	
ORLANDO MATOS	COMANDANTE
ILIDIO NUNES	2 COMANDANTE
JOSÉ AUGUSTO	ADJUNTO
DANIELA FRAGA	ADJUNTO
ALEXANDRE FAVAIOS	OFICIAL

MARÇO - 2020							
DIA/ Funcionário	SEG	TERÇ	QUAR	QUIN	SEX	SAB	DOM
	21	22	23	24	25	26	27
08:00 20:00	CMDT	ADJ	CMDT	2CMDT	CMDT	ADJ	CMDT
20:00 08:00	2CMDT	OFI	ADJ	OFI	2CMDT	OFC	ADJ

CRUZ VERDE DE VILA REAL

ELEMENTOS DE COMANDO	
Vitorino Cardoso	COMANDANTE
Ricardo Costa	2 COMANDANTE
Sérgio Carneiro	ADJUNTO
Pedro Freitas	ADJUNTO

mar/20							
DIA da Semana/Mês	SEG	TERÇ	QUAR	QUIN	SEX	SAB	DOM
	21	22	23	24	25	26	27
08:00 - 20:00	Adj. Freitas	Adj. Freitas	2º Cmdt	Adj. Freitas	Adj. Freitas	2º Cmdt	Adj. Freitas
20:00 - 08:00	Adj. Sérgio	2º Cmdt	Cmdt	Adj. Sérgio	Cmdt	Adj. Sérgio	2º Cmdt

Anexo IV - Lista de Contactos

Entidade	Nome	Contacto
Comandante do CB Cruz Branca	Orlando Matos	961 771 604
Comandante do CB Cruz Verde	Vitorino Cardoso	938 605 746
Comandante Operacional Distrital de Vila Real	Álvaro Ribeiro	964 566 628
C.M. Vila Real	Presidente da CMVR Engº Rui Santos	
	Vereador Carlos Silva	939 480 902
SMPC	António China	919 521 108
INEM	Dr. António Barbosa	924 492 212
PSP	Comissário João Martins	962 021 419
	Subcomissário Agostinho Vaz	969 863 077
GNR	Capitão Rui Novais	961 194 085
	Sargento Paulo Mendes	927 900 705

Fonte: SMPC de Vila Real 2020

- ✓ Câmara Municipal de Vila Real (Vereador) (carlos.silva@cm-vilareal.pt)
- ✓ Comandante do Corpo de Bombeiros da Cruz Branca (comando.cruzbranca@gmail.com)
- ✓ Comandante do Corpo de Bombeiros da Cruz Verde (comando@bvcruzverde.com)
- ✓ Comandante Operacional Distrital de Vila Real – CODIS (alvaro.ribeiro@prociv.pt)
- ✓ Comando Distrital de Operações de Socorro de Vila Real (CDOS) (cdos.vreal@prociv.pt)
- ✓ Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) (antonio.barbosa@inem.pt)
- ✓ Polícia de Segurança Pública (PSP) (jrmartins@psp.pt)
- ✓ Serviço Municipal de Proteção Civil (pcivil@cm-vilareal.pt)
- ✓ Guarda Nacional Republicana (GNR) (ct.vrl@gnr.pt)

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Entidade	Representante	Telefone	Correio eletrónico
Vereador Camara Municipal	Engº Carlos Silva	259 308 100	geral@cm-vilareal.pt
Bombeiros V. Cruz Verde	CMDT Vitorino	934 128 751	comando@bvcruzverde.com
Bombeiros V. Cruz Branca	CMDT Orlando Matos	961 771 604	comando@cruzbranca.eu
Comando Territorial GNR	CMDT Capitão Novais	961 194 085	Ct.vrl.dvri@gnr.pt
PSP	Chefe da Área Operacional	962 021 419	jrmartins@psp.pt ctvreal@psp.pt
Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde Douro I - Marão e Douro Norte - ACES	António Gabriel Gonçalves Martins	919 581 365	aggmartins@arsnorte.min-saude.pt aces.maraodouronorte@arsnorte.min-saude.pt
CHTMAD	Enf. Diretor, Nilo Azevedo e o Eng. Rui Minhava	966 853 521	minhava@chtmad.min-saude.pt jpazevedo@chtmad.min-saude.pt
Segurança Social	Dra. Manuela Sanches	918 838 919	m.manuela.sanches@seg-social.pt
ARS - Delegada de Saúde	Dra. Cristina Sousa	925 598 748	Mcristina.sousa@arsnorte.min-saude.pt
SMPC- Câmara De Vila Real	António Chine	919 521 108	pcivil@cm-vilareal.pt
Apoio ao SMPC	Fátima Alexandra Canelas Lucas	934 788 923	fatimalucas.apc@cm-vilareal.pt

ANEXO V – ÁREAS DE ATUAÇÃO CORPOS DE BOMBEIROS

AREA DE ATUACÃO CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS VILA REAL

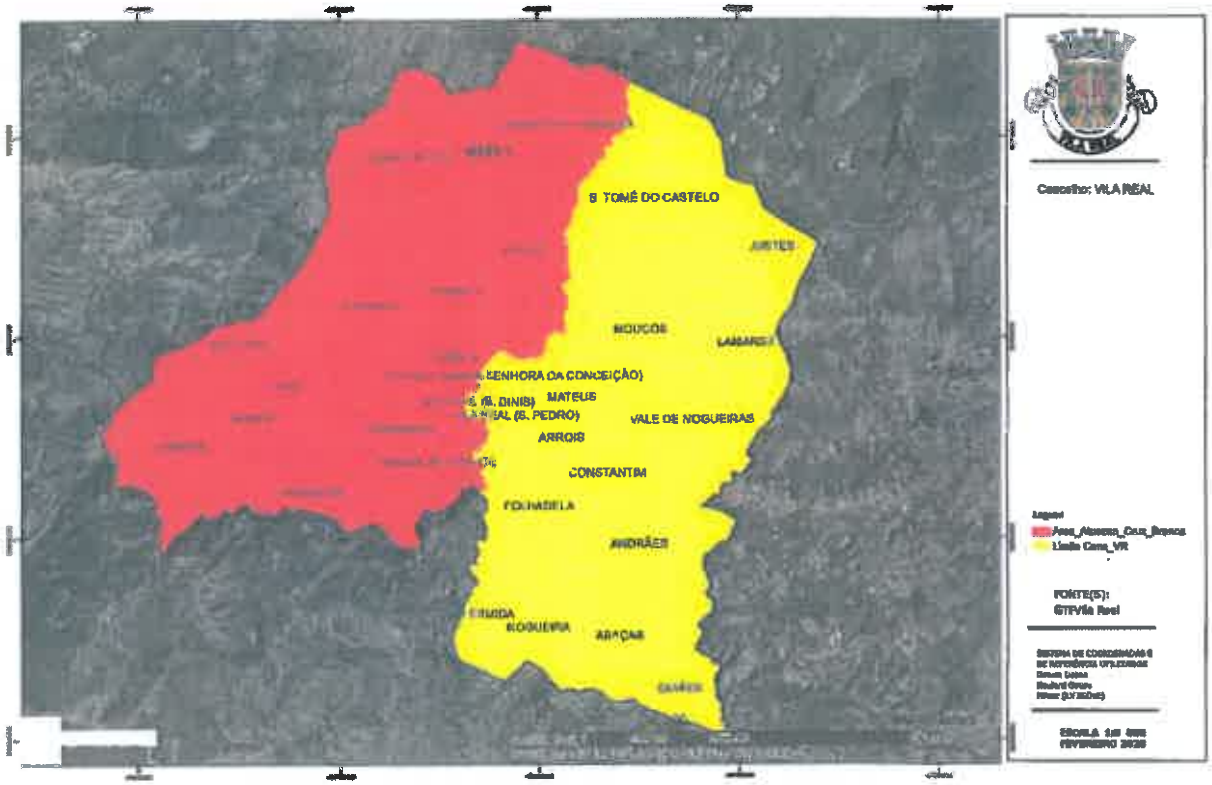

ANEXO VI – LOCALIZAÇÃO SMPC

Não estando ainda implementado o Centro de Coordenação Operacional Municipal, prevê-se o funcionamento de um Centro de Operações Integrado a funcionar na sala dos SMPC, edifício do Ex-Gat (Av. Carvalho Araújo no edifício da Toca da Raposa 2º Piso), equipado com os rádios SIRESP, cedidos pelas corporações de Bombeiros de Vila Real, Computador Portátil, Álcool Gel e Máscaras.

LOCALIZAÇÃO DO CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL MUNICIPAL

ANEXO VII- GRUPO DE REFORÇO DORMIDA E LOGISTICA

LOCALIZAÇÃO DE ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO GRUPO DE REFORÇO

DORMIDA	ALIMENTAÇÃO	ELEMENTOS
SEMINÁRIO R. Dom Pedro de Castro 3, 5000-626 Vila Real TELEFONE: 259 322 448	IDEAL CHURRASQUEIRA R. de Santa Sofia 27, 5000-680 Vila Real TELEFONE: 259 371 165	50

VIII – HIGIENIZAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS

HORÁRIO – DAS 08H às 20H	LOCAL
EQUIPA 1 – 2 ELEMENTOS	TODO O PERIMETRO URBANOS, COM INSISTÊNCIA NAS VIAS COM MAIS AFLUENCIA DE PESSOAS; -Entrada e envolvência do centro comercial; -Paragens de Autocarro; -Av. Carvalho Araújo; -Espaços pedonais; -Av. Aureliano Barrigas; -Av. 1º de Maio; -Av. Europa
EQUIPA 2– 2 ELEMENTOS	
EQUIPA 3 – 2 ELEMENTOS	
EQUIPA 4 – 2 ELEMENTOS	

Plano de Contingência

Câmara Municipal de Vila Real

Coronavírus (COVID-19)

Março de 2020

Registo de alterações

EDIÇÃO	ENTRADA EM VIGOR	MOTIVO
0	09/03/2020	Aprovação
1	11/03/2020	Atualização

Face aos recentes desenvolvimentos da epidemia de COVID-19 em Portugal, a Câmara Municipal de Vila Real, estabeleceu um Plano de Contingência alinhado com as orientações das autoridades de saúde nacionais e internacionais.

Este Plano de Contingência, que tem efeitos imediatos em todas as áreas da Câmara Municipal de Vila Real, foi elaborado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil. Podem encontrar-se um conjunto de medidas e recomendações de atuação, de forma a minimizar os riscos de transmissão da COVID-19.

O Plano de Contingência está disponível em www.cm-vilareal.pt/covid19 , uma página criada para o efeito e que servirá também de repositório de toda a informação da Câmara Municipal de Vila Real, para o combate à COVID-19. Esta informação também estará disponível nas redes sociais do Município, que será continuamente atualizada de acordo com a evolução da situação.

1. Introdução 4
2. Objetivos 5
3. Definição de Caso Suspeito 7
4. Transmissão da Infeção 7
5. Equipamentos de Proteção 8
6. Procedimentos num caso suspeito 8
7. Prevenção e monitorização 9
8. Áreas de isolamento 10
9. Operacionalização do plano de contingência 11
9.1. GRUPO COORDENADOR DO PLANO (GCP) 11
9.2. COMPETÊNCIAS 11
9.3. ATIVAÇÃO DO PLANO 12
9.4. DESATIVAÇÃO DO PLANO 12
9.5. FASES DO PLANO 12
10. PROCEDIMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS FASES DO PLANO 16
11. Reforço de medidas de prevenção e proteção 18
11.1 MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO 18
11.2 HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES 19
12. Comunicação interna 20
13. DESTINATÁRIOS 20
13.1 MEIOS DE COMUNICAÇÃO 20
14. Implementação e Cancelamento 21
15. Dar conhecimento deste Plano ao Ministério da Saúde 21
ANEXO I - Siglas e abreviaturas 22
ANEXO II - Atribuição de competências 23
ANEXO III 25
ANEXO IV - EPI 26
ANEXO V – Lavagem das Mãos 27
ANEXO VI 28
ANEXO VII – Edifícios e Salas Isolamento 29
ANEXO VIII – Juntas de Freguesia 30

1. Introdução

O Plano de Contingência para o COVID-19, a seguir sucessivamente referido como Plano, apresenta as orientações estratégicas para a sua implementação na estrutura interna da Câmara Municipal de Vila Real (CMVR).
Este documento pretende dar resposta às orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde (DGS), no sentido de cada instituição pública ou privada, se preparar através do seu próprio Plano de Contingência (PC), para enfrentar ondas pandémicas do vírus COVID-19.

O novo Coronavírus SAR-Cov-2 pertencem a uma larga família de vírus que provocam doença que pode variar entre uma simples constipação até doenças mais agudas como o Síndrome Respiratório do Médio Oriente. O novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19 é uma nova estirpe que não foi identificada anteriormente em humanos.

Os sinais mais comuns de infeção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infeção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até a morte.
Os contágios por coronavírus cresceram muito mais depressa que a gripe H1N1 nos seus primeiros 30 dias. Isso explica porque alguns especialistas acreditam que o vírus não poderá ser contido, e porque a organização mundial da Saúde (OMS) menciona risco de pandemia (epidemia Global):

- A pandemia evoluirá em duas fases, desiguais e não contínuas, sendo a primeira de intensidade inferior a segunda, podendo a duração de cada uma abranger um período de 12 semanas.
- A primeira fase poderá corresponder a uma taxa de ataque de 10% e a segunda de valor compreendido entre 20 e 30%.
- Os colaboradores e trabalhadores da CMVR poderão ter que estar ausentes do posto de trabalho, na tentativa de limitar o alastramento da epidemia, por

imperativos de doença ou outros de causa social decorrentes da necessidade de cuidar de familiares doentes nomeadamente crianças e idosos.

2. Objetivos

O presente Plano pretende antecipar e gerir o impacto de vírus associado ao COVID-19, numa eventual situação de contágio, que interfira na atividade da CMVR, com o objetivo estratégico de garantir, a minimização da sua transmissão e o seu impacto na CMVR e na continuidade.

Para tal definem-se os seguintes objetivos operacionais:

a) Definir a resposta nas diferentes fases do plano, com o objetivo de manter os serviços essenciais em funcionamento;
b) Definir a estrutura de decisão, coordenação e monitorização da CMVR assegurando-se o funcionamento dos serviços mínimos essenciais;
c) Definir a coordenação com as organizações e entidades externas;
d) Assegurar os serviços mínimos decorrentes das funções da CMVR;
e) Reduzir o risco de contaminação nos locais de trabalho;
f) Conhecer o impacto da eventual pandemia sobre os colaboradores e trabalhadores;
g) Preparar a resposta nas diferentes fases do plano, para diminuir as condições de propagação do vírus;
h) Preparar procedimentos que permitam proteger a saúde de todos os colaboradores e trabalhadores;
i) Garantir a correta e adequada informação, quer ao nível interno, quer externo;
j) Preparar o restabelecimento da normalidade da situação tão rápido quanto possível.
k) Assegurar a existência de uma "reserva estratégica" de bens ou produtos cuja falta possa comprometer o exercício das atividades essenciais e prioritárias (durante o período critico da pandemia).

Este Plano não prevê ações de tratamento médico, das pessoas que venham a ficar infetadas com o vírus. Nesta situação os colaboradores e trabalhadores, deverão recorrer às entidades de prestação de cuidados de saúde que regularmente utilizam, dando prioridade ao contacto com a linha SNS 24 (808 24 24 24), cumprindo as recomendações formuladas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) e cooperando sempre com as autoridades de saúde.

O Plano estabelece e documenta os procedimentos de decisão e coordenação das ações ao nível da CMVR e do procedimento de comunicação, interno e externo.

Edifícios sujeitos às medidas e procedimentos definidos no plano:

- Todas as escolas do concelho de Vila Real da responsabilidade da CMVR;
- Todos os edifícios das juntas de freguesia do concelho de Vila Real;
- Ex-edifício do GAT, no qual se encontra o Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e Serviços de fiscalização Municipal;
- Departamento de Equipamentos e Infraestruturas;
- Arquivo Municipal;
- Cemitérios;
- Edifício Paços do Concelho;
- Biblioteca Municipal;
- Museu Vila Velha;
- Loja Interativa de Turismo;
- Teatro Municipal;
- Pavilhões Desportivos;
- Piscinas Municipais;
- Escola Fixa de Trânsito;
- Museu de Arqueologia e Numismática;
- Centro de Ciência;
- Agência de Ecologia Urbana;
- Edifício "Fábrica dos Diamantes"
- Julgados de Paz / CIAC

- Aeródromo Municipal
- Residência de Estudantes
- Mercado Municipal
- Feira do Levante
- Edifício do Antigo Governo Civil
- Espaços "Programa Escolhas" (Bairros da Telheira e Dr.Francisco Sá Carneiro)
- ETAR

O Plano é aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real.

3. Definição de Caso Suspeito

A definição apresentada é baseada na informação disponível à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças Transmissíveis (ECDE) e foi definida pela Direção Geral de Saúde, como a que deve ser adotada.

- Critérios clínicos – Infeção respiratória aguda (febre, tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização.
- Critérios epidemiológicos – História de Viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias anteriores no início dos sintomas ou contato com caso confirmado ou provável infeção por COVID-19, nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas ou caso tenha estado em instituições de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.

4. Transmissão da Infeção

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se através:

- Gotículas respiratórias;
- Contacto direto com secreções infetadas;
- Aerossóis em alguns procedimentos terapêuticos que os produzem (por exemplo as nebulizações).

A transmissão de pessoa para pessoa ocorre quando a pessoa infetada tosse, espirra ou fala, podendo serem inaladas ou pousarem na boca, nariz ou olhos das pessoas que estão

próximas, contacto das mãos com uma superfície ou objeto infetado com o SARS-CoV-2 e se em seguida existir contacto com a boca, nariz ou olhos pode provocar infeção.

5. Equipamentos de Proteção

A decisão da utilização de máscaras em permanência, designadamente, para pessoas com infeções respiratórias, poderá ser recomendada pelos Serviços de Higiene e Segurança do Trabalho (HST) da CMVR, tendo em conta a evolução da crise e as recomendações das autoridades de saúde.

O Equipamento de Proteção Individual (EPI) a utilizar, perante a existência de doentes com suspeita de Coronavírus, no nível de cuidados não invasivos prestados a menos de um metro de distância, definido pela DGS:

- Bata – Com abertura atrás, de uso único e impermeável;
- Máscara – Preferencialmente FFP2;
- Proteção ocular – Usar óculos de proteção em todos os casos de suspeição de nCov;
- Luvas – De uso único.

6. Procedimentos num caso suspeito

Qualquer funcionário com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique alguém na CMVR com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, deve informar preferencialmente por via telefone (966 694 541).

O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), deve tomar todas as diligências no sentido de prestar assistência adequada ao funcionário.

Após Avaliação, o SNS 24 informa o doente:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do doente;
- Se se tratar de um caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contata a linha de apoio ao Médico (LAM) da DGS, para validação, o resultado será:

Caso Suspeito não validado – O SNS 24 define os procedimentos habituais adequados à situação clinica do doente, o qual informa a CMVR.

Caso Suspeito Validado – A DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), seguindo-se todo o procedimento estipulado. A CMVR, regista e informa o Coordenador do Plano que se trata de um caso validado.

7. Prevenção e monitorização

A prevenção e monitorização inicia-se com a aprovação do presente plano e inclui as seguintes medidas;

I) Acompanhamento das orientações transmitidas pela Direção-Geral da Saúde;

II) Divulgação de informação relativa ao COVID-19;

III) Divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de colocação de máscara cirúrgica; procedimentos de conduta social);

IV) Identificação dos serviços essenciais ao funcionamento da CMVR e definição da necessidade de equipamentos (computadores, telemóveis) a distribuir aos Trabalhadores Municipais;

V) Identificação dos Trabalhadores da CMVR que, pelas suas atividades/tarefas, poderão ter um maior risco de infeção pelo COVID-19; Todos pelas características de Serviço Público- todos os equipamentos têm atendimento.

VI) Reforço e dispersão pelos espaços da CMVR de soluções antissépticas de base alcoólica (vulgo desinfetantes) e a aquisição de dispensadores de lenços;

VII) Aquisição de máscaras, termómetros auriculares e de outros instrumentos necessários à prevenção e combate à contaminação;

VIII) Reforço da higienização dos sanitários (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetante) e de superfícies mais manuseadas (p. ex: maçanetas de portas, corrimãos, botões dos elevadores e teclados dos computadores);

IX) Preparação de instalações adequadas para servirem de área de isolamento;

X) Elaboração de comunicação a enviar às empresas que prestam serviço na CMVR.

Inclui ainda:

Para todos aqueles que tenham regressado de áreas com transmissão comunitária ativa, nos últimos 10 dias, independentemente de apresentarem sintomas sugestivos de doença respiratória, a obrigação de contactar o Município através da linha de apoio criada para o efeito (966 694 541) da CMVR ou ligar 808 24 24 24 (SNS24), informando sobre a sua história de viagem e de seguirem as orientações que vierem a ser indicadas.

8. Áreas de isolamento

Em todos os edifícios da CMVR devem existir uma "área de isolamento" com as seguintes características:

A colocação de um trabalhador numa área de "isolamento" visa impedir que os restantes elementos possam ser expostos e infetados.

A área de isolamento deve ter as seguintes características;

I. Ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica;
II. Possuir revestimentos lisos e laváveis;
III. Equipada com telefone, cadeira ou marquesa (para descanso ou conforto, enquanto se aguarda a validação do caso e o eventual transporte pelo INEM)
IV. Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico com espessura de 50 ou 70 micra)
V. Solução antissética de base alcoólica;
VI. Luvas descartáveis;
VII. Termómetro, antipiréticos.

9. Operacionalização do plano de contingência

9.1. Grupo Coordenador do Plano (GCP)

São membros permanentes do GCP:

Coordenador do Plano	Presidente da CMVR
Adjunto Executivo do Coordenador do Plano	Vereador Carlos Silva
Grupo de Acompanhamento	Vereadora Eugénia Almeida
	Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho
	Chefe do Gabinete, Nuno Silva
	António China (SMPC)
	Chefe Divisão, José Claudino (DEI)
	Alexandre Favaios (GAF)
	Henrique Cunha (HST)
	Rodrigo Sá (GPI)
	Vítor Gomes (GAV)

9.2. Competências

Compete ao Grupo Coordenador do plano de contingência (GCP):

a) Definir a estratégia de atuação face ao evoluir da situação;
b) Coordenar a atuação global;
c) Avaliar a evolução da situação, propor a ativação das diferentes fases do Plano e definir a duração temporal das mesmas, tendo como base as orientações do Ministério da Saúde (MS)/DGS;
d) Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano;
e) Informar/notificar a DGS;

f) Obter e consolidar informação atualizada;

g) Designar os interlocutores de cada unidade orgânica e ações a implementar;

h) Gerir o processo de comunicação interna e externa.

9.3. ATIVAÇÃO DO PLANO

A ativação das diferentes fases do Plano é determinada pelo Presidente da CMVR após consulta do Grupo de Coordenador do Plano de Contingência.

O Grupo Coordenador do Plano de Contingência, deverá ter especial atenção às seguintes situações:

a) O nível de alerta Pandémico definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e correspondente recomendação de implementação pelo MS/DGS;

b) Se verifique um ambiente de transmissão secundária generalizada e sem controlo a nível nacional;

c) Se confirme o primeiro caso de COVID-19 no Município de Vila Real.

9.4. DESATIVAÇÃO DO PLANO

O Plano é desativado por determinação do Presidente da CMVR após consulta do Grupo de Coordenação do Plano de Contingência, com base nas orientações da DGS.

9.5. FASES DO PLANO

O Plano da CMVR é constituído por 3 fases distintas.

1ª Fase – Fase de Monitorização (Antes da onda epidémica)

2ª Fase – Fase de Alerta (durante a onda epidémica)

3ª Fase – Fase de Recuperação (Após a onda epidémica)

Fase de Monitorização (antes da onda epidémica)

Nesta fase ainda não há registo de Trabalhadores e Colaboradores com COVID-19.

São implementadas ações para que todos os colaboradores / trabalhadores tomem conhecimento do plano de contingência. O GCP:

1. Articula-se com a DGS para acompanhamento do evoluir da situação;
2. Divulga o Plano a toda a estrutura da CMVR, prestadores de serviços, e visitantes, certificando-se que todos tomaram conhecimento;
3. Regista os casos de colaboradores/trabalhadores que se deslocam ao estrangeiro a título particular e em serviço, sendo que, relativamente a este último caso, só deverão acontecer em caso de extrema necessidade;
4. Identificar grupos de risco dentro da estrutura da CMVR;
5. Dá conhecimento dos principais procedimentos a ter nas diferentes fases do Plano;
6. Valida as atividades prioritárias face ao evoluir da situação, identificando as tarefas que podem ser temporariamente suspensas;
7. Identifica a lista dos colaboradores/trabalhadores cuja interrupção da respetiva atividade, poderá originar uma importante perda do funcionamento da CMVR;
8. Define o plano de distribuição de equipamentos para assegurar o trabalho e teletrabalho;
9. Define o plano para eventual distribuição de equipamentos de proteção individual;
10. Divulga informação sobre medidas de autoproteção, higiene, etiqueta respiratória e comportamental no sentido de evitar os contágios;
11. Identifica os possíveis espaços destinados a isolamento;
12. Identifica possíveis situações de usufruto da tipologia de horário em teletrabalho ou por turnos.

13. Divulgação de informação, conforme consta no plano através da afixação na CMVR de material informativo da DGS em https://www.dgs.pt/corona-virus/materiais-de-divulgacao.aspx
14. Elaborar estratégia de comunicação interna e externa;
15. Adquirir material de proteção individual, como máscaras, gel desinfetante e de monitorização, como um termómetro de infravermelhos;
16. Para cada função a desempenhar na CMVR, deve ser indicado um substituto;
17. Prioridade de funções na CMVR na fase de Alerta.

Fase de Alerta (durante a onda epidémica)

Esta 2ª Fase divide-se em duas subfases:

I. Controlada
II. Critica

A fase Controlada, quando se regista o primeiro caso de COVID-19 na CMVR, é imediatamente acionada a fase de alerta. Esta medida terá aplicação de carácter desconcentrado.

Nesta fase o GCP:

1. É responsável pelo registo do número de casos assinalados na CMVR e articula-se com a DGS para acompanhamento do evoluir da situação;
2. Procede à implementação do horário de trabalho, se possível, em períodos desfasados para evitar contágio entre os colaboradores (por exemplo: turno da manhã, turno da tarde);
3. Procede à distribuição de equipamento aos colaboradores para assegurar o trabalho e teletrabalho;
4. Implementa medidas de limpeza reforçadas e define horários e tipologia da limpeza das instalações;
5. Procede à difusão de informação pertinente junto dos seus colaboradores;
6. Acompanha a evolução da situação clínica dos colaboradores doentes;

7. Acompanha a situação de saúde dos colaboradores que, tendo tido contacto conhecido com o vírus, ainda não apresentam sintomas de infeção;
8. Desinfetar todo o material utilizado como: Registo biométrico, teclados, ratos, monitores, secretárias, cadeiras, telefones, rádios, viaturas entre outros.
9. Higienização e Esterilização em Ambulâncias, conforme Anexo IV);
10. Efetuar diariamente uma limpeza às instalações, de preferência nas trocas de turno / fim do horário de trabalho.
11. Restringir o acesso à CMVR ao mínimo de pessoal externo ao serviço;
12. Restringir / cancelar atividades fora das instalações (Reuniões, Vistorias, Trabalhos de campo, entre outros);
13. Identificar grupos de Risco dentro da Estrutura da CMVR;
14. Identificar a lista de atividades essenciais e/ou prioritárias.
15. Definir elementos mínimos, necessários garantir para a continuidade dos serviços indispensáveis;
16. A possibilidade de constituição de uma lista de trabalhadores possa vir a substituir eventuais elementos em falta nas funções essenciais.

A fase critica carateriza-se pela rápida evolução do número de casos e em que a curva evolui rapidamente para o pico da pandemia. Esta fase corresponde à fase em que a onda epidémica é confirmada pela DGS e obriga à tomada de medidas excecionais.

Procedimentos e Medidas que o Grupo Coordenador do Plano deve tomar na fase crítica tendo em conta o evoluir da situação:

a. Viagens de serviço canceladas;
b. Participações em grupos de trabalho e comissões canceladas;
c. Redução do número de reuniões, tendo como alternativas teleconferências;
d. Redução de visitantes às nossas instalações ao estritamente necessário;
e. Cancelados eventos e visitas à CMVR;
f. Aumento do teletrabalho, reduzir a presença de trabalhadores nas instalações. Todos os trabalhadores a quem esteja atribuído computadores portáteis e

que possuam condições para ligação a partir da sua residência, deverão privilegiar este modo de trabalho;

g. Todos os encontros, seminários, cursos deverão ser adiados para o periodo após fase de recuperação;

h. Recomendar a todos os colaboradores que reduzam ao mínimo a permanência em locais públicos muito frequentados;

i. Distribuição de equipamento individual de proteção para o atendimento ao público;

j. O atendimento ao público ser feito através de um guichet no atendimento;

Fase de Recuperação (após a onda epidémica)

A Fase da Recuperação caracteriza-se pelo fim do aparecimento de novos casos e a recuperação dos indivíduos doentes, os quais iniciam o regresso gradual às atividades profissionais.

Nesta fase o GCP mantém registo do número de casos registados na CMVR e articula-se com a DGS para acompanhamento do evoluir da situação. Nesta fase implementam-se as seguintes medidas:

1. Regresso aos locais de trabalho em articulação com as orientações da DGS;
2. Redimensiona-se o plano de limpeza às instalações;
3. Reavalia-se os procedimentos implementados nas fases anteriores.

10. PROCEDIMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS FASES DO PLANO

Fases	Procedimentos a Adotar	
Monitorização	Todos os colaboradores devem conhecer as manifestações da doença, bem como as suas formas de transmissão	
	O responsável pela CMVR devem preparar uma lista de todos os contactos em situação de emergência (responsáveis, técnicos)	
	Trabalhadores que não estão infetados, não têm familiares infetados e não têm conhecimento que tenham estado em contacto com o vírus	▪ Podem deslocar-se à CMVR; ▪ Devem tomar precauções e adotar comportamentos recomendados em matéria autoproteção.

	Trabalhadores que por qualquer motivo tenham efetuado deslocações a áreas com transmissão comunitária ativa[1] do COVID-19	▪ Comunicar ao SMPC essas deslocações para efeitos de acompanhamento; ▪ Promover o isolamento social voluntário e a adoção de teletrabalho.
	Cadeia de Substituição	Cada responsável de unidade ou núcleo deve indicar ao Coordenador do plano um colaborador/colaboradores que o possa substituir na sua ausência.
	A CMVR de modo a garantir a continuidade do exercício das suas competências, deverá elaborar uma listagem das atividades críticas, quais os colaboradores que as executam, quais os eventuais substitutos (total ou parcialmente), quais as necessidades de formação adicional para que os substitutos possam garantir a continuidade e a integridade das atividades. Estas listagens deverão ser, permanentemente, atualizadas, sendo essa atualização da inteira responsabilidade de cada chefia.	

Fases	Procedimentos a Adotar	
Alerta	Os Trabalhadores que não estão infetados, mas têm um ou mais familiares infetados ou estiveram em contacto com o vírus	▪ Não podem deslocar-se para a CMVR onde desempenham a sua atividade; ▪ Se a sua atividade for imprescindível poderá providenciar-se o recurso a infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação, de modo a que a prestação de serviço seja feita a partir de casa.
	Perante uma suspeita ou um caso confirmado de doença num colaborador, devem adotar-se medidas de isolamento a decidir caso a caso, tendo por base a identificação do risco, em estreita articulação com a Autoridade de Saúde local.	
	Colaboradores da CMVR infetados	▪ Não podem deslocar-se para as instalações onde desempenham a sua atividade; ▪ Devem adotar medidas de proteção individual, e cumprir as orientações emanadas das

[1] Ver orientações emitidas pela DGS em www.dgs.pt

		entidades competentes (centros de saúde, Linha SNS 24, etc), de modo a evitar o risco de contágio; ▪ Só podem regressar após comprovativo de que não existe perigo de contágio.
	Poderá ser aconselhável, suspender as atividades que não sejam absolutamente necessárias. Esta ação pode ser tomada como medida de prevenção para diminuir os riscos de contágio.	
	Ações a tomar se existir um caso suspeito nas instalações da CMVR.	▪ Informar o GCP; ▪ Contactar a Linha SNS 24; ▪ Promover o isolamento e limpeza das instalações.

Fases	Procedimentos a Adotar
Alerta	Os colaboradores/trabalhadores da CMVR poderão ficar temporariamente dispensados de se apresentarem no local de trabalho, por indicação do Coordenador do Plano, com o objetivo de diminuir o risco de contágio e consequente propagação do Vírus
	Alguns colaboradores/trabalhadores da CMVR, de acordo com o seu perfil funcional, poderão vir a ser chamados para substituir outros colaboradores/trabalhadores.
	Poderão ser adotados procedimentos de flexibilização de horário de trabalho (ex. turnos).
	Com o objetivo de diminuir o risco de contágio, e sendo a prestação de serviço imprescindível, pode o funcionário ser incentivado a desenvolver o seu trabalho em casa, com acesso ao "correio eletrónico" ou em regime de teletrabalho, se assim for possível mediante as suas funções.

11. Reforço de medidas de prevenção e proteção

11.1 Medidas de Prevenção e Proteção

De acordo com as orientações emanadas pela OMS e DGS:

- Lavagem frequente das mãos com água e sabão ou com soluções à base de álcool;
- Cumprimento das regras de etiqueta respiratória:
  - Cobrir a boca e o nariz ao espirrar ou tossir;

- Utilizar um toalhete de uso único para conter as secreções respiratórias, o qual deve ser prontamente eliminado num contentor de resíduos próximo;
- Em alternativa poderá tossir ou espirrar para o braço/manga evitando a dispersão de partículas, e a consequente contaminação das mãos;
- Higienizar as mãos após contacto com secreções respiratórias;
- Evitar tocar nas mucosas dos olhos, boca ou nariz.

- Evitar contacto com pessoas com infeção respiratória;
- Evitar partilha de objetos de uso pessoal e comida;
- Sempre que um colaborador/ funcionário da CMVR apresente sintomas de tosse, febre ou dificuldade respiratória conjugado com regresso recente de áreas com transmissão comunitária ativa do COVID-19 ou contacto com um doente infetado, deve ligar para a Linha SNS 24 – 808 24 24 24, informando os seus superiores hierárquicos;
- Manter pelo menos 2 metros de distância em relação a outras pessoas, principalmente daquelas que apresentam sintomas de tosse ou febre.

De referir ainda:

- A utilização de equipamento de proteção individual deverá ser indicada pelo grupo de acompanhamento, em articulação com as diretrizes enviadas pela DGS ao ponto focal da CMVR com essa entidade.

11.2 HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

- Durante a fase de Monitorização, alerta e recuperação deve ser articulado o plano de limpeza com a empresa prestadora deste serviço;
- Após a deteção de um caso suspeito nas instalações da CMVR, devem ser adaptados os procedimentos de limpeza e desinfeção de todas as áreas, em especial, nas zonas onde se verifica o maior fluxo/concentração de pessoas;
- Deve ser aplicado diariamente durante a fase de alerta e de recuperação desinfetante no chão, instalações sanitárias, refeitório;

- Durante a fase de alerta e de recuperação os aparelhos de ar condicionado devem encontrar-se desligados;
- Deve ser distribuído a todos os colaboradores "kits" de limpeza e desinfeção;
- Durante a fase de alerta e recuperação cada colaborador/Funcionário deve proceder à limpeza diária do telefone, bancada de trabalho e teclado;
- Os resíduos recolhidos nas instalações sanitárias devem ser acondicionados em recipiente próprio e ter destino adequado;
- Deve proceder-se à renovação do ar interior dos locais de trabalho e espaços comuns.

12. Comunicação interna

A comunicação com os colaboradores/trabalhadores visa diminuir a circulação de informação incorreta sobre o COVID-19 e simultaneamente minimizar o potencial de alarme e ansiedade.

Importa garantir a todo o momento que a forma como se perceciona a pandemia (fenómeno natural) não a transforme num fenómeno social incontrolável, nunca esquecendo que a autoridade nacional nesta matéria é a DGS do MS.

Neste sentido, a CMVR difundirá internamente a informação técnica produzida pela DGS no que concerne fundamentalmente a medidas de prevenção e autoproteção.

13. Destinatários

São destinatários da informação todos os dirigentes, colaboradores e trabalhadores da CMVR. O Plano também deverá ser dado a conhecer aos prestadores de serviços, fornecedores e visitantes do da referida CMVR.

13.1 Meios de comunicação

- Serão privilegiadas as comunicações eletrónicas considerando este tipo de ocorrência, face à sua capacidade de contacto, tanto à distância, como para um universo alargado, quer ainda individualmente;

- Nas instalações da CMVR exibir-se-ão, em espaço aberto, cartazes e folhetos, assim como recomendações específicas de higiene pessoal nas casas-de-banho;
- O site e redes sociais da CMVR, exibirá informação geral e espaço específico respeitante ao COVID-19;
- Informação atualizada a todos os colaboradores sobre os casos existentes nas instalações da CMVR e a sua evolução.

14.Implementação e Cancelamento

A ativação e desativação do Plano de Contingência para infeção com o vírus COVID-19, compete ao Presidente da CMVR.

Compete-lhe também, ordenar a implementação das diferentes fases nele contido. Para tal é apoiado pelo grupo de coordenador do plano, que perante as alterações epidémicas verificadas recomenda a mudança adequada para fazer face à evolução da situação.

15.Dar conhecimento deste Plano ao Ministério da Saúde

Este Plano de Contingência entra em vigor imediatamente e deve ser amplamente divulgada interna e externamente.

ANEXO I - Siglas e abreviaturas

ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
BVCB	Bombeiros Voluntários da Cruz Branca
BVCV	Bombeiros Voluntários da Cruz Verde
CMVR	Câmara Municipal de Vila Real
DGS	Direção Geral de Saúde
EPI	Equipamento de Proteção Individual
GCP	Grupo Coordenador do Plano de Contingência
ECDE	Centro Europeu de Doenças Transmissíveis
HST	Higiene e Segurança no Trabalho
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
LAM	Linha de Apoio ao Médico
MS	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial de Saúde
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil

ANEXO II - Atribuição de competências

Fase de monitorização	
Competências	**Responsável**
Articulação com o ACES e TODAS as instituições de relevo para acompanhamento do evoluir da situação	Presidente da CMVR
Divulgação do Plano a toda a estrutura da CMVR (a todas as unidades e subunidades, certificando-se de que tomaram conhecimento)	Rodrigo Sá
Divulgação do Plano a toda os prestadores de serviços e visitantes da CMVR (certificando-se de que tomaram conhecimento)	Rodrigo Sá
Identificação dos grupos de risco dentro da estrutura da CMVR	Presidente da CMVR
Validação das atividades prioritárias face ao evoluir da situação, identificando as tarefas que podem ser temporariamente suspensas	Presidente da CMVR
Atividades Prioritárias: -SMPC -Serviços da DEI -Ação Social -Atendimento via Telefone -DAF **Tarefas Temporariamente Suspensas:**	
Identificação da lista dos TRABALHADORES cuja atividade, caso seja interrompida pode originar a importante perda da CMVR	Vereadora Mafalda Vaz Carvalho
Definição do plano de distribuição de equipamentos para assegurar o teletrabalho e trabalho	Nuno Silva
Definição do plano para eventual distribuição de equipamentos de proteção individual	Vereadora Eugénia Almeida
Divulgação de informação sobre medidas de autoproteção, higiene, etiqueta respiratória e comportamental no sentido de evitar os contágios	Rodrigo Sá
Elaboração do plano de limpeza com a empresa prestadora deste serviço	SMPC António China

Definição de horário de trabalho, se possível, em períodos desfasados e identificação de situações exequíveis de usufruto da modalidade de teletrabalho	Vereadora Mafalda Vaz Carvalho
Identificação de possíveis espaços destinados a isolamento, em cada instalação da CMVR	Presidente da CMVR
Fase de alerta	
Competências	**Responsável**
Registo do número de casos assinalados na CMVR e articula-se com a DGS para acompanhamento do evoluir da situação	Vereadoras Eugénia Almeida e Mafalda Vaz Carvalho
Distribuição de equipamento aos colaboradores para assegurar o trabalho/teletrabalho	Nuno Silva
Implementação de medidas de limpeza reforçadas e define horários e tipologia da limpeza das instalações (plano de limpeza com a entidade prestadora de serviços)	Presidente da CMVR (DAF) SMPC António China
Difusão de informação pertinente junto dos seus trabalhadores	Rodrigo Sá
Acompanhamento da evolução da situação clínica dos trabalhadores	Vereadora Eugénia Almeida
Acompanhamento da situação de saúde dos trabalhadores que tendo tido contacto conhecido com o vírus, ainda não apresentam sintomas de infeção	Vereadoras Eugénia Almeida e Mafalda Vaz Carvalho
Implementação, sempre que possível, do regime de teletrabalho, ou presencial, em períodos desfasados (ex.º turno da manhã, turno da tarde)	Vereadora Mafalda Vaz Carvalho

Fase de Recuperação	
Competências	**Responsável**
Manter registo do número de casos ocorridos na CMVR	Presidente da CMVR
Articulação com a DGS para acompanhamento do evoluir da situação	Vereadora Eugénia Almeida

ANEXO III

Contatos da Coordenação do Plano

Nome	Grupo	Função	Contacto
Rui Santos	Coordenador do Plano	Presidente da CMVR	
Carlos Silva	Adjunto do Coordenador	Vereador Pelouro Proteção Civil	
Eugenia Almeida	Grupo de Acompanhamento	Vereadora Pelouro Saúde	
Mafalda Vaz de Carvalho		Vereadora Pelouro Recursos Humanos	
Nuno Silva		Chefe do Gabinete	
Alexandre Favaios		Responsável pelo GAF	
Rodrigo Sá		Responsável pela Comunicação	
Vítor Gomes		Assessor	
José Claudino		Chefe Divisão DEI	
António China		Coordenador Municipal Proteção Civil	
Henrique Cunha		Higiene e Segurança no Trabalho	

ANEXO IV - EPI

Equipamento de proteção individual (EPI) a utilizar pelos trabalhadores, perante a existência de pessoas com suspeita de Coronavírus, no nível de cuidados não invasivos prestados a menos de um metro de distância, definido pela DGS (de acordo com a Orientação 03/2020 de 30 de janeiro da DGS):

- Bata – Com abertura atrás, de uso único e impermeável;
- Máscara – Preferencialmente FFP2;
- Proteção Ocular – Usar óculos de proteção em todos os casos de suspeição de nCoV;
- Luvas – De uso único, não esterilizadas.

ANEXO V – Lavagem das Mãos

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

DGS Direção-Geral da Saúde

Lavagem das mãos

Lave as mãos apenas quando estiverem visivelmente sujas.
Nas outras situações use solução anti-séptica de base alcoólica (SABA).

Duração total do procedimento: 40-60 seg.

Molhe as mãos com água

Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos

Esfregue as palmas das mãos, uma na outra

Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa

Palma com palma com os dedos entrelaçados

Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com os dedos entrelaçados

Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa

Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa

Enxague as mãos com água

Seque as mãos com toalhete descartável

Utilize o toalhete para fechar a torneira se esta for de comando manual

Agora as suas mãos estão seguras.

ANEXO VI

Certificação de Isolamento Profilático

Identificação de trabalhadores/alunos em situação de isolamento,

_____, Autoridade de Saúde de_____,determino o isolamento de trabalhadores/alunos de_____(designação do serviço ou estabelecimento de ensino), com o número de identificação fiscal_____, pelo período de __/__/__a__/__/____, por motivo de perigo de contágio e como medida de contenção de_____

Ficam sujeitos a isolamento:

N.º de Cartão de Cidadão (*)	Nome completo (*)	Data de nascimento (ano, mês, dia) (*)	N.º de Cartão de Cidadão (*)	Nome completo (*)	Data de nascimento (ano, mês, dia) (*)
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /

(*) Preencher com os dados relativos aos trabalhadores/alunos, quando se trate de aplicar o n.º 9 do Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março.

Data __/__/____

(Nome e assinatura da Autoridade de Saúde)

Mod. 1 -DGAEP

ANEXO VII – Edifícios e Salas Isolamento

Edifícios Municipais	Sala de isolamento	Responsável	Nº trabalhadores
Edifício Paços do Concelho	Sala de Reuniões	Nuno Santos (RH)	122
GAT | SMPC | GTF	Sala no 2º piso	Anabela Costa	11
Centro de Ciência	Sala de projeção 3D	Sandra Dinis	6
Agencia Ecologia Urbana	Gabinete do 1º piso	Sofia Neto	6
Museu Vila Velha			3
Museu Arqueologia e Numismática	Gabinete Piso 0	Gina Telmo	8
Teatro de Vila Real	Oficina de Artes	Rui Araújo	15
Mercado Municipal	Antiga Sede da Junta de Freguesia	Nuno Santos	6
Biblioteca Municipal	Sala 2 do Museu do Som e Imagem	Vítor Nogueira	17
Edifício "Fábrica Diamantes"	Gabinete 3	Ricardo Ribeiro	9
DEI	Sala de Motoristas	Joaquim Fernandes	102
Escola Fixa de Trânsito	Sala de Formação	Júlio Pitrez	3
Loja Interativa Turismo		Miguel Matos	10
Arquivo Municipal	Balneário Masculino	Pedro Peixoto	6
Julgados de Paz	Sala de Audiências	Mário Gaspar	3
Aeródromo Municipal	Gabinete situado no 2º piso	Nuno Ferreira	5
Residência Estudantes	Gabinete situado no 2º piso	Mariana Noura	7
Piscinas Municipais	Sala de Ginástica	Mário Paixão	11
Pavilhão dos Desportos	Sala de Formação	David Pires	13
ETAR		Guilhermino Barros	9
Antigo Edifício do Governo Civil	Gabinete do Governador	Fernanda Pereira	

ANEXO VIII – Juntas de Freguesia

Freguesia	Presidente	e-mail	Contacto
Abaças	Luís Filipe Borges Brigas		
Adoufe/Vilarinho da Samardã	Carlos Alberto Pitrez dos Santos		
Andrães	Jorge Manuel do Souto Alves		
Arroios	Ivo Miguel Fernandes Moreira		
Borbela/Lamas de Olo	José Armando Ribeiro de Sousa		
Campeã	Jorge Luís Jorge Maio		
Constantim/Vale Nogueiras	Francisco José Moreiras Nogueira		
Nogueira/Ermida	Manuel João Mosqueira Pombal		
Folhadela	Manuel Adolfo Salgueiro Libório		
Geitães	Paulo Alexandre Portela Correia		
S. Tomé do Castelo /Justes	Francisco Alcino Varandas Coutinho		
Mouçós/Lamares	Helder Albertino Carneiro Afonso		
Lordelo	José Duarte de Carvalho Gomes		
Mateus	Artur Ribeiro de Carvalho		
Mondrões	Félix Manuel Lourenço S. Touças		
Vila real	Francisco José Ferreira da Rocha		
Parada de Cunhos	Daniel Rosas		
Pena/Quintã/Vila Cova	Mª Adília Barros Clemente		
Torgueda	José Maria Aires da Costa		
Vila Marim	Sandra Maria Guedes Teixeira Marcelino		

Pedido de autorização excecional para prestação laboral em regime de teletrabalho

Parecer	**Despacho da Vereadora Responsável pelo Pelouro dos Recursos Humanos**
_____ _____ _____ O Dirigente em ____/____/2020 Assinado,	

Eu, _____, com número mecanográfico n.º_____, integrado na carreira/categoria _____ a exercer funções no Serviço _____, nos termos da Deliberação da Câmara Municipal datada de ___/____/____, venho requerer ao abrigo do disposto no artº 165º do Código do Trabalho por remissão do artº 68º da Lei Geral de Trabalho em Função Públicas:

Autorização para exercer a minha atividade em regime de teletrabalho, no período: de ___/___/2020 a ___/___/2020

_____, em _____de _____ de 2020

O Trabalhador,

_____

Nota: O pedido fica sujeito a validação dos seguintes meios informáticos suficientes e necessários: computador pessoal, acesso à internet, telemóvel e Token (este disponibilizado pelo Município).

Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E ADÃO DA FONSECA - ENGENHEIROS CONSULTORES, LDA.

"Elaboração do Projeto de Execução do "Novo Complexo de Codessais"

N.º xx/2020

Aos xx/xx/2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;
da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: NRV – CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A. pessoa coletiva n.º 501884955 com sede social na Avenida da Europa – Edifício Encosta do Rio, nº 10, 5000-557 Vila Real, representada por xxxxxxxxxx, com o NIC (Número de Identificação Civil) xxxxx na qualidade de representante legal, como se verifica pela apresentação de Certidão Permanente com o número xxxxxxx.

Considerando:

a) A decisão de adjudicação proferida por despacho de xx/xx/2020, no decurso do procedimento por concurso público internacional por qualificação prévia com a referência CMVR-2897/CPI/S/19;
b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de xx/xx/2020 e aceitação tácita por parte do adjudicatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal o "Elaboração do Projeto de Execução do "Novo Complexo de Codessais".

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO CONTRATUAL
1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
a. Data de vencimento da fatura;
b. Número do contrato;
c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA
PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO
Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE EXECUÇÃO
1- O Segundo Outorgante obriga-se à prestar o serviço no prazo de 14 meses.
2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS
1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capitulo zero dois;
Classificação Económica - Capitulo zero dois, Grupo zero dois, Artigo vinte.
2. De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso

sequencial foi efetuado no dia xxxx de xxxxx de 2020 e tem o número xxx/2020.

CLÁUSULA SEXTA
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA
CONTAGEM DOS PRAZOS
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA
GESTOR DE CONTRATO
Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290°-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Lucília Maria de Seixas Lage – Engenheira Civil dos quadros do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO
1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através da Garantia Bancária N° xxxxx, emitida pelo xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxx de 2020, no valor de xxxx €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
Nos termos do n.° 2 do artigo 96.° do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
a. O caderno de encargos;
b. A proposta adjudicada;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2020

O 1° Outorgante, O 2° Outorgante

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.° xx/2020.

À reunião de CM

19-03-2020 - Rui Santos

Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E ANDRÉ FILIPE MARTINS CORREIA

"Cessão de exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas, sito no Pioledo na Cidade de Vila Real"

N.º xx/2020

Aos xx/xx/2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: André Filipe Martins Correia, com o NIC (Número de Identificação Civil) 13315299 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 247784958, residente na Rua Entre Caminho n. 20 - Vila Nova, 5000-105 Vila Real.

Considerando:

a) A aprovação da minuta do contrato por deliberação desta Câmara Municipal de xx de xxxx de 2019 e aceitação por parte do cessionário.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJECTO
O presente contrato tem por objeto principal a "Cessão de exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas, sito no Pioledo na Cidade de Vila Real".

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO CONTRATUAL
1- Pela execução do objeto de contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar ao Primeiro Outorgante:
- A renda mensal € 850 (oitocentos e cinquenta euros);
- O valor único de € 18 500 (dezoito mil e quinhentos euros), correspondente à aquisição dos equipamentos

constantes do anexo ao Caderno de Encargos do concurso, nos termos da sua proposta.

2 - O pagamento das importâncias previstas no número anterior será efetuado nos termos do ponto 5 do Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZO DE EXECUÇÃO
1- A cessão de exploração do estabelecimento tem a duração de 8 anos, a contar a partir do dia xx de xxxxx de 2020.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da cessão em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA QUINTA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO
1. O estabelecimento poderá estar aberto diariamente entre as 07H00 e as 02H00.
2. O incumprimento dos horários estabelecidos para abertura e funcionamento, sem razões justificáveis assim entendidas pelo Município, confere a este último o direito de resolver o contrato de cessão, nos termos da legislação aplicável.
3. Na prestação dos serviços alvo da cessão e no funcionamento da zona cessionada, o concorrente terá que cumprir com toda a regulamentação e legislação aplicável, nomeadamente no que respeita ao seu modo de atuação.
4. O cessionário não poderá impedir, seja de que modo for, a utilização por parte de qualquer cidadão, dos espaços de circulação pedonal atualmente existentes na zona

objeto da cessão que continuarão a ser de livre circulação.

5. Na utilização da zona objeto da cessão o concessionário deverá ter presente a existência de edifícios exteriores a esta zona mas situados na sua proximidade, de modo a evitar o desenvolvimento de atividades conflituantes, seja pela sua natureza, seja pelo seu horário.

CLÁUSULA SÉTIMA
EQUIPAMENTOS
Cabe ao cessionário a aquisição de todos os equipamentos e materiais, de acordo com o respetivo modelo de negócio.

CLÁUSULA OITAVA
RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. O cessionário é responsável perante o Município de Vila Real pela utilização das instalações do espaço cessionado, por parte dos seus utilizadores, decorrente desse uso.

2. Os danos, maus tratos ou outras avarias provocadas no espaço da cessão durante o período de funcionamento, serão imputados ao cessionário, sem prejuízo de poder ser ilibado dessa responsabilidade, se em face de justificação adequada, ficar demonstrado o seu empenho e diligência no sentido de evitar os danos ocorridos.

CLÁUSULA NONA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, que se anexam, e que o cessionário se obriga a cumprir:

a. O caderno de encargos - condições gerais
b. O caderno de encargos - condições específicas;
c. A proposta adjudicada.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados.

Aos xx de xxxxx de 2020

O 1° Outorgante, O 2° Outorgante

Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E ADÃO DA FONSECA - ENGENHEIROS CONSULTORES, LDA.

"Elaboração do Projeto de Execução da Ponte Pedonal/Ciclável de ligação da Vila Velha à Meia Laranja"

N.º xx/2020

Aos xx/xx/2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: ADÃO DA FONSECA - ENGENHEIROS CONSULTORES, LDA., com sede na Rua Fernão Lopes, nº 157 - 4º esq, 4150-318 Porto, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 507765486, representada por António Manuel Adão da Fonseca, com o NIC (Número de Identificação Civil) 00029392 e NIF (Número de Identificação Fiscal) xxxxx e Renato Rui da Silva Oliveira Bastos, com o NIC (Número de Identificação Civil) 09821330 e NIF (Número de Identificação Fiscal) xxxxx na qualidade de representantes legais, como se verifica pela apresentação de Certidão Permanente com o número xxxxxxx.

Considerando:

a) A decisão de adjudicação proferida por despacho de xx/xx/2020, no decurso do procedimento por concurso público internacional por qualificação prévia com a referência CMVR-3272/CPI/S/19;
b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de xx/xx/2020 e aceitação tácita por parte do adjudicatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJECTO
O presente contrato tem por objeto principal o "Elaboração do Projeto de Execução da Ponte Pedonal/Ciclável de ligação da Vila Velha à Meia Laranja".

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO CONTRATUAL
1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 295.000,00€ (duzentos e noventa e cinco mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
a. Data de vencimento da fatura;
b. Número do contrato;
c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA
PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO
Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE EXECUÇÃO
1- O Segundo Outorgante obriga-se à prestar o serviço no prazo de 270 dias.
2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS
1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capitulo zero dois;
Classificação Económica - Capitulo zero dois, Grupo zero dois, Artigo vinte.

2. De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xxxx de xxxxx de 2020 e tem o número xxx/2020.

CLÁUSULA SEXTA
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA
CONTAGEM DOS PRAZOS
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA
GESTOR DE CONTRATO
Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Lucília Maria de Seixas Lage - Engenheira Civil dos quadros do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO
1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através da Garantia Bancária Nº xxxxx, emitida pelo xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxx de 2020, no valor de xxxx €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do número 4 da cláusula 19ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a. O caderno de encargos;
b. A proposta adjudicada;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.
O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2020

O 1° Outorgante, O 2° Outorgante

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.° xx/2020.

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E PH ENERGIA, LDA.

"Serviços de fornecimento de Gás Natural para as instalações do Município de Vila Real"

N.º xx/2020

Aos xx/xx/2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/07/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: PH ENERGIA, LDA., pessoa coletiva n.º 513239731 com sede social na Avenida Sidónio Pais, 379, Edifício B, 1º andar, sala 4.1, 4100-468 Porto, representada por Marino Jorge Carvalho Maduro, com o NIC (Número de Identificação Civil) 11071014 2 ZX6 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 216221650 e MANUEL MARIA PEREIRA DE AZEVEDO, com o NIC (Número de Identificação Civil) 08400080 5ZX4 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 189499419 na qualidade de procurador e gerente como se verifica pela apresentação da procuração xxxxx e da certidão permanente com código de acesso 7886-8701-5750.

Considerando:

a) A decisão de adjudicação proferida por despacho de xx/xx/2020, no decurso do procedimento por concurso público com a referência CMVR-34470/NIPG/CPN/S/19;
b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de xx/xx/2020 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Serviços de fornecimento de Gás Natural para as instalações do Município de Vila Real".

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO CONTRATUAL
1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 96.176,91 € (noventa e seis mil cento e setenta e seis euro e noventa e um cêntimos), ao qual acrescerá as tarifas da ERSE, o Imposto Especial sobre o consumo de Gás e IVA à taxa legal em vigor totalizando 245.190,54 €.
2-Ao valor do número anterior, terá uma repartição de encargos de:
2020: 48.088,45 €, ao qual acrescerá as tarifas da ERSE, o Imposto Especial sobre o consumo de Gás e IVA, totalizando 122.595,27 €.
2021: 48.088,46 €, ao qual acrescerá as tarifas da ERSE, o Imposto Especial sobre o consumo de Gás e IVA, totalizando 122.595,27 €.
3- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
4- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
a. Data de vencimento da fatura;
b. Número do contrato;
c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA
PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO
Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE EXECUÇÃO
1- O Segundo Outorgante obriga-se concluir a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo de 2 anos, até 31/12/2021.
2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações

acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS
1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica – Capitulo zero dois e zero três;
Classificação Económica – Capitulo zero dois, Grupo zero dois, Artigo zero um.
2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, os compromissos sequenciais foram efetuados no dia 16 de abril de 2020 e tem os números xxxx, xxxx, xxxx, xxxx/2020.

CLÁUSULA SEXTA
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA
CONTAGEM DOS PRAZOS
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
Nos termos do n.° 2 do artigo 96.° do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
a. O caderno de encargos;
b. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA
GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290°-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Isabel Cristina Ribeiro Vale – Engenheira Eletrotécnica dos quadros do Município;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.
O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2020

O 1° Outorgante, O 2° Outorgante

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.° xx/2020.

ATA nº 1/2020

Direção

Aos 24/02/2019, pelas 11,30 horas, na sala VIP do Edifício Business Center do Parque de Ciência e Tecnologia Régia-Douro Park, teve início a reunião da Direção da Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, para dar cumprimento à Ordem de Trabalhos abaixo indicada (referenciada na convocatória de 18 de fevereiro de 2020), estando presentes os dois membros da Direção, Câmara Municipal de Vila Real e Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro ----------

Ponto Único: Aprovação da minuta do Contrato-Programa a celebrar com o Município de Vila Real para o ano 2020;

Foi presente à reunião a minuta do contrato-programa para o ano 2020, a celebrar com o Município de Vila Real, cujo documento faz parte integrante desta ata, o Presidente da Direção, Dr Nuno Miguel Félix Pinto Augusto, apresentou todos os pontos, os quais foram discutidos e aprovados.

Deliberação: Aprovar a Minuta e autorizar a celebração do contrato-programa para o ano 2020, delegando no Presidente da Direção da Associação, Dr Nuno Augusto, poderes para representar a Associação na assinatura do documento.

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual, para que conste, se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros da Direção. ----------

O Presidente da Direção,

(Dr Nuno Miguel Félix Pinto Augusto)

O Vice-Presidente,

(Prof. Dr João Manuel Pereira Barroso)

C&R | Ribas Pacheco
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
An independent member firm of DFK INTERNATIONAL

PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A REALIZAR

INTRODUÇÃO

Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato-programa a celebrar para o exercício de 2020 entre o Município de Vila Real e a Associação para o Desenvolvimento do Régia - Douro Park.

O contrato-programa a celebrar para o período de 2020, anexo ao presente parecer, foi elaborado nos termos do artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e prevê que a Associação para o Desenvolvimento do Régia - Douro Park terá direito a receber, a título de subsídio à exploração, para o ano de 2020, o montante de 130.000€ (cento e trinta mil euros), como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

RESPONSABILIDADES

É da responsabilidade da Direção a preparação do contrato-programa a celebrar para o ano de 2020, de acordo artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.

A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, de acordo com o artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa, a celebrar para o período de 2020, cumpre as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes.

O nosso trabalho teve por base o referido contrato-programa e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o período referido, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50 e nos números 2 a 7 do artigo 47 da referida Lei.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para emissão do presente parecer.

PARECER

Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do subsídio à exploração a receber pela Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, para o ano de 2020, como contrapartida das obrigações assumidas no contrato-programa acima referido, encontra-se adequadamente fundamentado e calculado, sendo nosso parecer que o contrato-programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis.

Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 21 de fevereiro de 2020

C&R | Ribas Pacheco
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
An independent member firm of DFK INTERNATIONAL

Representada por Rodrigo Ribas Pacheco
R.O.C. n.º 1163

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO RÉGIA-DOURO PARK

Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº **Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**, que outorga no uso dos poderes concedidos no artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 508 774 128, representada pelo Dr. **Nuno Miguel Félix Pinto Augusto**, com poderes para o Ato, adiante designado por Segundo Outorgante.

A Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park foi constituída em 29/10/2008, no âmbito da implementação do Parque de Ciência e Tecnologia de Trás-os-Montes e Alto Douro e tem como objetivo o desenvolvimento económico da região em que se insere, através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior.

- Considerando que os fatores críticos de sucesso de um parque industrial são os mesmos do desenvolvimento empresarial, que se deve reger pelos conceitos de fomento do empreendedorismo e qualificação da atividade empresarial, nomeadamente a localização das empresas, promovendo:

i) a construção de espaços qualificados e submetidos a todos os critérios necessários ao seu regular funcionamento;

ii) a instalação de empresas, criando mecanismos de simplificação e ajuda no processo de mudança;

iii) a disponibilização de serviços de valor acrescentado à atividade das empresas instaladas;

Tendo entrado em pleno funcionamento em junho de 2015, conta atualmente com uma taxa de ocupação cerca de 100% no Parque de Ciência e Tecnologia

O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual está assente nos seguintes itens:

Captação de investimento para o concelho de Vila Real;

Promoção empresarial do Município de Vila Real;

Apoio à internacionalização das Empresas sediadas nos Parques Industriais e Tecnológicos de Vila Real;

É celebrado o contrato-programa, ao abrigo da Lei 50/2012, de 31 de agosto, válido para o ano 2020 e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto o estabelecimento de cooperação financeira entre os outorgantes, para prossecução pelo segundo outorgante dos seguintes objetivos:

1. **Business Center**
   Gestão dos Lotes Industrais
   Gestão do Parque de Ciência e Tecnológico Régia-Douro Park
   Marketing empresarial e promocional do concelho de Vila Real
   Apoio nas atividades empreendedoras das empresas alocadas no Parque de Ciência e Tecnologia;
   Acolhimento do espaço empresa em parceria com o IAPMEI.

2. **Incubadora e Aceleradora de empresas**
   Gestão dos espaços
   Captação das empresas de base tecnologia
   Apoio ao desenvolvimento de ideias de negócio

3. Centro de Excelência do Vinho e da Vinha
   Gestão dos espaços
   Apoio à plataforma Innovine & Wine da UTAD;

Apoio nas áreas de investigação, desenvolvimento e apoio às empresas nos sectores da vitivinicultura, agroalimentar e ambiente.

4. **Receção de empreendedores**
   Realização de workshop's de empreendedorismo
   Apoio na realização de projetos para criação da empresa;
   Parcerias em atividades empreendedoras

5. **Ninho de Empresas**
   A execução das obras de manutenção corrente;
   A limpeza do edifício;
   A segurança do espaço;
   Gestão dos espaços

6. **Gestão da Zona Industrial**
   O cumprimento das regras de utilização dos espaços comuns;
   A execução das obras de manutenção corrente;
   A limpeza e arranjo do parque;
   A segurança do espaço.

CLÁUSULA SEGUNDA

Princípios e Orientações Estratégicas

1. **Missão**

   Apoiar o desenvolvimento económico da região, criando incentivos com a finalidade das empresas se estabelecerem no concelho.

   O Parque conta com múltiplas valências de suporte a empreendedores e empresas, projetos empresariais, investidores nacionais e internacionais, promoção da investigação, assim como desenvolvimento e transferência de tecnologia e conhecimento.

2. **Responsabilidades**
   A Associação para o Desenvolvimento Régia-Douro Park, apresenta responsabilidades para com as entidades fundadoras (Câmara Municipal de Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Câmara Municipal de Bragança, Instituto Politécnico de Bragança e Portus Park);

Responsabilidades perante as empresas alocadas no Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real;

3. Princípios orientadores de gestão
   a) Garantir às empresas alocadas no Parque boas condições físicas do espaço;
   b) Promover, divulgar e executar ações realizadas no Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real e das empresas alocadas nele;
   c) Acompanhar o crescimento das empresas instaladas no P.C.T.
   d) Apoiar projetos empresariais e novas start-up´s;
   e) Incentivar investimentos nacionais e internacionais para o concelho
   f) Respeitar os princípios de igualdade e transparência

CLÁUSULA TERCEIRA

Quadro Económico ou Valor dos serviços

Os preços aplicados são abaixo de mercado por forma a apoiar a implementação das empresas, implicando a necessidade de financiamento da atividade no valor de cento e trinta mil euros.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação Financeira

A fim de executar todas as atividades constantes no Plano de Atividades 2020, o primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor de €130 000,00 (cento e trinta mil euros).

CLÁUSULA QUINTA

Fundamentos

Nos termos da lei, o presente contrato-programa é celebrado tendo em vista os seguintes fundamentos:

1. Com os valores a transferir pelo Município de Vila Real constantes na cláusula anterior visa-se financiar a gestão dos pontos enumerados na cláusula primeira.

2. Pretende-se também compensar a Associação a título de subsídio de exploração, pela execução dos serviços a preços inferiores aos custos efetivos, por forma a apoiar o desenvolvimento económico da região.

CLÁUSULA SEXTA

Ações, Indicadores e Objetivos

As atividades referidas na cláusula 1 do presente contrato-programa inscrevem-se na missão de executar toda a gestão e exploração do Parque Industrial, do Parque de Ciência e Tecnologia, sendo o presente contrato-programa celebrado tendo em vista os seguintes objetivos, aos quais estão associados os seguintes indicadores:

1. **Ações:**

   Realização de workshop´s sobre o empreendedorismo;

   Participação em feiras e outros eventos para promoção do Município de Vila Real

   Manutenção da Zona Industrial;

   Gestão/manutenção do Parque de Ciência e Tecnologia

2. **Indicadores;**

   Nº de reuniões com empreendedores;

   Nº ações de incentivo ao empreendedorismo

   Nº de acolhimento de empresas

   Nº de novas empresas

   Criação de emprego no Município de Vila Real

3. **Objetivos**

   Captação de investimento nacional e internacional para o concelho de Vila Real;

   Promoção do Município de Vila Real;

   Apoio às empresas alocadas no Parque de Ciência e Tecnologia em particular mas também no Município de Vila Real.

   Criação de mais e melhor emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constitui obrigação do primeiro outorgante a disponibilização financeira à segunda outorgante do valor previsto na cláusula quarta, a ser realizada durante o ao 2020, de acordo com o seguinte cronograma:

Abril – €50 000

Junho - €50 000

Outubro - €30 000

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei, a segunda-outorgante obriga-se a:

a) Proporcionar ao primeiro outorgante as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são acometidas ao abrigo do contrato-programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
b) Comunicar ao primeiro outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objetivos e obrigações assumidos;
c) Fornecer todos os elementos necessários à caraterização e quantificação dos indicadores de realização de realização e de resultado do projeto;
d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o primeiro outorgante;
e) Apresentar relatório anual da execução do contrato-programa, ou com outra periodicidade, que a primeira outorgante solicite, que traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvios face ao programado.

CLÁUSULA NONA

Princípio da Cooperação

O primeiro e segundo outorgantes obrigam-se reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente Contrato-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Duração

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Revisão do Contrato-Programa

O clausulado do presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo de partes, no que se mostre estritamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

1. Resolução, despesas e encargos sem prejuízo de eventuais indemnizações, os outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incubem.

2. A segunda outorgante é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato, nele se incluindo todas as despesas judiciais e extrajudiciais que, por força do mesmo, sejam realizadas pelo primeiro outorgante ou por qualquer outra pessoa ou entidade que venha a atuar mandatado por este.

Vila Real, 24 de fevereiro de 2020

1º OUTORGANTE:

_____

2º OUTORGANTE:

_____

ESCOLA SECUNDÁRIA/3 CAMILO CASTELO BRANCO

REGULAMENTO de CEDÊNCIA /

ALUGUER DE INSTALAÇÕES ESCOLARES

Aprovado em Conselho Administrativo 26/02/2019

Largo dos Freitas – 5000 -528 Vila Real NIF: 600016536
Telef: 259309430 Fax: 259321662 Email: dir.esccb@esccbvr.pt

Regulamento de Cedência/Aluguer de Instalações Escolares

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à cedência/Aluguer de instalações escolares da Escola Secundária/3 Camilo Castelo Branco.

Artigo 2.º

Espaços Disponíveis

1. As instalações escolares disponíveis para cedência são: campos de jogos exteriores, ginásio, auditórios, salas TIC, salas de aula, biblioteca, laboratórios e cozinha.
2. A cedência das instalações escolares distintas das citadas no número anterior, só é permitida mediante a negociação de condições específicas com a Direção da Escola.

Artigo 3.º

Competência

1. A cedência de instalações é da competência da Direção da Escola, podendo ser realizada através dos seguintes contactos:
    1. Email da Escola: dir.esccb@esscbvr.pt;
    2. Telefone nº 259309430, Fax nº 259321662
    3. Largo dos Freitas - 5000-528 Vila Real
2. A Direção da Escola reserva-se ao direito de não aprovar o fim da utilização da cedência de espaços.

Artigo 4.º

Modalidades de Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações pode ser Pontual, Recorrente (mais de 8 horas) ou considerada como Evento.
2. Dada a sua especificidade, os Eventos são analisados pela Direção da Escola. São consideradas como Eventos as atividades que, nomeadamente, cumpram uma das seguintes premissas:
    a) Utilização de mais do que uma tipologia de espaço;
    b) Afetação do(s) espaço(s) a fins diferentes da sua normal utilização;
    c) Espetáculos culturais, desportivos ou lazer;
    d) Atividades com cobrança de bilhetes ou ingressos;
    e) Atividades com geração de receitas para a entidade requerente;

f) Atividades com patrocínios publicitários.

3. A cedência de instalações descrita no artigo 2.º goza de três modalidades de condições distintas consoante a entidade requerente do espaço:
   a) Categoria 1 – isento de pagamento;
   b) Categoria 2 – desconto no preço;
   c) Categoria 3 – preço completo.
4. A identificação das entidades associadas a cada uma das categorias de cedência de instalações encontra-se descrita no Anexo I – MODALIDADES DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES E PREÇÁRIO.
5. Qualquer uma das entidades abrangidas nas três categorias citadas, mesmo que a cedência não implique pagamento, deve comprometer-se com as condições e regras para a cedência de instalações.

Artigo 5.º

Preçário e Pagamentos

1. A requisição para a cedência de espaços, para as entidades constantes na categoria 2 e 3 descritas no artigo 4.º, implica a realização de pagamento.
2. Para as entidades do número anterior, qualquer espaço requerido será sempre pago, mesmo quando a entidade requerente falte.
3. Os valores de cedência de instalações para utilizações pontuais e recorrentes, cujo valor anual seja inferior a 200 horas, são os indicados no Anexo I, e incluem os custos com os serviços de limpeza e de vigilância, bem como, a disponibilização de locais de arrumação de material didático e/ou desportivo, e a utilização de balneário, no caso dos espaços para a prática desportiva.
4. Os valores de cedência de instalações para utilizações pontuais e recorrentes, cujo valor anual seja superior a 200 horas ou se enquadrem na categoria de Eventos, serão negociados, caso a caso, entre a Escola e entidade requisitante.
5. Os restantes serviços passíveis de requisição da cedência junto da Escola são alvo de orçamentação específica.
6. O pagamento da cedência de espaços para Instituições Públicas, Entidades de promoção cultural e Associações sem fins lucrativos/solidariedade social obedece às regras da contabilidade pública.

7. O pagamento da cedência dos espaços para entidades de direito privado é efetuado da seguinte forma:
   a) Atividades de caráter pontual – pagamento efetuado à escola até 48 horas antes da utilização das instalações;
   b) Atividades de caráter recorrente – pagamento efetuado à escola até 48 horas antes do mês da utilização.
   c) Atividade enquadrada na categoria de Eventos – condições de pagamento a negociar caso a caso.
8. Em caso de não cumprimento do número anterior é cancelada a reserva.

Artigo 6.º

Procedimento Formal de Requisição da Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações está dependente das características das atividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida junto da Direção da Escola, com as seguintes antecedências mínimas:
   a) Auditórios, Ginásio, Biblioteca, Laboratórios, Cozinha: 10 dias;
   b) Campos de desporto exteriores, Salas de Aula e Salas TIC: 5 dias;
2. A entidade competente pela realização da cedência de espaços (Escola), disponibiliza minuta de requisição, para a requisição dos espaços e para requisição de material e apoio complementar.
3. Complementarmente ao preenchimento da minuta de requisição referida no número anterior será solicitada a identificação formal da entidade requerente.
4. Na minuta de requisição, deve constar informação sobre a finalidade da cedência do espaço ou tipologia de evento, informação sobre o tipo de equipamento extra que pretende utilizar, através do preenchimento do campo de observações, declarando ser o responsável pela sua utilização.
5. Caso seja prevista a transmissão via Rádio e/ou via Televisão do evento a realizar durante o período de cedência de instalações deverá ser explicita essa informação através da indicação no campo de observações da minuta de requisição e sujeita a aprovação da Direção da Escola.
6. Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à realização do evento, os períodos de montagem e desmontagem de equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro.
7. A entidade requerente deverá informar sobre o número previsto de utilizadores do espaço, sendo que não se aceitarão pedidos de reserva para cedência do espaço quando se preveja uma ocupação superior à lotação dos mesmos.

8. Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a respeitar a lotação das mesmas.
9. As entidades a quem forem cedidas as instalações assinarão um termo de responsabilidade, no qual se comprometem a respeitar as normas presentes do constante regulamento.
10. A autorização da cedência de instalações só se considera definitiva depois de ser dado cumprimento às formalidades previstas neste Regulamento e às que venham a ser determinadas em despacho de autorização da Direção da Escola, sempre que necessário.
11. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar com a antecedência mínima de 2 dias, a alteração ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pela entidade competente se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário.
12. O espaço requisitado não pode ser cedido pela requisitante, por qualquer forma, a outra entidade.

Artigo 7.º

Normas de Utilização das Instalações

1. A Escola compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o usufruto efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.
2. A Escola garante que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.
3. Compete unicamente à entidade a quem tenham sido cedidas as instalações, o transporte, colocação e arrumação posterior do mobiliário da Escola necessário.
4. As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a montar e a desmontar o eventual equipamento próprio nos períodos e nas datas previamente acordadas.
5. A Escola reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento ou dos participantes da atividade desportiva, a credencia-las e a registar os respetivos movimentos (entrada e saída).
6. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção e responsabilidade.
7. A entidade a quem foi cedida a utilização das instalações, quer seja interna ou externa, não pode alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização da Direção da Escola.

8. Caso seja autorizado a movimentação desses equipamentos/mobiliário, ficará a entidade promotora do evento responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.
9. A elaboração, afixação de cartazes e outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade a quem foi cedido o espaço, mas a sua afixação, nos locais expressamente previstos para o efeito, deverá ser sujeita a aprovação.

Artigo 8.º

Indeferimentos

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações nos seguintes casos:
   a) Se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades Escolares;
   b) Se essa cedência assumir caráter permanente ou for por prazo indeterminado.
2. A Direção da Escola reserva o direito de cancelar o acordo de cedência de espaço caso haja alguma emergência.

Artigo 9.º

Prioridades

Quando concorram vários pedidos coincidentes para a cedência das mesmas instalações, terão prioridade, pela seguinte ordem, os promovidos pela própria Escola e os relativos às entidades da Categoria 1.

Artigo 10.º

Sanções por Incumprimento

1. As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário/equipamento, serão faturadas à entidade requerente.
2. Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o incumprimento de compromissos já assumidos pela Escola ou encargos imprevistos, a entidade utilizadora responderá pelos danos daí emergentes e pagará uma indemnização correspondente ao período utilizado indevidamente, acrescido de uma taxa de 50%.
3. Em caso de cancelamento ou alteração da cedência de espaço é necessário informar as entidades competentes com o mínimo de 2 dias úteis, senão será aplicada uma penalização de 25% em caso de cancelamento ou de 10% em caso de alteração.

4. A existência de eventuais desvios entre a atividade efetivamente desenvolvida e a que tiver sido proposta, considerar-se incumprimento da autorização concedida e é, como tal passível de revogação e de eventual indemnização.
5. A utilização das instalações por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados é passível de aplicação de eventual indemnização.

Artigo 11.º

Seguros

1. A entidade requisitante assegura a contratação dos seguros de acidentes pessoais que abranjam a utilização das instalações objeto de cedência.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão decididos pela Direção da Escola.

Aprovado em Conselho Administrativo em 26 de fevereiro de 2019.

O Conselho Administrativo:

Helena Isabel Costa Correia
Paulo Eduardo Correia Pomar dos Santos
Maria Cristina Silva Lopes

ANEXO I

MODALIDADES DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES E PREÇÁRIO

Tabela 1 – Categorias de entidades na cedência de instalações escolares

Categoria 1	**Categoria 2**	**Categoria 3**
Isento	Desconto	Outras entidades
✓ Atividades da Direção da Escola; ✓ Reuniões ou atividades das associações de saúde da comunidade; ✓ Reuniões de associações ligadas à escola (associação de Pais, Alunos, etc.)	✓ Instituições Públicas ✓ Entidades de promoção cultural ✓ Associações sem fins lucrativos/solidariedade social	✓ Todos os que não façam parte da categoria 1 e 2

Qualquer uma das entidades abrangidas nas três categorias citadas, mesmo que a cedência não implique o pagamento, deve comprometer-se com as condições previstas no Regulamento de Cedência de Instalações Escolares.

PREÇÁRIO

Tabela 2 – Preços por hora com IVA (cedência pontual)

Tipo de Instalações	**Categoria 2**	**Categoria 3**
➢ Campos de jogos Exteriores; ➢ Ginásio; ➢ Salas de aula;	10.0€	15.0€
➢ Auditórios ➢ Salas TIC ➢ Biblioteca	12.5€	17.5€
➢ Refeitório/Cantina	15.0€	20.0€